



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 159

QUINTA-FEIRA, 22 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 187^ª SESSÃO; EM 21 DE NOVEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagens do Senhor Presidente da República

- N^os 206 e 207/90 (n^os 822 e 823/90, na origem), de agradecimento de comunicações.

- N^os 208 à 211/90 (n^os 824 a 827/90, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 - Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

- Projeto de Lei do DF n^o 32/90, que remete crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano, no Distrito Federal, relativo a imóvel de propriedade de componente da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências.

- Projeto de Lei do DF n^o 56/90, que altera a composição do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

1.2.3 - Requerimento

- N^o 435/90, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, solicitando a reconstitui-

ção do Projeto de Resolução n^o 21/87, em virtude do seu extravio. Deferido.

1.2.4 - Comunicação

- Do Senador Alfredo Campos, que se ausentará dos trabalhos da Casa a partir do dia 25-11-90.

1.2.5 - Leitura de projeto

- Projeto de Lei do Senado n^o 212/90, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera dispositivos do Decreto-Lei n^o 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

1.2.6 - Comunicações da Presidência

- Recebimento dos Ofícios n^os S/50, S/51 e S/53, de 1990, através dos quais o Presidente do Banco Central solicita autorização para que os Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná possam emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daqueles estados.

- Recebimento do Ofício n^o S/52, de 1990, através do qual o Presidente do Banco Central solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de São Paulo possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas Letras Financeiras

do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM - SP).

- Recebimento do Ofício n^o S/54/90 (n^o 135/90, na origem), do Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização para a colocação em mercado de 22 bilhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia (LFT-BA).

1.2.7 - Requerimentos

- N^o 436/90, de autoria do Senador Mauro Borges, reiterando pedido de informações ao Tribunal de Contas da União no tocante à relação das fraudes arroladas, os responsáveis e os valores em cruzeiros, relativos à importação de alimentos por órgãos governamentais.

- N^o 437/90, de autoria do Senador Mauro Borges, reiterando pedido de informações à Procuradoria-Geral da República, quanto ao andamento das conclusões da CPI sobre Importação de Alimentos.

1.2.8 - Discursos do Expediente

- Senador MAURÍCIO CORRÉA - Plano de estabilização econômica do Governo Fernando Collor.

- Senador CID SABÓIA DE CARVALHO - Estabelecimento de normas para a renegociação da dívida externa brasileira.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200-exemplares.

1.2.9 - Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 62/90, de autoria do Senador Ney Maranhão, que dá nova redação à Resolução nº 94, de 1990.

1.2.10 - Comunicação

— Do Senador Rachid Saldaña Derzi, referente a sua filiação à Bancada do Partido da Reconstrução Nacional - PRN, a partir desta data.

1.2.11 - Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº S/55/90 (nº 515/90, na origem), do Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização para que o Estado de Minas Gerais possa emitir 8.982.516.993 Letras Financeiras do Tesouro daquele estado (LFT - MG).

1.2.12 - Apreciação de matéria

— Solicitação do Senador Amir Lando, referente à criação de uma comissão de senadores para acompanhar o inquérito policial visando a apuração da morte do Senador Olavo Pires. Aprovada.

1.3 - ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do DF nº 48, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das leis que menciona e dá outras providências. Aprovado com destaque. A Comissão Diretora, para redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 48/90. Aprovada. A sanção do Governador do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1990, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e dá outras providências. Aprovado após parecer favorável da comissão competente. A Comissão Diretora, para redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 128/90. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que cria a Fundação Machado de Assis e dá outras providências. Rejeitado. Ao arquivo.

— Projeto de Resolução nº 55, de 1990, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, que estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira. Votação adiada para o dia 6-12-90, nos termos do Requerimento nº 440/90.

— Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1991. Aprovado com emendas. A Comissão do Distrito Federal, para a redação final.

— Projeto de Lei do DF nº 57, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria cargos efetivos nos quadros de pessoal que menciona e dá outras providências. Aprovado. A Comissão Diretora, para redação final.

— Projeto de Resolução nº 58, de 1990, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que propõe a revogação do art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal. Aprovado. A Comissão Diretora, para redação final.

— Projeto de Resolução nº 45/90, que altera a redação do art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 94, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos municípios e de suas respectivas autarquias e estabelece limites e condições para a concessão de garantias. Votação adiada por falta de quorum, após usarem da palavra os Srs. Fernando Henrique Cardoso e Mauro Benevides.

1.3.1 - Leitura de expediente

— Documento de entidades classistas relativo à posição do empresariado industrial no "entendimento nacional".

1.3.2 - Discursos após a Ordem do Dia

— Senador ROBERTO CAMPOS - Análise do Projeto de Resolução nº 55, de 1990, que estabelece condições para a renegociação da dívida externa brasileira.

— Senador JUTAHY MAGALHÃES - Proposta técnica para a solução da crise da cacaueicultura. Má distribuição da renda no País.

— Senador RUY BACELAR - Colapso do sistema educacional brasileiro.

— Senador NELSON WEDEKIN - Necessidade da revisão das

alíquotas do ICMS incidentes sobre insumos agrícolas.

1.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 - ENCERRAMENTO

2 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

- Ata da 18^a Reunião Ordinária, realizada em 24-10-90

- Resolução nº 27, de 1990

- Organograma do IPC

3 - MESA DIRETORA

4 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 - COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

**Ata da 187^a Sessão, em 21 de novembro de 1990
4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura**

Presidência dos Srs. Mendes Canale e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Nabor Júnior - Odacir Soares - Ronaldo Aragão - Almir Gabriel - Oziel Carneiro - Antônio Luiz Maya - Chagas Rodrigues - Afonso Sancho - Cid Sábia de Carvalho - Mauro Benevides - Humberto Lucena - Raimundo Lira - Mansueto de Lavor - João Nascimento - Francisco Rollemberg - Jutahy Magalhães - Ruy Bacelar - João Calmon - Ronan Tito - Maurício Corrêa - Severo Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Iram Saraiva - Antônio Alves - Pompeu de Sousa - Roberto Campos - Márcio Lacerda - Mendes Canale - Raích Saldanha Derzi - Wilson Martins - Affonso Camargo - Jorge Bornhausen - Márcio Berzozski - Nelson Wedekin - Alberto Hoffmann - José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1^o Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 206/90 (nº 822/90, na origem), de 20 do corrente, referente à tramitação das matérias constantes das Mensagens nºs 141 a 150, de 1990-CN.

Nº 207/90 (nº 823/90, na origem), de 20 do corrente,

referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 218 a 223, de 1990.

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 208/90 (nº 824/90, na origem), de 20 do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 23, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 178.199.000,00, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.092, de 19 de novembro de 1990.)

Nº 209/90 (nº 825/90, na origem), de 20 do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 39, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais no valor de Cr\$ 617.953.200.000,00, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.093, de 20 de novembro de 1990.)

Nº 210/90 (nº 826/90, na origem), de 20 do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 22, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 291.265.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.094, de 20 de novembro de 1990.)

Nº 211/90 (nº 827/90, na origem), de 20 do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 34, de 1990-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial no valor de Cr\$ 715.300.000,00, para os fins que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 8.095, de 20 de novembro de 1990.)

PARECERES

PARECER N° 370, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 32, de 1990, que "remete crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano, no Distrito Federal, relativo a imóvel de propriedade de componente da Força Expedicionária Brasileira, e dá outras providências".

Relator: Senador Maurício Corrêa

O Projeto de Lei do Distrito Federal nº 32, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, "remete crédito do Imposto Predial e Territorial Urbano, no Distrito Federal, relativo a imóvel de propriedade de componente da Força Expedicionária Brasileira" e revoga a isenção parcial de Transmissão de Bens Imóveis concedida pelo art. 2º da Lei nº 5.755, de 3 de dezembro de 1971.

A Mensagem que acompanha o projeto esclarece que "em 1^o de março de 1989, que a entrada em vigor do novo sistema tributário nacional (art. 34 do ACDT) ocorreu a derrogação da isenção do IPTU, prorrogada pela Lei nº 6.968/81, por força do disposto no inciso III do art. 151, combinado com o estatuto no § 5º do art. 34 do ACDT, ambos da Constituição Federal". Assim sendo, considerando, entre outros fatores, que o fato gerador do IPTU, para o exercício em referência, ocorreu a 1^o de janeiro de 1990, que o valor do imposto não é tão expressivo, e que os ex-combatentes e suas viúvas não merecedores da remis-

são proposta, o Governo do Distrito Federal houve por bem propor a remissão do crédito tributário em epígrafe.

De fato, verifica-se que o referido encargo tributário tem sido dispensado, aos ex-combatentes e suas viúvas desde 1971, tendo-se tornado exigível no corrente ano somente em face da vigência da nova Constituição Federal. Não obstante, é mister observar que permanecem válidas ainda hoje as mesmas razões que motivaram a concessão original do benefício aos componentes da Força Expedicionária Brasileira. Além disso, a remissão em pauata mais do que uma homenagem aos ex-combatentes consubstancia-se mesmo em obrigação do poder público para com aqueles que intrepidamente arriscaram suas vidas em prol da nação brasileira.

Nestes termos, considerando todo o exposto e além disso o interesse e o alcance social da proposição, somos pela sua integral aprovação.

Sala das comissões, 20 de novembro de 1990. — Mauro Benevides, Presidente — Maurício Correa, Relator — Pompeu de Sousa — Francisco Rollemberg — Meira Filho — Antônio Alves — Oziel Carneiro — Jutahy Magalhães — Odacir Soares — João Calmon — Cid Sabóia de Carvalho — Lourival Baptista.

PARECER Nº 371, DE 1990

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do DF nº 56, de 1990. Mensagem nº 123, de 1990-DF (Mensagem nº 96, de 19-9-90, na origem), que "Altera a composição do Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal".

Relator: Senador Francisco Rollemberg

Originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos termos do § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o art. 2º da Resolução nº 157/88, o presente projeto de lei, que visa a ampliar o Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal com um representante do setor empresarial.

Conforme consta no art. 1º, esse representante será escolhido pelo Governador, entre nomes indicados pelas entidades máximas do Comércio e da Indústria do Distrito Federal.

Na mensagem se esclarece que o projeto atende insistentes apelos de lideranças ligadas

ao setor empresarial. O interesse a que se reportam está ligado ao Instituto do Vale-transporte, que, atualmente, é utilizado por mais de 50% (cinquenta por cento) dos usuários do transporte coletivo de Brasília.

O autor do projeto considera compreensível o empenho demonstrado pelos representantes de tais segmentos em participar daquele Conselho pelo fato de os custos do vale-transporte serem, parcialmente e às vezes integralmente, suportados pelo empregador, e de o comércio e a indústria absorverem o maior contingente de empregados do Distrito Federal.

Esclarece, ainda, tratar-se de um colegiado aberto à comunidade, já que reúne representantes de vários setores, como das empresas de transporte coletivo, dos usuários e do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário. Portanto, sua representatividade resultaria enriquecida com a inclusão desse novo membro.

Diante do exposto, e analisando a matéria quanto ao seu mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não vemos óbices à sua aprovação.

Somos, portanto, no âmbito desta Comissão, de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei do Distrito Federal.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1990. — Mauro Benevides, Presidente — Francisco Rollemberg, Relator — Pompeu de Sousa — Maurício Correa — Meira Filho — Antônio Alves — Oziel Carneiro — Jutahy Magalhães — João Calmon — Odacir Soares — Cid Sabóia de Carvalho — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 435, DE 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Em razão do extravio do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 21/87 e na forma do que prescreve o art. 267 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência a determinação de providências objetivando reconstituir a mencionada proposição.

Brasília, 21 de novembro de 1990. — Senador Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Presidência deferiu o requerimento que acaba de ser lido. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

OF. Nº 073/90

Brasília, 20 de novembro de 1990.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 25-11-90, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — Senador Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 212, DE 1990

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 10, 27, caput, 37 e 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A desapropriação poderá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de um ano, contado da expedição do referido decreto, e findo o qual este caducará. Neste caso, somente decorridos cinco anos, poderá ser o mesmo objeto de nova declaração."

"Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimativa dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles afigure o proprietário; à sua situação, estado de conser-

vação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos, e à depreciação de área remanescente, pertencente ao réu."

"Art. 37. Aquele cujo bem for prejudicado em sua destinação econômica pela desapropriação de áreas contíguas terá direito a reclamar perdas e danos do expropriante."

"Art. 40. O expropriante poderá constituir servidões ou ocupações temporárias, mediante indenização na forma de lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os arts. 9º, 35 e 36 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem como meta aperfeiçoar o Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, naquilo que ele tem de obsoleto e desajustado com a vigente ordem constitucional.

Assim: fazem-se necessárias a supressão e a modificação de certos dispositivos. O art. 9º do decreto-lei, que veda ao Poder Judiciário, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública, incorre em grave inconstitucionalidade, pois fere o princípio constitucional segundo o qual "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV).

O prazo de 5 anos para a efetivação da desapropriação, estipulado no art. 10, além de inóportuno, contraria o art. 165, § 9º, da Constituição, que se refere ao orçamento anual.

Do art. 27 do decreto suprimimos o termo "valorização", em virtude de tese firmada na jurisprudência segundo a qual a mais-valia da área remanescente provocada pela obra pública que deu causa à desapropriação, não mais pode ser abatida do valor de indenização, em razão da criação, para esse fim específico, da contribuição de melhoria (STF, acórdãos de 18-1-54 e 31-8-78, in RDA, 53/150, 151 e RTJ 69/222, 225).

Decidimos revogar o art. 35, pois a restrição contida em seu bojo permitiria a desapropriação sem o pressuposto necessário do interesse público.

O art. 36 permite a indenização ulterior no caso de ocupação temporária, o que contraria a Constituição, que só tolera indenização ulterior em caso de perigo iminente (art. 5º, XXV). Portanto, decidimos revogá-lo, e incluir a questão da ocupação temporária no art. 40 do decreto.

Quanto ao art. 37, decidimos suprimir o termo "extraordinariamente", para que o dispositivo fique mais compatível com as garantias constitucionais aos direitos do proprietário.

Essas as razões justificadoras do presente projeto de lei, para o qual esperamos ter o apoio dos nossos colegas.

Saiu das Sessões, 21 de novembro de 1990. — Senador Francisco Rollemburg.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.365,
DE 21 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

Art. 9º Ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública.

Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará.

Neste caso, somente decorrido um ano, poderá ser o mesmo bem objeto de nova declaração.

Art. 27. O juiz indicará na sentença os fatos que motivaram o seu convencimento e deverá atender, especialmente, à estimativa dos bens para efeitos fiscais; ao preço de aquisição e interesse que deles aufera o proprietário; à sua situação, estado de conservação e segurança; ao valor venal dos da mesma espécie, nos últimos cinco anos, e à valorização ou depreciação de área remanescente, pertencente ao réu.

Art. 35. Os bens expropriados, uma vez incorporados à Fazenda Pública, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em utilidade do processo de desapropriação. Qualquer ação, julgada proce-

dente, resolver-se-a em perdas e danos.

Art. 36. É permitida a ocupação temporária, que será indenizada, afinal, por ação própria, de terrenos não edificados, vizinhos às obras e necessários à sua realização.

O expropriante prestará caução, quando exigida.

Art. 37. Aquele cujo bem for prejudicado extraordinariamente em sua destinação econômica pela desapropriação de áreas contíguas terá direito a reclamar perdas e danos do expropriante.

Art. 40. O expropriante poderá constituir servidões, mediante indenização na forma desta lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

A Presidência recebeu os ofícios nºs S/50, S/51 e S/53, de 1990, através dos quais o presidente do Banco Central, nos termos da Resolução nº 94, de 1989, solicita autorização para que os Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Paraná possam emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro daqueles estados.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Presidência recebeu o Ofício nº S/52, de 1990 (nº 17.945/90, na origem), através do qual o presidente do Banco Central, nos termos da Resolução nº 94, de 1989, solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de São Paulo possa emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM — SP).

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Bahia, o Ofício nº 5/54, de 1990 (nº 135/90, na origem), solicitando, nos termos do art. 9º da Resolução nº 94, de 1989, do Senado Federal, autorização para a colocação em mercado de

22 bilhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia (LFT-BA).

À Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardará a complementação de documentos necessários, inclusive a manifestação do Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 436, DE 1990

Brasília, 19 de novembro de 1990

Of. nº 89/90

Senhor Presidente,

Reiterando os termos do Of. nº 55/90, datado de 31-5-90, que deu origem ao Requerimento nº 137/90 dessa Presidência ao Tribunal de Contas da União-TCU, peço a V. Exª a gentileza de notificar o referido órgão, nos termos do art. 71, VII, da Constituição e, tendo em vista que até a presente data não foi encaminhada a esta Casa a relação das fraudes arroladas, mencionando os responsáveis e os valores em cruzeiros relativos ao episódio da importação de alimentos por entidades governamentais, as quais foram objeto dos trabalhos da CPI/IA.

Solicito, outrossim, informações sobre as providências tomadas ou que deverão ser, no sentido do resarcimento dos prejuízos advindos para o erário público.

Com os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Cordialmente, - Senador Mauro Borges.

(A Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO
Nº 437, DE 1990

Brasília, 14 de novembro de 1990

Of. nº 88/90

Senhor Presidente,

Reiterando os termos do Of. nº 77/90, datado de 13 de setembro último, dirigido à Presidência desta Casa, peço a gentileza de notificar, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição e art. 216 do Regimento Interno, a Procuradoria Geral da República, a fim de prestar as informações con-

tidas na referida correspondência, cuja cópia segue anexo.

Tendo em vista que até a presente data nenhum esclarecimento foi prestado a esta Casa com relação ao requerimento originado do mencionado Of. nº 325/90, solicito o empenho de V. Exª, no sentido de tomar as providências cabíveis no caso em questão.

Com os meus melhores agradecimentos, manifesto a V. Exª os meus protestos de alta consideração e apreço. - Senador Mauro Borges.

Brasília, 13 de setembro de 1990

Of. nº 77/90

Senhor Presidente,

Peço a V. Exª, com todo empenho, dirigir-se ao Exmº Sr. Procurador-Geral da República, solicitando informações sobre o andamento do processo da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Importação de alimentos - CPI/IA, a partir do dia 9 de maio de 1990, quando a referida autoridade encaminhou os autos do processo à Procuradoria da República no Distrito Federal, conforme documento anexo.

Sem outro objetivo, agradeço a atenção que dispensar ao assunto e apresento-lhe protestos de alta consideração e distinto apreço. - Senador Mauro Borges.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) - Os requerimentos lidos vão ao exame da Mesa. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo à palavra ao nobre Senador Maurício Correia.

O SR. MAURÍCIO CORREIA (PDT - DF. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, na magra dieta a que se habituaram os brasileiros, nos últimos anos, um ingrediente vem se tornando mais escasso a cada dia que passa, muito embora ele seja virtualmente indispensável à boa condição democrática - a esperança. Depois de amargar oito meses à espera de dias melhores, a sociedade se dá conta de que esses dias não virão tão cedo, porque a inflação, apesar de eleita como o inimigo número um do Governo Collor - entre tantos dilemas que o assediaram - , continua a devastar a economia, a desestruturar os orçamentos domésticos e a demonstrar que foi subestimada.

O destemido caçador que dispunha de uma única bala, não logrou atingir o tigre enfurecido de sua própria metáfora, apesar de haver desfechado a mais radical intervenção econômica de que se tem notícia na história contemporânea. Seu combate levou-o a apropriar-se de patrimônios que a tradição de nossa história capitalista consagraram como intocáveis - caso da caderneta de poupança e dos depósitos em conta corrente dos cidadãos -, numa coragem às avessas, que, como estamos constatando, não produziu outro resultado senão o de abalar a confiança popular no sistema bancário.

Em sã consciência, ninguém pode deixar de admitir que a crise no Golfo Pérsico deu sua parcela de contribuição ao naufrágio do Plano de Estabilização Econômica, mas derivaram de suas próprias e profundas contradições as razões que o levaram a pique. A ortodoxia do modelo, embora apontasse na direção certa, não subsistiu ante uma realidade social complexa como a brasileira, povoada por poucos grupos econômicos fortemente oligopolizados e caracterizada por uma imoral distribuição de renda, que coloca o Brasil em terceiro lugar no **podium** da pobreza, tendo como vizinhos países da estirpe de Honduras e Serra Leoa.

Num contexto como este, a inflação deixa de constituir o maior problema, e há até economistas que defendem sua prevalência como veículo de redistribuição de renda, à medida que favorece maior mobilidade dos assalariados e posicionamentos mais vigorosos e diretos na defesa de seus interesses. É óbvio que não fazemos a apologia da inflação, mas valemos-nos do exemplo para demonstrar que há mais de uma versão para qualquer fato ou circunstância, e não uma única, verdadeira e inabalável verdade, como quer o Governo Collor.

É à conta dessa obliteração, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Governo e sua equipe deixam de recolher oportunas contribuições dos diversos setores da sociedade, interessados na preservação do Plano Econômico em oposição à debacelé que já se delineia. Quando vindas na forma de crítica, então o juízo público falece de vez e enseja discussões estéreis nos horários nobres da televisão, com troca de epítetos pouco lisonjeiros e reptos, para demonstrar quem dispõe de melhor projeto econômico do que este que afi está.

Nunca o País careceu tanto de humildade como agora, e nunca foi tão difícil dialogar. Dizia o pensador francês Blaise Pascal que há dois tipos de excessos: "Excluir a razão, e nada mais admitir do que a razão". Pode o Presidente Fernando Collor orgulhar-se dos 35 milhões de votos que o levaram ao Palácio do Planalto, mas Sua Excelência não pode, também, esquecer-se de que uma eleição não é uma carta em branco, que lhe permita perpetrar todos os desatinos sem ter de explicar-se à sociedade.

Como dizia Maurice Cranston, em seus ensaios sobre filosofia política, que "Não é a questão de colocar os homens mais inteligentes à frente do Estado, mas de nos certificarmos de que a espécie de homens que provavelmente subirá ao poder é adequada, educada e civilizada". Sem essas qualidades, o debate não prospera, particularmente quando se faz mais necessário, e idéias e palavras sofrem tanta tensão que o entendimento fica prejudicado, os horizontes obscurecidos e o futuro transforma-se numa incógnita.

A compreensão desse quadro é inestimável para a superação do difícil momento que hoje vivemos. A inflação mensal chegou a mais de 17% e não é preciso ser arauta da catástrofe para admitir que atingirá 20% antes que o Governo possa, de fato, tomar alguma providência mais efetiva para revertê-la. A maior dúvida é saber se a política monetária e fiscal em vigor, de caráter eminentemente contracionista, vai-nos deixar à salvo da ameaça de uma nova hiperinflação.

O grande "R" de recessão, que ornamenta os calendários de janeiro de 1991, nos gabinetes dos membros da equipe econômica, não deixa margem de dúvida quanto às intenções que os alimentam. Pelo que se infere, planejam as dramáticas "falências purificadoras" que tiveram curso nos anos 64/66, como a chave que irá interromper o livre curso da inflação, sem meditar sobre o custo social desse desatino, que equivale à prática da melhor teoria econômica sem a lembrança de que, do outro lado da mesa, estão pessoas que trabalham, suas e sofrem para viabilizar seu próprio projeto de vida.

O amargo remédio da recessão tem sido generosamente servido ao povo desde os primeiros dias da era Collor, Sr. Presidente e Srs. Senadores. As aspirações coletivas foram sacrificadas em nome de um plano

austero, que enxugou o meio circulante com fins nitidamente recessivos. Mas, por acaso que ninguém explica, dois meses depois, já em fins de maio, os níveis de liquidez haviam retornado aos patamares anteriores, obrigando a um novo aperto monetário, a fim de novamente conter o movimento dos preços, que crescia na proporção do afrouxamento do controle do estoque de dinheiro em poder do Banco Central.

Convencionou-se, então, que a expansão da base monetária ficaria circunscrita a 1% ao mês, o que reforçou a escalada dos juros e à inviabilização do sistema produtivo. O encarregado das famosas torneiras do BC, no entanto, não era tão rigoroso como se apre- goava, pois em setembro promoveu uma discretíssima recompra de títulos da dívida Pública aos bancos particulares, temendo que eles fizessem companhia à quebra deira geral que começou a ocorrer em todo o País.

O nível das inversões à conta desse objetivo foi de tal ordem que os meios de pagamento acusaram, no mês, uma vazão de 16,2%, situando-se 21,6% acima do previsto no orçamento monetário para o período, e superando, em 13,6%, a meta fixada para ter curso até o final do ano. A denúncia consta de editorial publicado pelo jornal *O Estado de S. Paulo* em 30 de outubro, passado, mas ninguém saiu a campo para justificar tamanha generosidade para com o sistema bancário privado, e fortalece as desconfianças de que o rigor é mais um artigo para consumo público do que uma norma que só motivos muito claros e consistentes podem remover.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORREA — Com o maior prazer, Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho — Ouço, com muita atenção, o judicioso pronunciamento de V. Ex^a nesta tarde. Dentro da nossa amizade e do respeito que tenho a V. Ex^a, inicio fazendo alguns reparos. Primeiro, que o Governo não se apropriou de dinheiro. Ele fez um bloqueio. Tanto que alguém andou falando nisso e o Procurador-Geral da República, com toda a independência que tem demonstrado, disse que o Governo fez um bloqueio, não se apropriou nem tomou outra atitude. A inflação não é só inimiga do Governo Collor: se V. Ex^a abrir as janelas, como dizia o General Geisel, e olhar o mundo inteiro, nos parece que essa doença

está perseguindo a maioria das nações. Quanto à inflação de 17% podemos verificar que uma inflação de até 20% no Brasil é saudável, mas não é tolerável quando chega a 80, 90, 100%, e ninguém sabia onde iria esbarrar. A recessão já foi explicada. A compra de títulos pelos bancos é uma operação normal. Tenho, ao meu lado um ex-banqueiro e ele poderá explicar, melhor do que eu, que essa operação normal: o banco compra o título e, quando precisa de caixa, vende o título. E obrigação do banco controlador. Ele não pode fazer diferente. Não pode deixar um banco ficar com caixa baixa, sabendo que aquele banco tem papéis dele e pode vender a ele mesmo. De forma que, com esse ligeiro reparo, quero colocar no espírito de V. Ex^a um pouco mais de otimismo, porque, se as coisas estão ruins, estão ruins para todos. Temos que ajeitar. O diálogo que V. Ex^a reclama virá. O Presidente, está grandemente interessado. Infelizmente, no início do seu Governo Sua Excelência não teve essa receptividade. Ainda hoje, li uma entrevista do Deputado Euclides Scalco e fiquei surpreso. S. Ex^a agora está pregando um Governo de coalizão, que era aquilo que o Presidente desejava no início do Governo. Um Governo de coalizão. Eram esses os reparos que gostaria de fazer, dentro da amizade, do respeito e da consideração que tenho por V. Ex^a.

O SR. MAURÍCIO CORREA — O aparte de V. Ex^a, sem dúvida, dá brilho ao meu discurso, pela discordância de posições. Mas são objeções, convenhamos. Por mais otimismo que eu queira ter, é impossível, diante da realidade que estamos vivendo. Nunca nenhum Governo teve a ousadia de fazer o que este fez. V. Ex^a fala em bloquio — reafirmo que foi confisco mesmo. E se houve uma tolerância do Poder Judiciário, foi em decorrência, inclusive, da própria interpretação política que o Judiciário quis dar, nessa fase em que se esperava que o Brasil pudesse ter o seu carro colocado nos trilhos, para caminhar tranquilamente.

Veja V. Ex^a que — e falei há pouco tempo — esses 84,32% a que todos os servidores públicos têm direito, trata-se, evidentemente, de algo que o Governo retirou daquilo que se constitui o direito líquido e certo de qualquer servidor público brasileiro. Tanto é que todas as instâncias do Poder Judiciário já asseguraram por dezenas, centenas, senão milhares de pronunciamentos, não

só de primeiro grau como de segundo grau, interpretando que aquela retirada de 84,32% foi indevida e que deve incorporar-se ao patrimônio dos trabalhadores brasileiros, sobretudo dos funcionários, que foram, nessa hipótese, os mais atingidos.

Ainda falava aqui que esperava que o Supremo Tribunal Federal tivesse a interpretação correta, e o Procurador-Geral da República, inusitadamente, pediu a suspensão de medida que já havia sido dada pelo Superior Tribunal de Justiça. Por que isso? Porque tem-se o receio de que o Brasil vá à falência, porque é preciso salvar, ainda que seja em cima do sangue, do suor, do sacrifício do trabalhador, as metas programadas pelo Governo. E não me parece que seja justo, na medida em que se quer seguir, conter a inflação, que o trabalhador seja o mais sacrificado e o Supremo Tribunal Federal, através de liminar concedida pelo seu Presidente, concedeu a medida excepcional de sustar esses pagamentos, até que se resolva o mérito, quer dizer, o Supremo Tribunal Federal, mais uma vez, se coloca na postura de uma Corte política, para evitar que o Plano Collor seja violentado, mas, por direito, jamais tribunal nenhum poderia negar esse direito que todo trabalhador brasileiro tem, que todos os funcionários públicos têm. Daqui para frente, os funcionários públicos brasileiros não terão, infelizmente, incorporados os índices que lhes foram retirados no momento em que se votou o Plano Collor.

Através desse sacrifício, acredito até que o Governo poderia ter um sucesso melhor. No entanto, estamos vendo que isso não está acontecendo. A perspectiva de inflação neste mês é desastrosa. Os exemplos dos países não coihem espécie, porque os Estados Unidos têm uma posição inteiramente diferente; se há inflação, é reduzida. Por outro lado, temos países que progridem. Países de social-democracia na Europa, como a Itália, a Espanha, a França e Portugal debataram as suas inflações exatamente nesse momento. E são países que recebem profunda imigração. Sabemos que, hoje, a Itália recebe um profundo contingente de imigrantes brasileiros. Sabemos, também, que ocorre o mesmo fenômeno nos Estados Unidos, na França, na Alemanha. Enfim, todos esses países se desenvolvem, mesmo sofrendo as consequências de uma invasão em busca de melhores condições de vida.

Senador Afonso Sancho, por mais esforço que V. Ex^a desenvolva na defesa do Governo, estamos diante da realidade de um Governo que tinha tudo para alcançar um grande sucesso administrativo, mas, sabemos, caminha para a desesperança. Sou uma pessoa otimista, mas confesso a V. Ex^a que perdi esse encanto.

O SR. AFONSO SANCHO - Permite-me V. Ex^a complementar o meu aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÉA - Com o maior prazer.

O SR. AFONSO SANCHO - Eminente Senador, a Espanha ajeitou a sua vida em dois anos. Quanto Felipe González assumiu, a situação era igual a nossa. Houve o Acordo de La Moncloa, e só depois de dois anos a Espanha passou a ter aquilo que ele desejava: o saneamento do país. Quanto à Itália, esse país está ficando numa situação seríssima, com recessão e déficit público altíssimo. Então, também não está servindo de exemplo para o Brasil, pelo contrário, a situação lá talvez esteja até pior. O Brasil é um país de riquezas incomensuráveis. Depois de saqueado, poderá ser, aí sim, um grande país, como sempre se prognosticou. Devemos levar em consideração esses fatos, pois é a realidade. Israel, que esteve na mesma situação, só dois anos depois veio a sanear a sua economia.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA - Israel vive em guerra, nobre Senador. Mesmo assim, o plano deu certo. A Itália não tem inflação nos moldes que V. Ex^a afirma. Lá esteve no ano passado, ou retrasado, não me recordo, e a inflação era de 4% apenas.

O SR. AFONSO SANCHO - Mas é hoje.

O SR. MAURÍCIO CORRÉA - A Espanha, idem. Claro que depois da assunção do Rei o e da definição do quadro constitucional, veio o Pacto de La Moncloa. Aqui nem se consegue fazer um pacto, porque tudo é feito exatamente em cima do salário sacrificado do trabalhador e do vencimento mingudido do funcionário público. Por isso tiraram agora os 84,32%.

O Pacto de La Moncloa foi montado exatamente no entendimento equitativo entre empresários, governo e trabalhadores. Por isso houve esse pacto. Não se procurou retirar demais do trabalhador. Este deu a sua quota de sacrifício, mas o Governo e o empresariado também a deram. É complementarmente diferente do

Brasil. Aqui não se entende por que o Governo quer impor tudo.

A situação é totalmente diferente. Senador Afonso Sancho, data venia. V. Ex^a, ao ouvir o término do meu discurso, vai sentir que há outras razões além desta.

Vale lembrar, a propósito, que as instituições bancárias nacionais têm obtido boa margem de lucro, a despeito da extensão da crise que vem assediando até grandes e sólidos grupos empresariais nacionais. O Bradesco, por exemplo, registrou um superávit líquido de cinco bilhões de cruzeiros e o Bamerindus, uma margem mais modesta, de dois bilhões de cruzeiros; estes resultados são evidência de que não lhes falta competência para atravessar conjunturas tão adversas, mas, sobretudo, que os bancos, em qualquer hipótese, nunca saem perdendo.

Em contrapartida, há quem esteja perdendo, e muito. No campo produtivo, as pequenas e médias empresas são o primeiro alvo da política de elevação das taxas de juros, as quais encontram enorme dificuldade para assegurar sua sobrevivência. A produção industrial de abril ficou, em consequência, 21% abaixo daquela registrada em março, de acordo com dados do IBGE, e 26% aquém da de abril do ano passado, constituindo-se na maior queda mensal dos últimos 15 anos, dado que merece maior reflexão do que foi suscitada até o momento. É a estatística, Sr. Presidente.

No quadro recessivo esboçado pelo PIB trimestral durante o primeiro semestre do ano, a indústria teve o pior desempenho. O PIB industrial acusou uma queda de 12,2% em relação ao primeiro trimestre de 1990 e acumula uma perda de 6% no tocante ao PIB total; nos seis primeiros meses do ano, a produção industrial caiu 7,2% em relação a igual período de 1989. As previsões dessa queda livre, recompostas em função de uma série de variáveis, oscilam entre 5 e 10%, de acordo com o maior ou menor interesse dos seus autores em determinar a gravidade de sua incidência. Daí essa quebra de general que está acontecendo no Brasil. O Governo, agora, baixa a Medida Provisória nº 266, que modifica a Lei de Falências, para impor aos empresários, em desespero, alguns constrangimentos e impedir que as concordatas sejam usadas.

Sabemos que a concordata é um recurso que a lei deu ao co-

mercante para livrar-se de momentos dramáticos de uma situação econômica. Pois bem, há até situações com as quais eu concordo, uma severidade no que tange à apresentação dos balanços, inclusive o reconhecimento, por lei, agora, da necessidade de se pagar a correção monetária, porque ainda há alguns juízes que não dão a correção monetária, que é obrigada a ser paga exatamente ao Governo, através de todos os tributos que lhe são devidos.

Aí está a demonstração mais clara, porque depois da edição da lei que modifica a Lei de Falências, seis empresas em São Paulo, e grandes, requeiram a concordata, o que prova que essa lei não vai, de jeito nenhum, impedir que esse recurso seja utilizado. Estão vivendo um clima de desespero mesmo

É neste cenário de desalento, desgastado ainda mais pela abertura do mercado às importações generalizadas, que o Governo acaba de lançar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria, com a finalidade maior de submeter a economia brasileira ao choque da competição externa e de inseri-la nos grandes fluxos do comércio internacional. É inegável a necessidade de uma política de modernização da indústria, mas, formulada simultaneamente à liberalização, em grande escala, das importações, pode constituir-se no fator determinante dos funerais da indústria nacional.

Até porque é evidente o paradoxo instalado entre o que se preconiza, ou seja, a elevação da produtividade, e os efeitos de uma política monetária contracionista. A encolha do mercado, ao lado do aspecto desencorajador das taxas de juros, que desestimulam naturalmente a modernização, inibe as iniciativas até dos empresários mais audaciosos.

Por outro lado, segundo estudo efetuado pelo professor Stephen Kanitz, da Universidade de São Paulo, as margens de lucro despençaram, resvalando de uma média geral de 4,5% em 1989 para 0,1 negativo nos seis primeiros meses do ano, somadas ao fato de que metade das empresas pesquisadas fecharam o primeiro semestre no vermelho.

Se é este o contexto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, por que a inflação não cede? A produção caiu e o consumo enveredou pelo mesmo caminho. De acordo com o Conselho Nacional das Associações Comerciais,

registrou-se uma queda mínima de 30 a 40% no movimento do comércio em todo o País. Há outros indicadores apontando na direção da crise: o consumo de energia, tido como um fiel da balança, vai registrar um crescimento neste ano, segundo prevê a Eletrobrás, magro um por cento. No pior momento da recessão verificada no Governo Figueiredo, em 1981, esse consumo aumentou 2,68%.

Tendo a recessão como uma premissa básica do sucesso, o Plano Collor afetou de forma violenta o segmento mais vulnerável da população: o trabalhador que tem no salário a base de sua sobrevivência. Não bastasse o conflito distributivo que permeia a sociedade brasileira, alijando 50 milhões de pessoas do circuito do consumo, desde 1981 até 1987 o Brasil vem sendo uma das presenças mais constantes entre os líderes da pobreza mundial. Congrega 33 milhões de pessoas que lutam para sobreviver com o máximo de um dólar ao dia, em decorrência de políticas públicas que, como as que vêm sendo implementadas pelo Governo Collor, definitivamente não se ocupam com o bem-estar social.

Num universo dessa qualidade, o impacto de uma política recessiva torna-se insuportável e em agente do crescimento, da violência e da criminalidade. As estatísticas podem até divergir, mas não obscurecer a dimensão da crise que se abate sobre o trabalhador: o desemprego cresceu 18,5% entre março e abril, de acordo com a Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE e, na indústria de transformação, cravou um pico de 6,5%. Em agosto, a taxa foi de 4,53%, praticamente a mesma de julho, mas se comparada aos índices de 1989, que foram de 3,22%, corresponde a uma massa de desempregados superior a 250 mil pessoas.

O crescimento do mercado informal de trabalho, por outro lado, que em agosto alcançou 10% em relação a igual período do ano passado, é um claro sintoma de desequilíbrio, porque camufla o subemprego. As 285 mil pessoas que migraram do segmento formal da economia para o informal, certamente não se deslocaram com a finalidade de melhorar de vida, partindo para a iniciativa própria, mas contingenciadas, pelas circunstâncias críticas que, até o presente momento, não demonstraram tendência de reversão significativa.

No caso dos salários, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o quadro é extremamente preocupante. Não bastasse o fato,

de o trabalho participar da formação de renda, no Brasil, em cerca de 35 a 40% apenas, contra os 70% que compõem a média dos países desenvolvidos, seu valor vem declinando, acentuadamente, a ponto de, hoje, representar 20% a menos do que valia em 1981, um ano de claro arrocho salarial. Há especialistas que temem uma queda de até 50% da massa salarial; caso persistam as esdrúxulas regras do jogo econômico em vigor.

Os salários estão absolutamente indefesos ante um ambiente de indexação generalizado, o que assegura um contorno sombrio para a questão, particularmente quando se constata que o próprio Governo deixou a economia à deriva, responsável por suas próprias regras. A indexação alternativa, numa conjuntura desfavorável como a presente, não pode ser tomada como um crime de lesa-pátria, como tem sido feito, visto que a indexação é produto da inflação, e não o inverso, e sua adoção corresponde a um critério racional de lidar com um problema não superado.

A política salarial proposta pelo Governo objetiva impedir a reindexação da economia ora promovida de modo informal, permitindo um único reajuste anual na data-base de cada categoria, tomando-se como referencial o salário dos doze últimos meses. Vale lembrar que a atualização do salário mínimo, que hoje mal atinge os 75 dólares ao mês, foi produto de uma insurreição do Congresso Nacional e não de uma postura compreensiva do Governo, que não atenta para o fato de que cultivar patamares de remuneração tão aviltantes violenta a condição de cidadania expressa na Lei Fundamental de 1988.

Poucas categorias, como a dos servidores públicos, ficaram expostas ante a inflação que, de abril a outubro, somou 97%, medida por índices expurgados, ressalve-se. Com uma antecipação salarial de 30%, concedida em outubro, os funcionários viram os aluguéis subirem 364%, os serviços médicos elevarem-se em 173%, o transporte coletivo em 110%; os alimentos industrializados, em 122%, e os combustíveis, em 214%; sem a inclusão do "tarifaço" da penúltima semana, agravando sobremaneira suas condições de vida.

Para um País que entre 1870 e 1987 viu sua renda per capita crescer 11 vezes, numa performance só superada pelo Japão, o que constitui uma solitária experiência hoje

avidamente copiada pelos assim conhecidos Tigres Asiáticos, o Brasil caminha para um melanconílico fim de festa no primeiro ano da década de 90. Ao recuo da renda na formação do PIB, iniciado nos anos 80, impõem-se o atraso institucional que manietá a sociedade e a impede de avaliar criticamente a ação do Estado e de manifestar-se livre e soberanamente de acordo com seus interesses.

O fim da inflação pela via recessiva, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tem um custo social que as camadas mais pobres da população dificilmente poderão suportar. Até porque os investimentos públicos foram reduzidos ao mínimo e sua escassez poderá determinar a falência final do pequeno apoio hoje representado pelo sistema de assistência médica-hospitalar e educacional. O suposto "choque social", embutido em projeto recentemente lançado pelo Governo como uma alternativa às dificuldades presentes, repete modelos ultrapassados de intervenção, que podem até atenuar efeitos, mas não resolvem os problemas estruturais desses setores.

A distribuição de cestas básicas, o programa de erradicação do analfabetismo, as propostas de construção de casas populares pecam por desconsiderar premissas básicas, e abrir mão de soluções efetivamente inovadoras, que rompam o círculo vicioso em que essas questões estão inseridas, especialmente no campo da educação. Ninguém pode negar a correlação entre educação e desenvolvimento, mas os projetos se sucedem sem a legitimidade desse enfoque.

Com recessão, esses relevantes temas vão passar ao largo das preocupações públicas, ainda que algumas vozes discordem de seu papel como terapia econômica e apontem o déficit público como o acelerador da inflação. Essa é uma questão que não tem merecido maiores abordagens, mas tem causado alguma inquietação, porque o superávit de caixa do Tesouro ocorreu fortuitamente em decorrência do recolhimento do Imposto sobre Operações Financeiras, de natureza transitória, e do congelamento da dívida interna e externa e, ainda, da não liberação de dotações orçamentárias, entre os motivos mais relevantes.

O Governo, que vem trabalhando com sucessivos índices para o déficit, calcula que ele pode chegar a 1,2% do PIB, mas previsões mais realistas apontam a marca de 2,5% como uma possibilidade mais viável. O

superávit de 317 bilhões de cruzeiros, acusado entre os meses de março a maio, fechou agosto em torno de 14 bilhões. Aliás, o Imposto de Renda registrou neste ano um aumento real de 6% em relação a 1989, provavelmente como decorrência da prática governamental de indexar os tributos, ao contrário do que recomenda para a iniciativa privada.

No próximo ano, as circunstâncias serão bem diferentes. A começar pela quebra da safra de grãos, no ano agrícola 1990/91, que deverá situar-se em torno de 20%, ensejando o que os especialistas denominaram de "choque agrícola", que poderá comprometer ainda mais a luta antiinflacionária. O pacto agrícola editado pelo Governo condensou algumas boas medidas, mas veio tarde, e os agricultores, que têm sido severamente acossados pelos juros elevados, pela descapitalização e por níveis médios de preços em patamares equivalentes aos de 1977, também não dispõem de muitas razões para estarem satisfeitos com o Plano Collor.

Vamos romper 1991 praticamente sem estoques alimentares, circunstância que, aliada à queda das exportações — por sinal, em franco declínio —, deverá repercutir intensamente no cálculo da inflação, ao lado do compromisso formulado pelo Governo de retomar o pagamento dos juros atrasados da dívida externa. As pressões internacionais que vêm sendo feitas nesse sentido não deixam espaço para outro entendimento, senão o de que o resarcimento é inevitável, ainda que enquadrado nos limites da "capacidade de pagamento".

Numa moldura tão pouco favorável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o pacto social seria uma saída para tornar pelo menos mais justa a distribuição dos sacrifícios. A busca do acordo já está um pouco desgastada pelos insucessos das negociações no último Governo, mas foi praticamente aniquilada pela equipe Collor, que parece desconhecer o sentido e o conteúdo de um entendimento dessa magnitude. Levados por suscetibilidades pessoais, os membros de seu Governo, ao invés de tentarem cooptar os parceiros, atacam-nos, interpelam-nos judicialmente, e perdem a chance de contar com sócios que possam ajudar a levar a bom termo a nave desgarrada em que se transformou o País...

Aliás, o Presidente Collor encastelou-se no Palácio do Planalto, convicto de que o fato de ter sido legitimamente

eleito o isenta da necessidade e obrigação de buscar apoios políticos para seu projeto de governo. Com uma base política frágil, um relacionamento com a sociedade abaixo dos padrões de urbanidade requeridos das pessoas comuns, com o tratamento dispensado por seu porta-voz ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, e dissensões internas que extrapolam as naturais divergências, o Governo cultiva a solidão como um bem, e o orgulho e a agressão como regras de convívio.

Num momento de graves dificuldades como as que experimentamos, essa não poderia ser a pior postura, a demonstração mais cabal de que uma política moderna, digna de um estadista, não passa por esse modelo. Enquanto as nações desenvolvidas do mundo evoluem para o pós moderno, o Brasil se esforça por alcançar a modernidade, com a "ânsia tortuosa pelo modernismo", na definição de Philip Rieff. As políticas liberalizantes do Governo Collor apontam nessa direção, mas ele não pode esquecer-se de uma antiga, mas perfeitamente atual recomendação feita por Adam Smith, ao tempo das extraordinárias transformações provocadas pela Revolução Industrial: "Nenhuma sociedade pode ser feliz e florescente se a maioria dela é pobre e miserável".

Aí estão, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os pontos dos quais nunca nos devemos afastar e dos quais, como representantes do País, não devemos abrir mão. Não vamos fazer como aqueles que, de acordo com Sigmund Freud, "apóiam suas ilusões com argumentos". A crise existe, é concreta e grave, e só será superada se nos dispusermos, Governo e sociedade a ceder, para que prevaleça o superior interesse da Nação. Sem sectarismos ou pretensões, mas com a certeza de que poderemos reverter a sentença que levou Hegel a constatar que: "As pessoas e os governos não aprenderam nada com a história".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Maurício Correa, o Sr. Mendes Canale, Primeiro Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concede a palavra ao nobre Senador Almir Gabriel. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin. (Pausa.)

S. Ex^a transfere sua inscrição.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB - CE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores venho à tribuna tratar de assunto que reputo muito sério, para o qual gostaria de contar bastante com a atenção dos Srs. Parlamentares.

Sou membro de várias Comissões Permanentes do Senado Federal e, entre elas, a Comissão de Assuntos Econômicos. Durante uma das últimas reuniões dessa Comissão, estivemos a abordar diretrizes do Senado Federal para que o Brasil renegociasse a sua dívida externa. Naquela ocasião fazia algumas indagações aos Senadores Jorge Bornhausen e Fernando Henrique Cardoso, porque tinha eu - e reforço agora - a minha crença - razões fundadas para descrever da perfeita constitucionalidade de atos que possam ser adotados pelo Senado da República como diretrizes para o Poder Executivo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como homem do Direito, como pessoa que se dedica profundamente às Ciências Jurídicas, procuro distinguir, o mais que posso, o princípio da oportunidade na participação de um ente na formação de um ato complexo. Entendo que a atividade do Senado Federal, no que se refere à dívida externa, é capaz de integrar o ato, mas num determinado momento desse ato.

Não creio que o Senado deva ou possa ter uma posição preliminar, ante as negociações. Se assim entendêssemos, partíríamos do princípio de que a negociação ou renegociação da dívida externa não seria da competência do Poder Executivo e, sim, da competência do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ou competência do legislador, que poderia, assim, estabelecer princípios e normas básicas para uma negociação.

O assunto se lhe afigura muito complexo. Acredito que esteja na Ordem do Dia de hoje matéria respeitante a isso. Uma ou duas matérias. O Senado Federal deve aprovar ou desaprovar a negociação que tenha feito o Poder Executivo. O Se-

nado Federal deve examinar todo um procedimento, tudo o que esteja a ocorrer. Mas isto para que o ato possa ser completado, possa ser finalizado. Até poderíamos dizer que a atuação do Senado é finalística, é teleológica, é integrante do momento final da negociação ou renegociação. Mas, as condições preliminares que muitos entenderem serem constitucionais, na verdade forçam a própria Constituição, forçam uma interpretação constitucional. O Poder Executivo deve atuar a seu modo, com suas diretrizes, com os seus parâmetros e, depois dessa atuação, no momento em que já há uma minuta é que, então, surge o Senado da República, para autorizar a finalização negocial entre o Estado do Brasil e outros estados ou Estado do Brasil e entidades privadas de outros países que atuam no setor financeiro internacional.

Quero lembrar aos Srs. Senadores que a matéria foi aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos. Houve a aprovação, mas ouvi Senadores falarem, na Comissão, que o Governo estava de pleno acordo com aquelas diretrizes; que elas seriam um auxílio do Senado ao Poder Executivo; que aquele era um instrumento necessário para a renegociação da dívida externa, e estaria, assim, o Senado, cooperando com o Poder Executivo, cooperando com a própria Nação para se obter um bom resultado em assunto tão difícil. Vejam os Srs. Senadores que a matéria ainda não pode tramitar tranquilamente aqui em Plenário, porque as diretrizes aprovadas pela Comissão de Assuntos Econômicos praticamente já envelheceram antes que o Plenário da Casa pudesse apreciar o assunto. E também por uma condição interessante: o problema atinente aos juros, agora, teve uma mudança substancial na apreciação do Poder Executivo. Tanto assim que já podemos ler nos jornais que aquelas diretrizes, tão bem elaboradas pelo Senado, já não atendem, e até dificultam, a ação do Poder Executivo.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Ouço o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, a quem louvo pelas iniciativas.

Não estou fazendo uma crítica da iniciativa; estou apenas questionando a constitucionalidade e a oportunidade dessa iniciativa.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a está fazendo uma apreciação que, na verdade, reitera argumentos seus já apresentados à Comissão de Assuntos Econômicos, a respeito da constitucionalidade da decisão daquela Comissão, que ora está para ser ratificada pelo Plenário. Não quero entrar na questão relativa a essa constitucionalidade, até porque não tenho condições para um debate dessa natureza. E V. Ex^a sabe, como professor que é de todos nós em matéria constitucional, que há sempre controvérsia, que é sempre possível contrapor um artigo a outro da Constituição. Mas eu queria deixar claro, aqui, no Senado, até para que conste dos registros históricos, primeiro que essa matéria não foi suscitada por mim, fui apenas designado para ser o Relator dela; segundo, esta matéria, que tem tradição nesta Casa, ou seja, de o Senado Federal acompanhar a negociação da dívida, foi trazida pelo Governo Federal. Tivemos o cuidado de convidar o Embaixador-negociador da dívida externa, Embaixador Jório Dauster, para fazer uma exposição a respeito das condições de negociação da dívida na Comissão de Assuntos Econômicos. O Embaixador aceitou, fez a exposição, respondeu amplamente as perguntas que lhe tinham sido propostas, e, no conjunto, pareceu agradar à maioria dos Membros da Comissão o tipo de negociação proposta. Em seguida, a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Cardoso de Mello, compareceu perante a Comissão, mas não numa reunião da Comissão, senão numa reunião do Senado Federal sob a Presidência do Senado Federal, sob a Presidência do Senado Nelson Carneiro, e, outra vez, expôs as linhas gerais dessa negociação. A decisão da Comissão relativa a determinarmos certos parâmetros da negociação não é insólita. Hoje mesmo temos na Ordem do Dia outra matéria que obedece a essa mesma sistemática, que diz respeito à negociação da dívida interna. Além do mais, já regulamentamos também a negociação da dívida interna. Além do mais, já regulamentamos também a negociação da dívida externa no ano passado. Nós apenas - se não me falha a memória, respondendo a um ditame do art. 55 da Constituição Federal - no caso, quisemos dar um ordenamento específico à discussão da dívida externa. Quero deixar bem claro, perante este Plenário, que tanto o Senador Jorge Bornhausen, como o Senador Severo Gomes e eu, que fomos as pessoas mais direta-

mente envolvidas na elaboração daquelas normas, primeiramente tomamos a decisão de elaborá-las não movidos por espírito partidário, mas por interesse público, e como tal conversamos amplamente com os negociadores da dívida. Foram dois textos apresentados, um de minha lava, o outro da lava do Senador Jorge Bornhausen, que era uma emenda modificativa. Esta emenda, que o Senador Jorge Bornhausen apresentou, não foi nesta qualidade, mas basicamente como se fosse a correção que o governo queria àquele texto inicial meu. Eu acolhi, dentro do possível, as correções suscitadas. Apenas um ponto não encontrou até agora, uma redação mais aceitável, que é o art. 6º, que diz respeito ou não ao pagamento de juros. Tampouco isto foi idéia minha, isto faz parte da política do Governo. Se os Srs. Senadores tiverem com atenção o que está dito no art. 6º, saberão que somente poderá ser efetivado o pagamento de juros depois de completada a negociação. Não sou técnico nessa matéria. A sugestão veio das autoridades competentes. Essa efetivação tinha em mira o seguinte: o Brasil abriria uma conta de caução no banco de pagamentos internacionais, na Suíça, e nós faríamos um depósito de um bilhão de dólares, dois bilhões, até que se completasse a negociação. Isso nos foi trazido como algo razoável, não foi, de forma alguma, tentativa de decretar a moratória pelo Senador, até porque é inútil, já está feita, na prática, já não se paga. Não é meu propósito defender a moratória. Estou apenas deixando para testemunhar, para que fique registrado que nenhum desses passos foi tomado isoladamente; foi tomado responsávelmente não só pelos três Senadores, aos quais me incluo, como pela Comissão toda, que estava absolutamente informada disso. O que acontece agora é algo normal. A disposição do Senado não é outra senão criar condições para uma boa negociação. Nós estamos atentos às ponderações que nos estão sendo trazidas de que, eventualmente, tal ou qual redação possa criar dificuldade. O Senado não pretende enrijecer nada. Ele pretende uma só coisa: que haja uma negociação. Pareceu-me que isso era consensual na Comissão - muitos dos Membros estão aqui - queríamos evitar o que aconteceu na negociação passada, notadamente à época do Ministro Maílson da Nóbrega, com o qual debati, nesta tribuna, sobre essa matéria. Quando S. Exª, ao pagar os juros atrasados, ao nos tirar de uma mora-

tória, na qual entramos de maneira que me pareceu, absolutamente, desnecessária e sem efeito produtivo, naquela ocasião exteriori essa preocupação ao Presidente José Sarney, já contei esse episódio aqui, no Senado. Uma vez estando na moratória, fizemos o pior, saímos dela sem nenhum proveito, pagando juros, e ao pagarmos os juros terminou a negociação ou foi feita uma negociação que não atendeu aos nossos interesses. A preocupação do Senado é que se faça uma negociação, não é de não pagar os juros. O Governo nos informou de que havia tais e quais condições que ajudariam se fizesse a negociação. Essa é, pelo menos, a minha postura e a minha posição. Não se trata de ordem jurídica, mas de ordem política. Estamos tratando de reforçar uma posição negociadora do Brasil, fazendo-a às claras. O País sabe de cada passo tomado e fazendo com o propósito único e exclusivo de bem servir à defesa dos interesses nacionais. Caso não possamos votar essa matéria hoje, não há problema, Senador, essa negociação vai durar meses, e o Brasil tem de aprender a ter calma, paciência e não ceder de repente só porque na primeira tentativa não obteve, e não criar uma posição lá fora de desconfiança ou de irracionalidade, dando a impressão de que queremos truncar, não pagar, dar caiote. Não é nada disso! Queremos, pura e simplesmente, criar condições para uma boa negociação. Essa é a função política do Senado da República.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Ouvi com muita atenção o aparte de V. Exª, como sempre com muito brilhantismo.

Que não fique nenhuma dúvida no espírito do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso sobre a intenção do orador. Na verdade, não estou aqui a impugnar a boa iniciativa dos que atuaram nesse setor, inclusive V. Exª. Tudo isso é da maior importância. A intenção é, na verdade, da melhor qualidade. Isso é indiscutível. O que queremos é tão parecido e tão igual que não pode nem haver discrepância entre o aparte de V. Exª e a minha fala. Há apenas um problema de colocação, que estou tentando fazer nesta tarde. É a oportunidade desses princípios e normas que o Senado elege para orientar o Poder Executivo na renegociação da dívida.

V. Exª disse muito bem que pouco importava que hoje não votássemos, porque haverá tem-

po suficiente nesse longo desenrolar das negociações. Isso me alegra, porque mostra que a nossa atividade não é permitido não podemos ter uma atividade pré-contrato, antes do próprio contrato, porque isso aí, por melhor que seja o intento, por melhor que seja a intenção, desfigura a função senatorial nesse papel de exame da renegociação da dívida. Devo dizer a V. Exª que também votei favoravelmente, muito embora fizesse as advertências. Então, revelando esse detalhe de que eu também votei na comissão, e votei com a solução de todos, deixo claro que não há aqui aquele espírito crítico, destrutivo, mas, sim, o espírito crítico, visando a uma possível melhor colocação do assunto, ante o Direito Constitucional brasileiro. É sobre isso que me manifesto, longe de impugnar o mérito, ou longe, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, de desfigurar a atuação de V. Exª, que tem aqui apresentado excelentes projetos nos mais diversos campos. Não estranhe, aqui, neste assunto que preocupa V. Exª, viesse novamente brilhar a sua inteligência e o seu conhecimento.

Longe de mim qualquer peça contestatória, e, sim peça de análise, peça crítica, sobre a colocação constitucional da matéria.

Sei que estamos diante de um tema político, mas essa política não é a partidária; essa é a política do próprio Estado, essa é a política da Ciência Social, é a política como essência da própria administração. E, como tal, essa política não pode fugir aos parâmetros do Direito Constitucional, principalmente quando falamos da competência do Senado Federal.

Devemos ter parâmetros, sim, para o nosso exame, para aquilo que façamos quando a matéria necessariamente chegar aqui para poder se completar. Então, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, há duas oportunidades: uma, é para que se dêem as negociações; outra, é que efetivadas as negociações, consumado o negócio jurídico internacional, antes de se finalizar, para que tenha eficácia, surge o Senado Federal. São esses dois momentos. Tenho receios de que o Senado, atuando preventivamente, venha a prejudicar a sua função no devido momento constitucional, que é autorizar a conclusão do ato.

O SR. Odacir Soares - Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Com todo prazer.

O Sr. Odacir Soares - V. Ex^a, jurista renomado que é, coloca com muita precisão essa questão. Efetivamente, a meu ver - e acredito que deva ter sido essa a intenção da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal -, deve-se estabelecer alguns parâmetros. Evidentemente, uma resolução do Senado Federal não poderia, a priori, conforme V. Ex^a muito bem coloca, fixar os termos dessa negociação, termos esses que estão sendo discutidos pelo Poder Executivo com os credores internacionais públicos e privados. Por essa razão, inclusive, estou requerendo o adiamento da votação desse projeto de resolução para o princípio do mês de dezembro, se for oportuno, ou até antecipando-se essa votação, também se for oportuno, uma vez que as negociações possam chegar a um termo. Entendo as preocupações de V. Ex^a. V. Ex^a tem razão. Outro dia, quando se iniciavam no exterior as negociações e quando os credores propunham o pagamento de uma certa importância como parte dos juros atrasados, eu dizia a um jornalista que tinha certeza de que o Governo voltaria ao Congresso Nacional, especificamente ao Senado Federal, no momento em que se consumasse essa fase inicial das negociações, para trazer as informações conclusivas acerca das negociações, e pudéssemos, final, votar aqui um projeto de resolução que fosse, conforme V. Ex^a muito bem coloca, autoritativo das tratativas que se consumassem e que se completassem. V. Ex^a tem razão. Vejo na Constituição outras disposições que colocam nas mãos, não do Senado Federal, mas do Congresso Nacional, até mesmo lei complementar que disponha sobre todo o endividamento interno e externo da União, matéria sobre a qual nós ainda não nos debruçamos, porque a Constituição dispõe sobre isso, cometendo essa atribuição não ao Senado nem à Câmara, mas ao Congresso Nacional, e outras questões que estão aí na Constituição, todas elas voltadas para o endividamento interno ou externo do País. De modo que compreendendo as preocupações de V. Ex^a, elas procedem no campo do ponto de vista jurídico, procedem do ponto de vista constitucional. Por essa razão, estamos, inclusive, requerendo o adiamento da votação dessa matéria, por considerar que, neste momento, searia absolutamente inoportuna, uma vez que as negociações continuam a ser realizadas no exterior, por agentes do Go-

verno Federal, com os credores do País.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Obrigado a V. Ex^a. Já que o tempo é tão escasso, diria que concordo com as diretrizes, desde que elas se destinam a orientar o Senado Federal, quando do exame da negociação do Governo da República. Agora, nunca poderíamos manter a veleidade - e peço bem a atenção de V. Ex^a para esse detalhe - nunca poderíamos ter a veleidade de uma resolução do Senado obrigar o Poder Executivo, porque assim não estariamos distinguindo, a resolução do Senado, da lei, da própria lei, de uma lei complementar ou de uma lei ordinária ou especial. Claro que uma resolução do Senado tem um limite muito pequeno para a sua competência - o seu território é diminuto, o seu território é o próprio Senado Federal. Não podemos ter aqui uma resolução que vá atingir lá fora o Poder Executivo e que essa resolução lá seja obrigatoriamente seguida. Não, porque não é lei. Seria um projeto de resolução, diretrizes do Senado para o seu próprio exame interno da matéria que aqui chegue respeitante a esse assunto.

O Sr. Jutahy Magalhães - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Só um minuto, nobre Senador Jutahy Magalhães.

Esses reparos que faço são pelo zelo da Casa, é o zelo que tenho pela Casa, acredito que todos os Senhores têm zelo idêntico ao meu. Defendo esta instituição, preocupo-me com a imagem do Senado, inclusive perante os Tribunais, perante o Poder Judiciário, portanto, perante a sociedade; não é perante apenas o juiz político da Nação em um determinado instante. Por esta Casa, em outros tempos e agora, por aqui sempre passaram e sempre estão pessoas do maior valor intelectual, que têm todo interesse na preservação da perfeita imagem do Senado dentro dos seus limites constitucionais.

Então, o que acontece? Primeiro, que o instrumento disso seja uma resolução; segundo, não concordo que o Senado saia das suas condições de ente que fiscaliza, ente que examina, para aprovar, para se equivaler ao próprio contratante quando lhe dá as normas para que o faça.

Ouço V. Ex^a, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães - Senador Cid Sabóia de Carvalho, sem procurar entrar também no mérito jurídico da questão, porque no momento eu não teria condições de discutir esse ângulo, ao Senado compete, como V. Ex^a está bem expressando, a posteriori fazer o exame e deliberar sobre a matéria. V. Ex^a está defendendo a tese, se não me engano, de que a ação do Senado é a posteriori para examinar o contrato.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Não é a posteriori, é integrante do ato. Nem é antes, nem é depois, é durante a negociação.

O Sr. Jutahy Magalhães - Eu digo a posteriori, porque o Senado é que vai determinar se aceita ou não. Agora, ao Senado também compete politicamente - aí já me fixo apenas no aspecto político - delimitar as áreas onde pode ser feita essa negociação, inclusive dentro do interesse nacional. Se o Senado não delimitar essas áreas, logicamente, dentro do ponto de vista de V. Ex^a, sem a força dessa delimitação já considerada uma autorização ou não, mas pelo menos criando parâmetros dentro dos quais a negociação deve ser feita...

Dentro do espírito prático, o Senado, fazendo essa delimitação, já dá o rumo para a negociação. No caso específico, esse rumo foi estabelecido em total e pleno acordo com a área governamental, que solicitou esse aval para a negociação ser feita dentro de determinados parâmetros. Essa discussão é mais dentro do campo político, porque o momento adequado, o momento em que o Senado terá que, realmente, se manifestar é quando o contrato, a negociação estiver estabelecida. Nesse momento é que o Senado vai aprovar ou não aquilo que foi estabelecido. O parâmetro está correto. Não tem a força de lei, mas é um parâmetro estabelecido para a negociação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Até acredito, Senador Jutahy Magalhães, diante do aparte de V. Ex^a, que essa resolução pudesse ser usada pelo Governo voluntariamente como um instrumento de auxílio a uma conduta. Assim, sem que chegue propriamente a ser um aval, porque aval é uma palavra que, antes de mais nada, tem um sentido...

O Sr. Jutahy Magalhães - V. Ex^a não interprete ipsius litteris o aval.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO - Não! Eu estou entendendo perfeitamente. O aval de V. Ex^a é no sentido lato, não

é no sentido stricto, claro! Estou compreendendo. O Governo está muito mais carente de uma solidariedade do que propriamente de um aval; está mais carente de uma autorização moral do que propriamente uma autorização legislativa, uma autorização legal. Sei que o Governo busca essa solidariedade. Mas eu não poderia deixar de fazer essas colocações como uma advertência, nos mesmos termos em que procedi perante a Comissão de Assuntos Econômicos. Não gosto de ser espinha de garganta; não gosto de ser a pedra no caminho; não gosto de ser aquela pessoa que discorda pelo simples fato de discordar. Gosto de concordar democrática e patrioticamente para as melhores soluções em prol do País. Acredito que o Senado deve ter mil cuidados com as suas funções, especialmente no momento em que se procura lhe desfigurar a imagem perante a Nação brasileira.

Feita esta advertência, quero deixar também bem claro que vou participar dessa votação, vou participar do debate, sem extremismo, sem que me torne inamovível, e dentro desse espirito de que falou o Senador Fernando Henrique Cardoso. Nós queremos uma posição básica para que essa renegociação, realmente, tenha um bom final, seja um final feliz para todos e que a sociedade brasileira deixe de pagar os pesados ônus pelos erros cometidos exatamente nas negociações que antecederam essa fase histórica da questão. A verdade é que o povo paga por tudo isso. Não estou dizendo que não flexiono, não estou dizendo que me torne inamovível. Apenas, democraticamente, acredito que o assunto deve ser debatido, discutido, ter uma colocação jurídica, ter uma colocação política, ter uma colocação ética, enfim, todas as colocações que permitam aos que vão votar a plena consciência do que estarão a fazer.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

COMPARCEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Hugo Napoleão - Marco Maciel - Carlos Lyra - Mário Covas - Meira Filho - Lourenberg Nunes Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS - Sr. Presidente, prefiro falar após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 62, DE 1990**

Dá nova redação a Resolução nº 94, de 1990.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Resolução nº 94, de 1990, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

— "Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias e estabelece limites e condições para a concessão de garantias.

"Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta resolução as operações de crédito interno e externo realizadas pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios e por suas respectivas autarquias.

Parágrafo único. Para os efeitos desta resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias que representem compromissos assumidos em um exercício para pagamento no próprio ou em exercícios subsequentes, com credores situados no País e no exterior.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias, bem como a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um e-

xercício financeiro não poderá ultrapassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior ao mês em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito e de alienação de bens ocorridas nos referidos doze meses.

II - o dispêndio anual máximo, compreendendo principal e acessórios de todas as operações, não poderá ultrapassar a margem de poupança real.

§ 1º Entende-se por margem de poupança real, para os efeitos desta resolução, o valor da receita líquida real (receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior ao mês em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operação de crédito e de alienação de bens ocorridas nos referidos doze meses) deduzida as despesas correntes empennadas.

§ 2º Os valores utilizados para cálculo da receita líquida real e da margem de poupança real serão corrigidas, mês a mês, pelo índice de Preços ao Consumidor (IPC), ou por outro índice que vier a substituí-lo, adotando-se como base o último dia de cada mês.

§ 3º Não serão computados, no limite definido no inciso II do caput deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15-12-89.

§ 4º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do caput deste artigo.

§ 5º Os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias por eles prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprovem que:

I - a operação de crédito é destinada a financiar projetos de investimento ou à rolagem da dívida e

II - o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 6º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, através do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com:

I - documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da entidade garantida;

II - lei que autorizou a concessão da garantia não compreendida nos limites desta resolução e

III - comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle, bem como na Lei do Plano Pluriannual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de qualquer garantia, pelos estados, pelo Distrito Federal, pelo Municípios ou por suas respectivas autarquias, somente poderá ser efetuada:

a) se a entidade mutuária e/ou a entidade garantidora comprovarem estar em dia com suas responsabilidade junto:

- ao Tesouro Nacional (inclusive PIS/PASEP e Finsocial)

- ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)

- Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

- às instituições financeiras oficiais federais;

b) se a instituição financeira diretamente ligada à entidade mutuária e/ou à entidade garantidora não estiver inadimplente em relação aos seus compromissos assumidos junto ao Banco Central do Brasil;

c) após a manifestação prévia do Banco Central do Brasil, relativamente ao cumprimento do disposto nos artigo 2º e 3º desta resolução;

d) com autorização legislativa específica para a operação;

e) após a autorização do Senado Federal, nas hipóteses previstas nesta resolução.

§ 1º Os estados, Distrito Federal, municípios e respectivas autarquias, poderão pleitear excepcionalidade relativa ao disposto nas alíneas a e b, deste artigo desde que tenham plano de pagamento ou rolagem de seus débitos aprovados pelas entidades mencionadas.

§ 2º Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior, serão encaminhados pelo Banco Central do Brasil devidamente instruídos e acompanhados de toda a documentação exigida por esta resolução.

Art. 5º A realização de operações externas de natureza financeira pelos estados, pelo Distrito Federal, pelo Municípios e por suas respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias por parte daquelas entidades em operações da espécie, depende, ainda, de prévia e expressa autorização do Senado Federal.

Parágrafo Único. Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) prova de cumprimento do disposto nos artigos 2º, 3º e 11 desta Resolução;

b) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;

c) análise financeira da operação;

d) análise das fontes alternativas de financiamento do projeto;

e) data do início do programa ou do projeto e informação sobre se o mesmo está incluído na lei orçamentária anual;

f) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites fixados nesta resolução no que couber;

g) informações sobre as finanças do tomador e do garantidor, destacando:

1) montante da dívida interna e externa;

2) cronograma de dispêndios com a dívida total, interna e externa;

3) cronograma de dispêndios com a operação a ser autorizada;

4) comprovação da capacidade de pagamento da operação;

5) débitos vencidos e não pagos;

6) informações sobre as dotações orçamentárias relativas ao projeto;

h) comprovação de que o projeto está incluído na lei do Plano Pluriannual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

i) lei específica autorizativa da operação;

j) pareceres preliminares da procuradoria da Fazenda Nacional, e do Departamento do Tesouro Nacional, na hipótese de garantia pela União; e

l) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias poderão pleitear que os limites fixados no artigo 3º desta resolução sejam temporariamente elevados, a fim de realizar operações de crédito especificamente vinculadas e empreendimentos financeiramente viáveis e compatíveis com os objetivos e planos nacionais de desenvolvimento, ou ainda, em casos de excepcional necessidade, apresentada, em qualquer hipótese, cabal fundamentação.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores inicialmente atribuídos, em função das disposições contidas no artigo 3º desta resolução, aos limites que se pretende elevar.

§ 2º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal, através do Banco Central do Brasil, instruídos com:

I - lei autorizativa específica para a operação pretendida;

II - características da operação: prazo, taxa de juros, encargos, cronograma financeiro, etc.;

III - informações sobre a situação financeira do requerente; e

IV - manifestação do Banco Central do Brasil quanto ao impacto da operação pleiteada em relação à política econômica desenvolvida pelo Poder Executivo à época da solicitação.

V - informações e documentos previstos nos artigos 4º e 5º, desta resolução.

Art. 7º Os limites fixados no artigo 3º desta Resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos da lei.

§ 1º O montante das operações por antecipação da receita orçamentária não poderá ultrapassar vinte e cinco por cento da receita líquida estimada

para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data da realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º A contratação das operações de que trata este artigo está condicionada à disposição contida na alínea "a" do artigo 4º desta Resolução e deverá ser precedida da manifestação prévia do Banco Central do Brasil quanto ao seu enquadramento nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 4º Entende-se como receita líquida estimada, para os efeitos das operações previstas neste artigo, a receita total prevista para o exercício menos as operações de crédito e as alienações de bens estimadas para o referido exercício.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser obrigatoriamente líquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser líquidadas no próprio exercício.

Art. 8º Os títulos da dívida pública dos estados, do Distrito Federal e dos municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado, com rendimentos pré-fixados ou pós-fixados, depois de previamente autorizados pelo Senado Federal.

§ 1º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal através do Banco Central do Brasil, com informações deste último sobre:

a) quantidade de títulos da espécie já emitidos e performance dos mesmos junto ao mercado secundário;

b) perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

c) política de endividamento mobiliário praticada pelo Governo Federal à época da solicitação de autorização para a emissão pretendida.

d) política monetária adotada pelo Banco Central do Brasil por determinação da área econômica do Governo Federal e

e) posição do Banco Central do Brasil quanto à realização da emissão pretendida.

§ 2º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses contados da data de emissão dos referidos títulos.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação das precatórias judiciais pendentes de pagamento, objeto do artigo 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no artigo 3º desta resolução.

Art. 9º Os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para o conjunto de operação:

I - o montante das dívidas flutuante e consolidadas interna e externa;

II - cronogramas de reembolso (principal + encargos) das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;

III - síntese da execução orçamentária;

IV - limites e condições aplicáveis, valores autorizados e valores já comprometidos.

§ 1º O Banco Central do Brasil prestará informações mensais ao Senado Federal sobre a posição de endividamento dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e de suas respectivas autarquias.

§ 2º As entidades a que se refere este artigo remeterão ao Senado Federal, trimestralmente, cronograma físico e financeiro dos projetos financiados por operação de crédito.

Art. 10. São condições indispensáveis à autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta resolução que os estados, o Distrito Federal e os municípios demonstrem:

I - estar cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - estar cumprindo o disposto no art. 38 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

III - estar exercendo plenamente a competência tributária que lhe foi conferida pela Constituição.

Art. 11. É vedado aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e as suas respectivas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiros de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. As resoluções do Senado Federal autoritativo, para efeito desta resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

I - valor da operação e moeda em que serão realizadas;

II - objetivo da operação e órgão executor;

III - condições financeiras básicas da operação; e

IV - prazo para o exercício da autorização.

Art. 13. A inobservância das disposições da presente resolução sujeitará os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, nas formas previstas em lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem três objetivos principais. O primeiro deles é o aprimoramento da técnica legislativa da Resolução nº 94/89, que o Senado Federal teve que aprovar nos últimos instantes da sessão legislativa passada. e, por isso, foi possível um melhor ordenamento jurídico; o segundo, e talvez, o mais importante é a democratização do crédito público, fazendo com que os pequenos municípios e estados, menos endividados, não fiquem impossibilitados de acesso ao crédito. Em outras palavras, a nova emenda não

privilegia ninguém. Ao revés estabelece regras mais justas para todos os entes públicos.

Pela Resolução nº 94/90, em vigor, os entes públicos que não possuem ficam sem ter como financiar as suas atividades, por força, exatamente, do critério adotado por esse diploma legal, que estabelece que o montante máximo permitido para o endividamento é baseado no total da dívida acrescido de 10% da receita líquida.

Conseqüentemente, quem deve muito, pode contrair novas grandes empréstimos. Quem pouco deve, quase nada, pode conseguir.

Como se pode observar, o critério adotado, além de injusto, é totalmente contrário aos mandamentos econômico-financeiros da boa administração pública, traduzidos nos dispositivos constitucionais que obrigam o exercício pleno da competência tributária.

O terceiro diz respeito às prerrogativas do Senado Federal que são restabelecidas, mantendo-se a harmonia dos poderes.

Pelos critérios adotados pela Resolução nº 94/90, o Senado Federal deu uma autorização em aberto aos grandes devedores (cerca de 80% do crédito público está concentrado em quatro grandes devedores) e possibilitou que os mesmos fizessem política monetária, ao contrário do que dispõe a Constituição que delega, com exclusividade, a política monetária à União. Esse fato ocorre quando os estados e municípios emitem títulos com vencimento inferior a 6 meses.

Essas anomalias, além de serem danosas do ponto de vista econômico, vem trazendo ao mercado financeiro graves perturbações, seja pela exagerada elevação na taxa de juros - procura de dinheiro pelos governos estaduais, via títulos - e consequente vulnerabilidade dos bancos estaduais.

Por último devemos acrescentar que o Senado Federal autoriza de plano operações rotineiras que estejam enquadradas dentro de um perfil de boa administração pública, reservando-se para deliberar sobre os casos de real urgência e excepcionalidade como não poderia deixar de ser.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1990. - Senador Ney Maranhão.

· (À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente:

Comunico que a partir desta data passo a integrar a bancada do Partido da Reconstrução Nacional - PRN.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1990. - Senador Rachid Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Minas Gerais, o ofício nº 5/55, de 1990 (nº 515/90, na origem), solicitando, nos termos do art. 9º da Resolução nº 94, de 1989, do Senado Federal, autorização para que o Estado de Minas Gerais possa emitir 8.982.515.993 (oitocentos e novecentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e noventa e três) Letras Financeiras do Tesouro daquele estado - LFT-MG.

A Comissão de Assuntos Econômicos, onde aguardará a complementação dos documentos necessários, inclusive a manifestação do Banco Central do Brasil.

Na sessão de 29 de outubro último, o nobre Senador Amir Lando encaminhou à Mesa solicitação no sentido de ser criada uma comissão de senadores para acompanhar o inquérito policial visando a apuração da morte do Senador Olavo Pires.

Na oportunidade, o nobre Senador solicitou a apreciação da matéria em regime de urgência, ouvida, entretanto, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, encaminhou à Mesa ofício informando ter a referida comissão deliberado que:

"a) não há inconstitucionalidade ou ilegalidade na criação da aludida comissão, podendo a matéria ser submetida à apreciação do Plenário, nos termos do art. 48, nº 33, do Regimento Interno;

b) os trabalhos a serem empreendidos pela comissão deverão se revestir de-

caráter informativo, uma vez que a lei processual penal veda aos membros da mesma intervir no processo."

Assim sendo, a Presidência submete à deliberação do Plenário a solicitação do Senador Amir Lando, de criação da comissão.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em cumprimento à deliberação do Plenário, a Presidência designa os Senadores Marcio Lacerda, Márcio Berezoski e Marcondes Gadelha para comporem a comissão.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Está esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 438, DE 1990

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 4 seja submetida ao Plenário em último lugar da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1990. - Senador Afonso Sancho.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Aprovado o requerimento, fica feita a inversão da pauta, conforme o requerido.

Item 1:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 48, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 48, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das leis que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 318, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 5 do corrente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
Nº 439, DE 1990

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (alínea c do art. 312), requeiro destaque, para rejeição, do art. 4º do Projeto de Lei do Distrito Federal nº 48/1990.

Brasília, 21 de novembro de 1990. — Senador José Paulo Biscoi.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O requerimento lido será submetido ao Plenário oportunamente.

Em votação o projeto, sem prejuízo do destaque. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Em votação o destaque. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Fica rejeitado o art. 4º do projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1^o Secretário.

É lida o seguinte

PARECER
Nº 372, DE 1990

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto
de Lei do DF nº 48, de
1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 48, de 1990, que modifica dispositivos das Leis nºs 43, de 19-9-89, com alterações posteriores, 78 e 80, ambas de 29-12-89, e dá outras providências.

Sala da Comissão — Iram Saraiva Presidente — Pompeu de Sousa — Relator — Antônio Luiz Maya — Áureo Melo.

ANEXO AO PARECER
Nº 372, DE 1990Redação final do Projeto
de Lei do DF nº 48, de
1990, que modifica dispositivos das Leis nºs 43, de

19 de setembro de 1989, com alterações posteriores, 78 e 80, ambas de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º A Classe Única do Cargo de Auxiliar, da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, criada pela Lei nº 43, de 19 de setembro de 1989, com as alterações posteriores, passa a se constituir de seis padrões.

Art. 2º As Tabelas de Escalonamento Vertical, a que se referem as Leis nºs 78 e 80, de 29 de dezembro de 1989, são alteradas na forma constante dos Anexos I e II desta lei.

Art. 3º O enquadramento dos integrantes da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas é alterado na forma do Anexo III desta lei.

Art. 4º Os efeitos dos arts. 1º, 2º e 3º desta lei retroagem a 1º de janeiro de 1990.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

ANEXO I

(Art. 2º, da Lei nº 48, de 1990, que altera a Lei nº 478/89)

CARREIRA/CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
1. - CARREIRA FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO			
	Especial	III II I	220 215 210
- Inspetor de Saúde	1º	VI V IV III II I	125 120 115 105 100 95
	2º	VI V IV III II I	155 150 145 140 135 130
	3º	IV III II I	115 110 105 100

ANEXO I

CARREIRA/CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
- Fiscal de Obras	Especial	III	130
- Fiscal de Posturas		II	125
- Fiscal de Concessões e Permissões		I	120
- Inspetor Sanitário	1*	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2*	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
	3*	V	65
		IV	60
		III	55
		II	50
		I	45
2 - CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	Especial	III	130
		II	125
		I	120
- Assistente	1*	IV	110
		III	105
		II	100
		I	95
	2*	IV	85
		III	80
		II	75
		I	70
	3*	V	65
		IV	60
		III	55
		II	50
		I	45
- Auxiliar	Única	VI	60
		V	55
		IV	50
		III	45
		II	40
		I	35

ANEXO II

(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1990)
(Lei nº 080/89)

ARREIRA/CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE	Especial	III II I	220 215 210
- Analista de Finanças e Controle	1º	VI V IV III II I	195 190 185 180 175 170
II - CARREIRA ORÇAMENTO	2º	VI V IV III II I	155 150 145 140 135 130
- Analista de Orçamento	3º	IV III II I	115 110 105 100

ANEXO II

CARREIRA/CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
I - CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE			
- Técnico de Finanças e Controle	Especial	III II I	130 125 120
	1º	IV III II I	110 105 100 95
II - CARREIRA ORÇAMENTO	2º	IV III II I	85 80 75 70
- Técnico de Orçamento	3º	V IV III II I	65 60 55 50 45

ANEXO III

(Art. 3º, da Lei nº , de de 1990)

CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR - LEI nº 78/89			SITUAÇÃO NOVA		
	CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS	ASSISTENTE	1º	III e IV II I	III II I	ESPECIAL	ASSISTENTE
		2º	IV III II I	IV III II I	1º	
		3º	V IV III I e II	IV III II I	2º	
	AUXILIAR	ÚNICA	IV e V III I II	V IV III II I	3º	AUXILIAR

Publicado no Diário Oficial - 22/11/90

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a fizesse constar minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Será atendida a solicitação de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO N^o 128, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, §, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n^o 128, de 1990, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 3^º da Lei n^o 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Ronaldo Aragão o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB - RO) Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei sob exame tem por objetivo retirar do campo de incidência da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, criada pela Lei n^o 7.940/89, as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais.

A nova redação do artigo 3^º da lei 7.940/89, proposta pelo Projeto, simplesmente suprime da redação original a expressão "e as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais".

O autor do projeto, o ilustre Senador João Lobo, assim se manifestou ao justificá-lo:

"A Lei n^o 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que instituiu a taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários teve origem em projeto de lei do Poder Executivo. Na exposição de motivos que acompanha o projeto, o Poder Executivo argumentava que a medida proposta reflete, em verdade, a validade do princípio da justiça tributária, porquanto impede que toda a sociedade brasileira seja chamada a contribuir para a manutenção de um órgão fiscalizador, cuja competência está imediatamente restrita ao setor de títulos e valores mobiliários, cujas pessoas que nele atuam encontram-se plenamente capacitadas a atender a esse encargo".

nhou o projeto argumentava-se "que a medida proposta reflete, em verdade, a validade do princípio da justiça tributária, porquanto

impede que toda a sociedade brasileira seja chamada a contribuir para a manutenção de um órgão fiscalizador, cuja competência está imediatamente restrita ao setor de títulos e valores mobiliários, cujas pessoas que nele atuam encontram-se plenamente capacitadas a atender a esse encargo".

Essa argumentação é perfeitamente válida para os agentes enumerados no artigo 3^º da lei 7.940, que se quer modificar, exceto para as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais.

"Ora, quando se entendeu oportuna a criação dos incentivos regionais a exemplo do Finor, optou-se por sacrificar parte das receitas tributárias em benefício daquele objetivo. Não faz sentido agora sacrificar as empresas beneficiárias com recursos de incentivos fiscais com a cobrança dessa taxa. Seria anular, em parte, o incentivo concedido."

Essa argumentação nos parece perfeitamente convincente, pelo que nos manifestamos favoravelmente ao projeto de lei, quanto ao mérito.

Por outro lado, a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e está redigido dentro da boa técnica legislativa.

Manifestamo-nos, pois, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado n^o 128, de 1990.

É o parecer, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Sobre a mesa, parecer

da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N^o 373, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado n^o 128, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n^o 128, de 1990, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 3^º da Lei n^o 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de novembro de 1990. - Iram Saráiva, Presidente - Pompeu de Sousa, Relator - Antônio Luiz Maya - Aureo Mello.

ANEXO AO PARECER N^o 373, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do Senado n^o 128, de 1990, que dá nova redação ao art. 3^º da Lei n^o 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^º O art. 3^º da Lei n^o 7.940, de 20 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º São contribuintes da taxa as pessoas naturais e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários, as companhias abertas, os fundos e sociedades de investimentos, os administradores de carteira e depósitos de valores mobiliários, os auditores independentes, os consultores e analistas de valores mobiliários obrigados a registrar na Comissão de Valores Mobiliários - CVM."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1989, de autoria do Senador João Menezes, que cria a Fundação Machado de Assis e dá outras provisões, tendo

PARECER, proferido em plenário da Comissão

- de Educação, pela inconstitucionalidade.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 30 de outubro último.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao arquivo.

É a seguinte a matéria rejeitada:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 299, DE 1989**

Cria a Fundação Machado de Assis e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, dentro de cem dias a partir da publicação da presente lei, instituirá a Fundação Machado de Assis destinada a aprimorar e difundir o uso da língua portuguesa, devendo para a consecução deste objetivo adotar o seguinte:

a) organizar cursos sobre a vida, a linguagem e a obra de Machado de Assis, inicialmente nos países e locais onde se fale o português;

b) instituir anualmente um concurso literário premiando a melhor obra em língua portuguesa, prosa ou verso, publicada no ano anterior à data da realização do concurso nos

países ou locais de fala portuguesa. O concurso será realizado, sempre, no dia 21 de junho, data do nascimento de Machado de Assis, e o prêmio será estipulado pela fundação;

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 440, DE 1990**

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea C do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 55, de 1990, a fim de ser feita na sessão de 6 de dezembro de 1990.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1990.
Senador Odacir Soares, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, a ela retornando na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado do Amapá, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1991, tendo

PARECER, sob nº 334, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal, favorável ao projeto e às Emendas de nºs 1 e 2-DF.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria, na forma adotada pela Comissão do Distrito Federal.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Comissão do Distrito Federal, para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 155, DE 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1991.

Art. 1º - O orçamento do Estado do Amapá para o exercício financeiro de 1991, considerando as receitas do Tesouro Estadual e de Outras Fontes, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$ 22.095.987.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, NOVENTA E CINCO MILHÕES NOVECENTOS E OITENTA E SETE MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos, o Poder e Outras Recitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, relacionada no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento

Cr\$ 1,00

(apreço de maio de 1990)

1- RECEITAS DO TESOURO 22.095.987.000

1.1 - RECEITAS CORRENTES 16.167.287.000

Receita Tributária 2.574.000.000

Receita Patrimonial 858.000.000

Receitas de Serviços 12.000.000

Transferências Correntes 12.773.287.000

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL 5.928.700.000

Operações de Crédito 200.000.000

Alienação de Bens 6.000.000

Transferências Capital 5.722.700.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por Funções e Órgãos e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1,00

T E S O U R O

- Assembléia Legislativa	140.000.000
- Tribunal de Contas	245.000.000
- Tribunal de Justiça	210.000.000
- Gabinete Civil do Governador	148.500.000
- Procuradoria Geral do Estado	78.000.000
- Gabinete Militar do Governador	15.000.000
- Auditoria Geral do Estado	50.000.000
- Secretaria de Estado de Assuntos Extraordinários	25.000.000
- Secretaria de Administração	7.452.767.000
- Secretaria de Agricultura e Abastecimento	830.000.000
- Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	1.028.000.000
- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	4.055.780.000
- Secretaria da Fazenda	847.900.000
- Coordenadoria de Indústria, Comércio e Turismo	347.000.000
- Secretaria de Saúde	2.287.000.000
- Secretaria de Justiça e Segurança Pública	380.000.000
- Secretaria de Obras e Infra-Estrutura	3.396.000.000
- Secretaria de Trabalho e da Promoção Social	180.000.000
- Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente	50.000.000
- Coordenadoria Estadual de Terras	50.000.000
SUBTOTAL	21.825.887.000

- Reserva de Contingência 270.100.000

TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES E POR ÓRGÃOS 22.095.987.000

2. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

2.1 - DESPESAS CORRENTES	13.222.187.000
- Pessoal e Encargos Sociais	7.319.707.000
- Juros e Encargos da Dívida Interna	45.000.000
- Outras Despesas Correntes	5.857.480.000

2.2 - DESPESAS DE CAPITAL	8.603.700.000
- Investimentos	7.663.100.000
- Inversões Financeiras	35.600.000
- Amortização da Dívida Interna	215.000.000
- Outras Despesas de Capital	690.000.000
- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	270.100.000

T O T A L G E R A L 22.095.987.000

Art. 4º - Os Orçamentos Próprios das Entidades da Administração Indireta serão elaborados em conformidade com a legislação vigente e deverão apresentar, no que couber, a mesma forma do Orçamento Geral do Estado, sendo aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias conforme dispõe o parágrafo único do artigo 14, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos despendos ao fluxo dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 7º - No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita,

Art. 8º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, é o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito Internas constantes desta Lei, utilizando como fonte compensatória, recursos decorrentes de financiamentos contratados pelo Governo do Estado.

Art. 9º - Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da respectiva Operações de Crédito a que se referem, respectivamente, os artigos 7º e 8º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculação de parcelas de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ou de Outras Fontes de Recursos do Tesouro do Estado.

Art. 10º - É o Poder Executivo autorizado a:

- expedir decretos atualizando os valores originais de todas as dotações orçamentárias da Despesa e das rubricas da Receita Estimada constantes desta Lei, pelo mesmo índice de correção, a ser aplicado no Orçamento da União.
- incluir no Orçamento do exercício de forma automática, as transferências federais decorrentes de abertura de créditos adicionais de iniciativa do Governo Federal, bem como, os recursos de convênios com órgãos federais, Operações de Créditos Internas e Outras Receitas, diretamente arrecadadas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observada neste último caso, a efetiva arrecadação.
- incluir, ainda, recursos decorrentes de excesso de arrecadação, reprogramar saldos de exercícios anteriores, bem como, proceder anulações

PAP

cisão e tutela de recursos programados, destinados a atender outras modalidades de despesa.

IV - suplementar as transferências a Municípios, utilizando como fonte de recursos os definidos no Artigo 158, Item III e IV, da Constituição Federal, ficando dispensados os Decretos de Abertura de Créditos, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1991, até o limite correspondente a 50% do total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43, Item III, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as dotações que se verifiquem insuficientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite de que trata este artigo será condiderado com a atualização estabelecida no artigo 1º, Item I, desta Lei.

Art. 12 - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, poderão ser utilizados em qualquer modalidade de despesa.

Art. 13 - O Poder Executivo do Estado estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive quanto à programação financeira para o exercício de 1991, onde fixará medidas necessárias a manter os despendos compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em 30 de agosto de 1990.

JOSE GILTON PINTO GARCIA
Governador do Estado do Amapá

04.1.23

ANEXO I

RESUMO GERAL DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
1.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	16.167.287.000	16.167.287.000	0
1.1.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.524.928.000	2.524.928.000	0
1.3.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	858.650.000	858.650.000	0
1.6.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	12.000.000	12.000.000	0
1.7.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.773.287.000	12.773.287.000	0
2.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	5.928.700.000	5.928.700.000	0
2.1.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	260.000.000	260.000.000	0
2.2.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	6.000.000	6.000.000	0
2.4.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.722.700.000	5.722.700.000	0
TOTAL		22.695.927.000	22.695.927.000	0

ANEXO II

RESUMO GERAL DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.222.187.000	13.222.187.000	0
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.319.767.000	7.319.767.000	0
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	45.000.000	45.000.000	0
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.867.400.000	5.867.400.000	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.493.700.000	8.493.700.000	0
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	7.463.100.000	7.463.100.000	0
4.6.00.00	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	35.600.000	35.600.000	0
4.7.00.00	ABORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	215.600.000	215.600.000	0
4.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	693.600.000	693.600.000	0
5.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.100.000	270.100.000	0
5.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.100.000	270.100.000	0
TOTAL		22.695.927.000	22.695.927.000	0

RESUMO GERAL DA RECEITA		FISCAL		
ESPECIFICAÇÕES		TOTAL	RECURSOS DE TECNOLOGIA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
1.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	16.167.207.000	16.167.207.000	0
1.1.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	2.354.000.000	2.354.000.000	0
1.3.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	658.000.000	658.000.000	0
1.6.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	12.000.000	12.000.000	0
1.7.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12.773.287.000	12.773.287.000	0
2.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	5.728.700.000	5.728.700.000	0
2.1.00.00	GERAÇÕES DE CREDITO	200.000.000	200.000.000	0
2.2.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	4.300.000	4.300.000	0
2.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.722.700.000	5.722.700.000	0
TOTAL		32.095.987.000	32.095.987.000	0

RESUMO GERAL DA DESPESA		FISCAL		
ESPECIFICAÇÕES		TOTAL	RECURSOS DE TECNOLOGIA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	11.450.700.000	11.450.700.000	0
3.1.00.00	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.171.000.000	4.171.000.000	0
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	15.000.000	15.000.000	0
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.120.000.000	4.120.000.000	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	7.153.700.000	7.153.700.000	0
4.3.00.00	INVESTIMENTOS	6.713.100.000	6.713.100.000	0
4.6.00.00	INVERSES FINANCEIRAS	35.600.000	35.600.000	0
4.7.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	210.000.000	210.000.000	0
4.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	470.000.000	470.000.000	0
7.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.100.000	270.100.000	0
7.7.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.100.000	170.100.000	0
TOTAL		18.680.000.000	18.680.000.000	0

RESUMO GERAL DA DESPESA		FISCAL		
ESPECIFICAÇÕES		TOTAL	RECURSOS DE TECNOLOGIA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.163.407.000	2.163.407.000	0
3.1.00.00	PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	720.407.000	720.407.000	0
3.4.00.00	JUROS DESPESAS CORRENTES	1.287.090.000	1.287.090.000	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.350.000.000	1.350.000.000	0
4.3.00.00	INVESTIMENTOS	1.318.000.000	1.318.000.000	0
TOTAL		5.215.407.000	5.215.407.000	0

NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00	DÉSPESAS CORRENTES	13.272.187.000	13.222.187.000	0
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.219.707.000	7.319.707.000	0
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.219.707.000	7.319.707.000	0
3.1.90.01	AGENCIADORIAS E REFORMAS	620.000.000	823.000.000	0
3.1.90.03	PENSÕES	105.407.000	105.407.000	0
3.1.90.07	SALÁRIO FAMILIA	120.000.000	120.000.000	0
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.236.600.000	4.236.600.000	0
3.1.90.12	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR	412.000.000	412.000.000	0
3.1.90.13	DIRECIONAÇÕES PATRONAIS	978.000.000	978.000.000	0
3.1.90.14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150.000.000	150.000.000	0
3.1.90.15	DIARIAS - PESSOAL MILITAR	50.000.000	50.000.000	0
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	260.300.000	260.300.000	0
3.1.90.17	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL MILITAR	55.000.000	55.000.000	0
3.1.90.44	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	100.000.000	100.000.000	0
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	15.000.000	15.000.000	0
3.2.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000.000	15.000.000	0
3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	35.000.000	35.000.000	0
3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.000.000	10.000.000	0
3.4.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.857.400.000	5.857.400.000	0
3.4.70.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.857.400.000	5.857.400.000	0
3.1.70.10	OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL	0.000.000	10.000.000	0
3.4.90.10	AUXÍLIO FINANCIÁRIO A ESTUDANTES	200.000.000	200.000.000	0
3.4.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.103.400.000	2.103.400.000	0
3.4.70.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	33.900.000	33.900.000	0
3.4.70.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.175.900.000	3.175.900.000	0
3.4.70.41	CONTRIBUIÇÕES	161.800.000	161.800.000	0
3.4.70.44	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	50.000.000	50.000.000	0
3.4.70.71	SENTENÇAS JUDICIARIAS	10.000.000	10.000.000	0
3.4.70.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.400.000	11.400.000	0
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.603.700.000	8.603.700.000	0
4.5.00.00	INVESTIMENTOS	7.663.100.000	7.663.100.000	0
4.5.10.00	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	11.000.000	21.000.000	0
4.5.10.60	APLICAÇÕES DIRETAS	21.000.000	21.000.000	0
4.5.90.60	CORAS. E INSTALAÇÕES	7.612.100.000	7.642.100.000	0
4.5.90.51		5.374.100.000	5.374.100.000	0

CR\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
			RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
4.5.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.016.000.000	2.056.000.000	0
4.5.90.64	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA	2.000.000	2.000.000	0
4.5.90.65	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	210.000.000	210.000.000	0
4.6.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	35.600.000	35.600.000	0
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	35.600.000	35.600.000	0
4.6.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0.000.000	10.000.000	0
4.6.90.64	AQUISIÇÃO DE TÍT. REPRESENT DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	35.600.000	25.600.000	0
4.7.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	215.000.000	215.000.000	0
4.7.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	215.000.000	215.000.000	0
4.7.70.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	215.000.000	215.000.000	0
4.9.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	690.000.000	690.000.000	0
4.9.40.00	APLICAÇÕES DIRETAS	635.000.000	635.000.000	0
4.9.40.42	AUXÍLIOS	635.000.000	635.000.000	0
4.9.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	55.000.000	55.000.000	0
4.9.70.42	AUXÍLIOS	50.000.000	50.000.000	0
4.9.90.62	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000.000	5.000.000	0
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.100.000	270.100.000	0
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.100.000	270.100.000	0
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.100.000	270.100.000	0
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.100.000	270.100.000	0
		21.095.987.000	22.095.987.000	0

FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	T U T A L	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES		11.056.700.000	11.056.700.000	0
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		6.391.300.000	6.391.300.000	0
3.1.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS		6.391.300.000	6.391.300.000	0
3.1.90.09 SALARIO FAMILIA		120.000.000	120.000.000	0
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		4.236.000.000	4.236.000.000	0
3.1.90.12 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL MILITAR		442.000.000	442.000.000	0
3.1.90.13 CURRÍCULOS PATRONAIS		170.000.000	170.000.000	0
3.1.90.14 DIARIAS - PESSOAL CIVIL		150.000.000	150.000.000	0
3.1.90.15 DIARIAS - PESSOAL MILITAR		50.000.000	50.000.000	0
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL		240.333.000	240.333.000	0
3.1.90.17 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL MILITAR		50.000.000	50.000.000	0
3.1.90.44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		100.000.000	100.000.000	0
3.2.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		45.000.000	45.000.000	0
3.2.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS		45.000.000	45.000.000	0
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		35.000.000	35.000.000	0
3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		10.000.000	10.000.000	0
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.620.100.000	4.620.100.000	0
3.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS		4.620.100.000	4.620.100.000	0
3.4.90.10 OUTROS BENEFÍCIOS DE NATUREZA SOCIAL		10.000.000	10.000.000	0
3.4.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		200.000.000	200.000.000	0
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		1.371.000.000	1.371.000.000	0
3.4.90.35 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		31.900.000	31.900.000	0
3.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.771.300.000	2.771.300.000	0
3.4.90.41 CONTRIBUIÇÕES		161.800.000	161.800.000	0
3.4.90.44 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		50.000.000	50.000.000	0
3.4.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		10.000.000	10.000.000	0
3.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.400.000	11.400.000	0
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL		7.553.700.000	7.553.700.000	0
4.5.00.00 INVESTIMENTOS		6.613.100.000	6.613.100.000	0
4.5.10.00		21.000.000	21.000.000	0
4.5.10.05 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS		21.000.000	21.000.000	0
4.5.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS		6.592.100.000	6.592.100.000	0
4.5.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		5.144.100.000	5.041.100.000	0
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.336.000.000	1.333.000.000	0
4.5.90.54 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA		2.000.000	2.000.000	0
4.5.90.65 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS		210.000.000	210.000.000	0

Cr\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	I O T 4	FISCAL		RECURSOS DE OUTRAS FONTES
			RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
4.6.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	35.600.000	35.600.000		0
4.6.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	35.600.000	35.600.000		0
4.6.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	16.000.000	10.000.000		0
4.6.70.64	AQUISIÇÃO DE ITT. REPRESENT DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO	29.600.000	29.600.000		0
4.7.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	215.000.000	215.000.000		0
4.7.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	215.000.000	215.000.000		0
4.7.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	215.000.000	215.000.000		0
4.7.00.23	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	690.000.000	690.000.000		0
4.9.40.00	APLICAÇÕES DIRETAS	635.000.000	635.000.000		0
4.9.40.42	AUXÍLIOS	635.000.000	635.000.000		0
4.9.70.00	APLICAÇÕES DIRETAS	55.000.000	55.000.000		0
4.9.70.42	AUXÍLIOS	50.000.000	50.000.000		0
4.9.70.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000.000	5.000.000		0
9.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.100.000	270.100.000		0
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.100.000	270.100.000		0
9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.100.000	270.100.000		0
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.100.000	270.100.000		0
		18.880.580.000	18.880.580.000		0

Cr\$ 1,00

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÕES	SEGURIDADE		
		TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES		2.165.407.000	2.165.407.000	0
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		928.407.000	928.407.000	0
3.1.70.00 APLICAÇÕES DIRETAS		928.407.000	928.407.000	0
3.1.90.01 APOSENTADORIAS E REFORMAS		823.000.000	823.000.000	0
3.1.90.03 PENSÕES		105.407.000	105.407.000	0
3.4.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.237.000.000	1.237.000.000	0
3.4.70.00 APLICAÇÕES DIRETAS		1.237.000.000	1.237.000.000	0
3.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		812.400.000	812.400.000	0
3.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		2.000.000	2.000.000	0
3.4.90.37 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		422.600.000	422.600.000	0
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL		1.050.000.000	1.050.000.000	0
4.1.00.00 INVESTIMENTOS		1.050.000.000	1.050.000.000	0
4.5.70.00 APLICAÇÕES DIRETAS		1.050.000.000	1.050.000.000	0
4.5.70.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		330.000.000	330.000.000	0
4.5.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		720.000.000	720.000.000	0
		3.215.407.000	3.215.407.000	0

Cpa 1.65

RECURSOS DESTINADOS A INVESTIMENTOS E DEMONSTRATIVO POR ORGÃO			RECURSOS DE TOLAS /S TITULOS	
	ESPECIFICAÇÕES	TOTAL	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGUIN. SOCIAL
PODER LEGISLATIVO				
41001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	200.029.000	200.029.000	
41001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	65.029.000	65.029.000	
42001	TRIBUNAL DE CONTAS	45.029.000	45.029.000	
42001	TRIBUNAL DE CONTAS	215.029.000	215.029.000	
42001	TRIBUNAL DE CONTAS	215.029.000	215.029.000	
PODER JUDICIÁRIO				
43001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	160.029.000	160.029.000	
43001	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	160.029.000	160.029.000	
PODER EXECUTIVO				
11001	CONSUMO RÍA DO ESTADO	1.223.121.000	6.173.472.000	1.850.028.000
11001	AGÊNCIA CIVIL DO GOVERNO	117.029.000	117.029.000	
11002	AGÊNCIA GERAL DO ESTADO	30.029.000	30.029.000	
11003	AGÊNCIA MILITAR DO GOVERNO	51.029.000	51.029.000	
11004	AUDITÓRIA GERAL DO ESTADO	3.029.000	3.029.000	
11005	SECRETARIA DO ESTADO DE ASSUNTOS EXTRACONSTITUÍDOS	5.000.000	5.000.000	
12001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	91.029.000	91.029.000	
12001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	91.029.000	91.029.000	
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA	120.029.000	120.029.000	
13001	SECRETARIA DE AGRICULTURA	120.029.000	120.029.000	
14001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	181.500.000	181.500.000	
14001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	111.029.000	111.029.000	
14002	MIGUEL MACHADO COELHO	35.029.000	35.029.000	
14003	MEDEIROS COSTA LIMA	35.029.000	35.029.000	
15001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.624.121.000	1.878.021.000	
15001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.624.121.000	1.878.021.000	
15002	CONSelho ESTADUAL DE ECONOMIA	10.029.000	10.029.000	
15003	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	10.029.000	10.029.000	
16001	SECRETARIA DE FAZENDA	334.029.000	334.029.000	
16001	SECRETARIA DE FAZENDA	334.029.000	334.029.000	
17001	COORDENADORIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	149.029.000	149.029.000	
17001	COORDENADORIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	147.029.000	147.029.000	
17002	JATU COMERCIAL	2.000.000	2.000.000	
18001	SECRETARIA DE SAÚDE	1.800.029.000	1.800.029.000	1.858.031.000
18001	SECRETARIA DE SAÚDE	1.800.029.000	1.800.029.000	1.858.031.000
19001	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	105.029.000	105.029.000	
19002	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	70.029.000	70.029.000	
19002	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	70.029.000	70.029.000	
19003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	12.029.000	12.029.000	
19004	COLÔNIA FEDAL AGRÍCOLA	10.029.000	10.029.000	
20001	SECRETARIA DE DESENV. E DA INFRA-ESTRUTURA	3.029.000.000	3.029.000.000	
20001	SECRETARIA DE DESENV. E DA INFRA-ESTRUTURA	2.141.029.000	2.141.029.000	
20002	DEPARTAMENTO DE ESTADUAL E REGIÃO	892.029.000	892.029.000	
20003	SECRETARIA DE TRABALHO E DA PROTEÇÃO SOCIAL	55.029.000	55.029.000	
21001	SECRETARIA DE TRABALHO E DA PROTEÇÃO SOCIAL	55.029.000	55.029.000	
22001	COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	34.029.000	34.029.000	
22001	COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	34.029.000	34.029.000	
23001	COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ	20.029.000	20.029.000	
23001	COORDENADORIA ESTADUAL DE TERRAS DO AMAPÁ	20.029.000	20.029.000	

TOTAL GERAL : 7.653.121.000 : 6.642.193.000 : 1.858.031.000

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CR\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CRÉDITO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
	ORÇAMENTARIA			
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
	FISCAL	146.620.000	146.620.000	0
		146.620.000	146.620.000	0
TOTAL		146.620.000	146.620.000	0
	FISCAL	146.620.000	146.620.000	0
	SEGURIDADE	0	0	0

TRIBUNAL DE CONTAS

CR\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CRÉDITO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
	ORÇAMENTARIA			
TRIBUNAL DE CONTAS				
	FISCAL	245.000.000	245.000.000	0
		245.000.000	245.000.000	0
TOTAL		245.000.000	245.000.000	0
	FISCAL	245.000.000	245.000.000	0
	SEGURIDADE	0	0	0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CR\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CRÉDITO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
	ORÇAMENTARIA			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
	FISCAL	210.000.000	210.000.000	0
		210.000.000	210.000.000	0
TOTAL		210.000.000	210.000.000	0
	FISCAL	210.000.000	210.000.000	0
	SEGURIDADE	0	0	0

GOVERNADOR DO ESTADO

CR\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CRÉDITO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
	ORÇAMENTARIA			
GOVERNO CIVIL DO GOVERNADOR				
	FISCAL	140.500.000	140.500.000	0
		140.500.000	140.500.000	0
PROSECUTORIA GERAL DO ESTADO				
	FISCAL	70.000.000	70.000.000	0
		70.000.000	70.000.000	0
GRADINHO MILITAR DO GOVERNADOR				
	FISCAL	15.000.000	15.000.000	0
		15.000.000	15.000.000	0
AUDITÓRIA GERAL DO ESTADO				
	FISCAL	50.000.000	50.000.000	0
		50.000.000	50.000.000	0

SECRETARIA DO ESTADO

Cr\$ 1,60

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CARGO

RECURSOS DE T.O.A AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DE T.O.A AS FONTES	
			DESESPESA DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DO ESTADO DE ASSUNTOS EXTRACONSTITUCIONAIS	FISCAL	25.830.600	25.830.600	0
	SECURIDADE	25.830.600	25.830.600	0
TOTAL		515.660.000	515.660.000	0
	FISCAL	315.590.000	315.590.000	0
	SECURIDADE	0	0	0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Cr\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CARGO

RECURSOS DE T.O.A AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DE T.O.A	
			DESESPESA DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	FISCAL	7.452.767.000	7.452.767.000	0
	SECURIDADE	6.524.340.000	6.524.340.000	0
	928.407.000	928.407.000	928.407.000	0
TOTAL		14.805.514.000	14.805.514.000	0
	FISCAL	6.524.340.000	6.524.340.000	0
	SECURIDADE	928.407.000	928.407.000	0

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Cr\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CARGO

RECURSOS DE T.O.A AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DE T.O.A	
			DESESPESA DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DE AGRICULTURA	FISCAL	838.446.000	838.446.000	0
	SECURIDADE	838.446.000	838.446.000	0
TOTAL		1.676.892.000	1.676.892.000	0
	FISCAL	838.446.000	838.446.000	0
	SECURIDADE	0	0	0

SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Cr 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CARGO

RECURSOS DE T.O.A AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA ORÇAMENTARIA	TOTAL	RECURSOS DE T.O.A	
			DESESPESA DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	FISCAL	327.000.000	327.000.000	0
JUNTA COMERCIAL	FISCAL	28.000.000	28.000.000	0
	SECURIDADE	28.000.000	28.000.000	0
TOTAL		347.000.000	347.000.000	0
	FISCAL	347.000.000	347.000.000	0
	SECURIDADE	0	0	0

SECRETARIA DE SAÚDE

Cr\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CRÉDITO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA ORÇAMENTÁRIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO		RECURSOS DE OUTRAS FONTES
			RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
SECRETARIA DE SAÚDE		2.287.000.000	2.287.000.000		0
	SEGURIDADE	2.287.000.000	2.287.000.000		0
TOTAL		2.287.000.000	2.287.000.000		
	FISCAL		0	0	0
	SEGURIDADE	2.287.000.000	2.287.000.000		0

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Cr\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CRÉDITO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA ORÇAMENTÁRIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO		RECURSOS DE OUTRAS FONTES
			RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		150.000.000	150.000.000		0
	FISCAL	150.000.000	150.000.000		0
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		160.000.000	160.000.000		0
	FISCAL	160.000.000	160.000.000		0
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		30.000.000	30.000.000		0
	FISCAL	30.000.000	30.000.000		0
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		50.000.000	50.000.000		0
	FISCAL	50.000.000	50.000.000		0
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		50.000.000	50.000.000		0
	FISCAL	50.000.000	50.000.000		0
TOTAL		390.000.000	390.000.000		
	FISCAL	390.000.000	390.000.000		0
	SEGURIDADE	0	0	0	0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Cr\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CRÉDITO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESPERA ORÇAMENTÁRIA	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO		RECURSOS DE OUTRAS FONTES
			RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		800.000.000	800.000.000		0
	FISCAL	800.000.000	800.000.000		0
MUSEU MACHADINHO BORGES		60.000.000	60.000.000		0
	FISCAL	60.000.000	60.000.000		0
MUSEU COSTA LIMA		80.000.000	80.000.000		0
	FISCAL	80.000.000	80.000.000		0
TOTAL		1.040.000.000	1.040.000.000		
	FISCAL	1.040.000.000	1.040.000.000		0
	SEGURIDADE	0	0	0	0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cr\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
			ORÇAMENTÁRIA	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	FISCAL	3.975.780.000	3.975.780.000		0
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	FISCAL	46.000.000	46.000.000		0
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	FISCAL	46.000.000	46.000.000		0
	FISCAL	46.000.000	46.000.000		0
TOTAL		4.055.780.000	4.055.780.000		0
	FISCAL	4.055.780.000	4.055.780.000		0
	SEGURIDADE	0	0	0	0

SECRETARIA DE FAZENDA

Cr\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
			ORÇAMENTÁRIA	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DE FAZENDA	FISCAL	847.985.000	847.985.000		0
	FISCAL	847.985.000	847.985.000		0
TOTAL		847.985.000	847.985.000		0
	FISCAL	847.985.000	847.985.000		0
	SEGURIDADE	0	0	0	0

SECRETARIA DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA

Cr\$,00

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
			ORÇAMENTÁRIA	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
SECRETARIA DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA	FISCAL	2.434.060.000	2.434.060.000		0
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS	FISCAL	962.060.000	962.060.000		0
	FISCAL	962.060.000	962.060.000		0
TOTAL		3.396.060.000	3.396.060.000		0
	FISCAL	3.396.060.000	3.396.060.000		0
	SEGURIDADE	0	0	0	0

SECRETARIA DE TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL

Cr\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA BUDGETARIA	TOTAL	RECURSOS DE	
			TESOURO	OUTRAS FONTES
SECRETARIA DE TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL		100.000.000	100.000.000	0
	FISCAL	100.000.000	100.000.000	0
TOTAL		100.000.000	100.000.000	0
	FISCAL	100.000.000	100.000.000	0
SEGURIDADE		0	0	0

COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Cr\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA BUDGETARIA	TOTAL	RECURSOS DE	
			TESOURO	OUTRAS FONTES
COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		50.000.000	50.000.000	0
	FISCAL	50.000.000	50.000.000	0
TOTAL		50.000.000	50.000.000	0
	FISCAL	50.000.000	50.000.000	0
SEGURIDADE		0	0	0

COORDENADORIA ESPECIAL DE TIERRAS DO AMAPÁ

Cr\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA BUDGETARIA	TOTAL	RECURSOS DE	
			TESOURO	OUTRAS FONTES
COORDENADORIA ESPECIAL DE TIERRAS DO AMAPÁ		50.000.000	50.000.000	0
	FISCAL	50.000.000	50.000.000	0
TOTAL		50.000.000	50.000.000	0
	FISCAL	50.000.000	50.000.000	0
SEGURIDADE		0	0	0

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Cr\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA BUDGETARIA	TOTAL	RECURSOS DE	
			TESOURO	OUTRAS FONTES
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		270.100.000	270.100.000	0
	FISCAL	270.100.000	270.100.000	0
TOTAL		270.100.000	270.100.000	0
	FISCAL	270.100.000	270.100.000	0
SEGURIDADE		0	0	0

Crt 1,80

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	ESP	FONTE	TOTAL	PESSOAS E		INVESTIMENTOS	INTERESSES	RECUPERAÇÃO	DESCRIÇÃO	DA DIVIDA	DE 1989/90
				ENC. SOCIAIS	DE DIVIDA						
	FISCAIS	180	134.620.350								
	150	155.520.350									
TOTAL			130.010.907.600	1.218.769.000	9.017.410.600	7.040.510.600	10.600.600	110.050.600	610.634.600	610.634.600	
FISCAIS		180	130.610.400.600	1.218.769.000	9.017.410.600	7.040.510.600	10.600.600	110.050.600	610.634.600	610.634.600	
SEGUINDE		13.215.007.600	926.287.000		1.237.000.600	4.650.000.600					

01.009 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.011 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

ESPECIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO TOTAL PESSOAS E ENC. SOCIAIS DE DIVIDA

ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	TOTAL	PESSOAS E ENC. SOCIAIS		INVESTIMENTOS	INTERESSES	RECUPERAÇÃO	DESCRIÇÃO	DA DIVIDA	DE 1989/90
			ENC. SOCIAIS	DE DIVIDA						
LEGISLATIVA		140.000.000			0	48.000.000	0	140.000.000	7.000.000	
PROJETOS LEGISLATIVOS		140.000.000			0	48.000.000	0	140.000.000	7.000.000	
4.700 LEGISLATIVA		50.000.000			0	21.000.000	0	25.000.000	4.000.000	
01.010.001		50.000.000			0	21.000.000	0	25.000.000	4.000.000	
ELABORAÇÃO DA CONSTITUICAO DO ESTADO		100			0	21.000.000	0	21.000.000	4.000.000	
Assessorar o Funcionamento da Constituinte Estadual		100			0	5.000.000	0	5.000.000	4.000.000	
01.010.002		90.000.000			0	47.000.000	0	40.000.000	3.000.000	
RECUPERAÇÃO GERAL		90.000.000			0	47.000.000	0	40.000.000	3.000.000	
01.010.003 ATIVIDADES LEGISLATIVAS		100			0	47.000.000	0	40.000.000	3.000.000	
Garantir o apoio administrativo ao Funcionamento da Assembleia Legislativa, a recuperação das precatas constitucionais e seu regimento interno		100			0	47.000.000	0	40.000.000	3.000.000	
TOTAL		120.000.000			0	48.000.000	0	120.000.000	7.000.000	
FISCAIS		140.000.000			0	48.000.000	0	140.000.000	7.000.000	
SEGUINDE		0			0	0	0	0	0	

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	RESPOSTA	TOTAL	PESAR E JUZGAR	DESES E EXECUCAO	VALORES DEEP.	INTERESSES	ASSENTACAO	VALORES DEEP.	DE CAPITAL
INVESTIMENTOS					23.039.376	215.028.000		7.401.369	
FISCAIS E FINANCEIRAS E DOCUMENTARIA ENTREAS		215.028.000			23.039.376	215.028.000		7.401.369	
CRÉDITO E DEVIAS		45.023.359			31.953.323	24.023.466		2.232.336	
01.02.023.010		45.023.359			31.953.323	24.023.466		2.232.336	
RESPECTIVO AO MERCADO DE CONTAS DO ESTADO		100			23.039.376	20.023.023		2.232.336	
RESPECTIVO AO MERCADO DE CONTAS DO ESTADO, contante e		45.023.359			23.039.376	19.023.466		2.232.336	
47.162.240 - OS estudos de fiscalização, controle e									
Exercício Financeiro e Orçamentário do Estado e Municípios									
EDIFICACAO DE SEDIAS		265.023.056			31.953.323	5.238.353		5.238.353	
01.02.023.011		265.023.056			31.953.323	5.238.353		5.238.353	
CONSTRUCAO DA PECINA DO MERCADO DE CONTAS		100			31.953.323	5.238.353		5.238.353	
Construir o edifício sede do Tribunal de Contas e		100			31.953.323	5.238.353		5.238.353	
quarar a fim de garantir o funcionamento desse		5.000.000			5.000.000				
orgão									
Edifício sede a construir (R\$) = 3.200									
100.1		245.023.056			31.953.323	23.039.376		7.401.369	
FISCAIS		245.023.056			31.953.323	23.039.376		7.401.369	
SEDRIMAC		0			0	0		0	

TRIBUNAL DE JUSTICA

01.01 - TRIBUNAL DE JUSTICA

PROGRAMA DE TRABALHO

ESPECIFICACAO	RESPOSTA	TOTAL	PESAR E JUZGAR	DESES E EXECUCAO	VALORES DEEP.	INTERESSES	ASSENTACAO	VALORES DEEP.	DE CAPITAL
INVESTIMENTOS					31.953.323	16.023.000		15.701.369	
PROJETOS SOCIAIS					31.953.323	16.023.000		15.701.369	
DETAIS DO INVESTIMENTO NO MERCADO JUSTITARIO		60.000.000			31.953.323	15.620.000		15.701.369	
01.01.001		60.000.000			31.953.323	15.620.000		15.701.369	
RESPECTIVO AO MERCADO JUSTITARIO		100			31.953.323	15.620.000		15.701.369	
RESPECTIVO AO MERCADO JUSTITARIO		60.000.000			31.953.323	15.620.000		15.701.369	
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									
para o Poder Judiciário									
47.162.240 - Executar as fontes constitucionalmente previstas									

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

11101 - Gabinete Civil do Governador

Cr\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	RESPOSTAS	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
15.22.107.2023	1 F 1	25.000.000	0	0	20.00.000	5.000.000	0	0
REUNIÃO DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAÍBA	1 1 1 1	20.500.000	0	0	15.52.000	5.200.000	0	0
Executar os serviços de Rádio Difusora bem como a produção de programa de rádio de caráter educativo, cultural e informativo	1 1 1 1 1 1	4.500.000	0	0	4.51.000	0	0	0
TOTAL	1	148.500.000	0	0	110.51.000	33.600.000	0	0
FISCAL	1	148.500.000	0	0	110.51.000	33.600.000	0	0
SEGURIDADE	1	0	0	0	0	0	0	0

11000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

11102 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Cr\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	RESPOSTAS	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS FINANCEIROS	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIÁRIA	1 1 1	78.000.000	0	0	0	0	0	0
PROCESSO JUDICIÁRIO	1 1 1	28.000.000	0	0	28.000.000	51.100.000	1.900.000	0
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO	1 1 1	20.000.000	0	0	20.000.000	51.100.000	1.900.000	0
15.14.014.0017	1 F 1	70.200.000	0	0	25.000.000	51.100.000	1.900.000	0
FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA	1 1 1 1	78.000.000	0	0	25.000.000	51.100.000	1.900.000	0
Prestar assistência jurídica ao Governo do Estado compreendendo a sua Defesa e Representação Judicial bem como o assessoramento e consultoria aos órgãos da Administração Pública	1 1 1 1 1 1	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1	78.000.000	0	0	25.000.000	51.100.000	1.900.000	0
FISCAL	1	78.000.000	0	0	25.000.000	51.100.000	1.900.000	0
SEGURIDADE	1	0	0	0	0	0	0	0

PROGRAMA DE TRABALHO

ESPECIFICAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	RESUMO	TOTAL	PESO E ENC. SECUND.	SESS. E ENC. DA UNIÃO	GRAS X P. DA UNIÃO	INVESTIMENTO FINANCIAS	ANEXOS FINANCIAS	RESUMO DA DIVISA	RESUMO DE CAPITAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA									
Planejamento e Pesquisa		223.826.000				101.520.600			
Conselho de Fazenda		21.012.000				121.520.600			
0.000.000.000		20.834.000				146.320.600			
PROJETO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		101				16.230.000			
Desenvolver atividades de, nas áreas de: pessoal, financeira, material e patrimonial e de serviços gerenciais		24.000.000				16.230.000			
PROJETO DE PESQUISAS		107.322.000							
Funcionamento do Sistema de Informação		187.322.000				94.592.200			
Fortalecer e controlar as atividades ligadas aos serviços de informática e informática do Estado		101				32.224.300			
PLANEJAMENTO E COOPERAÇÃO						32.224.300			
Projeto de fortalecimento do Sistema Estadual de Planejamento		101				32.224.300			
Assessorar o Secretário de Planejamento e as secretarias estaduais de Planejamento econômica e social do Estado para garantir a elaboração e implementação dos Planos de governo		101				32.224.300			
R\$ 0,00.000						32.224.300			
PROJETO DE COOPERAÇÃO ESTADUAL									
Fortalecer, elaborar, controlar e aconselhar o desenvolvimento do Estado		101				24.000.000			
Melhor e aprimorar o sistema de gerenciamento do Estado		101				24.000.000			
PROJETO DE INFORMAÇÃO									
Projetos de apoio de Estados e Municípios		101				635.000.000			
Transfereências financeiras a Estados e Municípios						635.000.000			
R\$ 35.000.000						635.000.000			
PROJETO A ENTIDADES									
Transferências decorrentes de serviços contabilizados		101				635.000.000			
TOTAL		686.322.000				121.520.600			
FISCAIS		686.322.000				121.520.600			
SECRETARIA						121.520.600			

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	RESUMO	TOTAL	RES. E F. PESS. E	RES. E F. ENC. SETAIS	RES. E F. DA DÉUDA	RES. E F. INVESTIMENTOS	RES. E F. FUNDÇÕES	RES. E F. DA DÍVIDA	RES. E F. DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA		3.972.781.233	310.000.000			1.975.782.349	1.002.200.469		51.661.481
ESTADO FEDERATIVO		2.355.761.233				1.125.782.349	1.231.220.469		
ESTADO FEDERATIVO		2.261.761.233				1.025.782.349	1.232.220.469		
60.42.000.000		1.224.761.233				1.030.810.000	1.030.810.000		
REFORMA E REFORMA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA		101	976.000.000			976.000.000	976.000.000		
Fomentar e estimular a atuação da mídia escolar e mídia da mídia escolar		1.154	361.000.000			361.000.000	361.000.000		
Escolas a construir e a reforma (62) = 1530									
60.42.000.235		1.125.782.000				1.125.782.000	74.420.000		
REFORMA DO SISTEMA DE PARECERES DA CED		101	708.000.000			708.000.000	24.000.000		
Garantir a validade do parecer de mídia a mídia		101	20.000.000			20.000.000	20.000.000		
Atender a demanda existente pelo enunciado de mídia		101	35.700.000			35.700.000	35.700.000		
Alunos matrículados (Alunos) = 92.000		153	371.000.000			371.000.000	371.000.000		
EDUCAÇÃO FÍSICA		1.216.650.000				250.000.000	650.000.000		
ESTADO FEDERATIVO		1.216.650.000				250.000.000	650.000.000		
60.42.002.000		1.216.650.000				250.000.000	650.000.000		
REFORMA E REFORMA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA		101	610.000.000			610.000.000	610.000.000		
Atender a demanda existente pelo enunciado de mídia		101	610.000.000			610.000.000	610.000.000		
Escolas a construir (62) = 25.000									
60.42.002.235		750.000.000				750.000.000	750.000.000		
REFORMA DO SISTEMA DE PARECERES DA CED		101	750.000.000			750.000.000	750.000.000		
Reorientar os alunos contribuintes do sistema para que seu conhecimento para mídia seja mais eficiente		101	1.000.000.000			1.000.000.000	1.000.000.000		
Alunos matrículados (Alunos) = 9.000									
EDUCAÇÃO FÍSICA		20.000.000				12.000.000	32.000.000		
ESTADO FEDERATIVO		20.000.000				12.000.000	32.000.000		
60.42.005.000		20.000.000				12.000.000	32.000.000		
REFORMA E REFORMA DE CURSO DE NÍVEL SUPERIOR		101	200.000.000			200.000.000	50.000.000		
Garantir a realização de cursos de nível superior a nível superior do Estado		101	200.000.000			200.000.000	50.000.000		
EDUCAÇÃO FÍSICA E RECREAÇÃO			60.000.000			30.000.000	30.000.000		
ESTADO FEDERATIVO			60.000.000			30.000.000	30.000.000		
60.42.005.005			60.000.000			30.000.000	30.000.000		
EDUCAÇÃO FÍSICA E RECREAÇÃO			60.000.000			30.000.000	30.000.000		

15101 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

VAT 41000

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	RESPOSTAS	TOTAL	PESSOAL E		JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSES	ACERTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVISA						
ATENDIMENTO E PROMOCAO DE ATIVIDADES DE DESPORTO E LAR	101	60.000.000			0	50.000.000	10.000.000	0	0	0
Prestar assistencia geral ao desporto amador, atraindo e conservando de prazos de esportes, fornecimento de materiais esportivos, promocao de torneios e competicoes										
TOTAL		3.975.780.000	100.000.000		0	1.075.780.000	1.050.000.000	0	0	50.000.000
FISCAL		3.975.780.000	100.000.000		0	1.075.780.000	1.050.000.000	0	0	50.000.000
SECRETARIA		0	0		0	0	0	0	0	0

15000 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

15102 CONCELHO ESTADUAL DE EDUCACAO

CRA 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	RESPOSTAS	TOTAL	PESSOAL E		JUROS E ENC.	OUTRAS DESP.	INVESTIMENTOS	INVERSES	ACERTIZACAO	OUTRAS DESP.
			ENC. SOCIAIS	DA DIVISA						
EDUCACAO E CULTURA		40.000.000			0	0	30.000.000	10.000.000	0	0
ASSESSORIA		40.000.000			0	0	30.000.000	10.000.000	0	0
SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR		40.000.000			0	0	30.000.000	10.000.000	0	0
40.000.000		40.000.000			0	0	30.000.000	10.000.000	0	0
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE EDUCACAO	101	40.000.000			0	0	30.000.000	10.000.000	0	0
Assessorar o Governo do Estado em assunto de natureza educacional										
Interpretar as leis de ensino atraves de pareceres, resolucoes										
TOTAL		40.000.000			0	0	30.000.000	10.000.000	0	0
FISCAL		40.000.000			0	0	30.000.000	10.000.000	0	0
SECRETARIA		0	0		0	0	0	0	0	0

315

עכשווים של מושגים טרנס-טעןifs

TOTAL	49,826,600	1	1	34,310,300	1	1	1
FISCAL	49,826,600	1	1	34,310,300	1	1	1
SEQUINNE	0	1	1	0	1	1	1

16000 - SECRETARIA DE FAZENDA
16101 - SECRETARIA DE FAZENDA

THE BOSTONIAN SOCIETY 11

"ROGACHA DE TRABALHO

2015.574.05.27.41
1.49.21.212
1949-1950
Gazzetta, supplemento
di Gazzetta dello Stato

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

卷之三

BRASIL - SECRETARIA DE FEDERAÇÃO
1414 - SECRETARIA DE FEDERAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRABALHO

ESPECIFICAÇÃO	RESPE	101 AL	ASSOC	101 EST.	101 GEST.	101 INSTIT	101 MUNIC	101 FUNCIAS	101 MUNIC	101 MUNIC	101 MUNIC	101 MUNIC
DIVISA INTERN		260.000.000		45.000.000								
43.10.03.204	101	260.000.000		45.000.000								
ASSETIZAR E REPACTAR FINANCIAMENTO		260.000.000		45.000.000								
Alinhar aos esforços financeiros internos, decorrentes de características peculiares de juros, cerca de sete anos, referente as estruturas de créditos realizadas junto a Organizações Nacionais												
Participação SISTEMA		235.281.000		204.700.000								
43.10.03.205	101	201.000.000		154.000.000								
PARCIPACAO DO ESTADO NO CAPITAL DO BANCO DO ESTADO DO Acre												
Participar, a participação acionária do Governo do Brasil no Banco do Estado do Acre												
Participação		12.000.000		10.000.000								
Participação Poderes		11.000.000		9.000.000								
Participação SISTEMA		1.000.000		1.000.000								
43.10.03.206	101	10.000.000		10.000.000								
PARCIPACAO DO ESTADO NO CAPITAL DA CODESA												
Repactuar condições para o interesse das Unidades de soberania, incluir a expansão do capital social da Codesa												
ENERGIA E RECURSOS MATERIAIS		14.200.000		14.200.000								
SECRETARIA ELETTRICA		14.000.000		14.000.000								
HOLDING DO SECTERIA		14.000.000		14.000.000								
43.10.03.207												
Participação no SISPAZ NO CAPITAL DA CEA		10.000.000		10.000.000								
Utilizar o fundamento da carta												
SEGURO E SAÚDE		10.000.000		10.000.000								
SECRETARIO		10.000.000		10.000.000								
Participação SISTEMA		10.000.000		10.000.000								
Participação		10.000.000		10.000.000								
43.10.03.208												
ASSEGURACAO E PROTECAO		10.000.000		10.000.000								
PROTECAO DE SEUS CO-FUNDADORES		10.000.000		10.000.000								
PROTECAO DE SEUS CO-FUNDADORES		10.000.000		10.000.000								
43.10.03.209												

13300 - SECRETARIA DE SAUDE
18101 - SECRETARIA DE SAUDE

CR 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	RESPONDE:	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
SAUDE E SAAMENTO		2.237.338.288	0	0	0	1.237.213.628	1.030.030.000	0	0
SAUDE		2.237.338.288	0	0	0	1.237.213.628	1.030.030.000	0	0
ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA		2.237.338.288	0	0	0	1.237.213.628	1.030.030.000	0	0
13.75.423.1124	151	817.430.820	0	0	0	467.423.820	253.500.000	0	0
IMPLEMENTACAO E MANTERECIA DO SISTEMA UNIFICADO DE SAUDE	161	158.030.000	0	0	0	46.030.000	46.030.000	0	0
Possibilitar uma maior abrangencia na atencao dos servicos de saude visando prestar atendimento melhor e qualidate.	132	7.430.000	0	0	0	7.430.000	0	0	0
150	20.000.000	0	0	0	20.000.000	0	0	0	0
131	672.000.000	0	0	0	462.000.000	210.000.000	0	0	0
13.75.423.1327	151	760.030.000	0	0	0	0	0	0	0
DESENVOLVIMENTO DO SETOR SAUDE	161	450.000.000	0	0	0	0	450.000.000	0	0
Desenvolver acoes de saude e saamento atraves das unidades de saude, visando a protecao, prote- cao, tratamento e recuperacao da saude coletiva.	150	250.000.000	0	0	0	0	250.000.000	0	0
13.75.423.2154	151	760.030.000	0	0	0	760.030.000	0	0	0
MANTERECIA DO SETOR SAUDE	161	552.000.000	0	0	0	552.00.000	0	0	0
Prestar assistencia Medica Sanitaria a populacao carente	112	17.000.000	0	0	0	17.000.000	0	0	0
150	200.000.000	0	0	0	200.000.000	0	0	0	0
TOTAL		2.237.338.288	0	0	0	1.237.213.628	1.030.030.000	0	0
FISCAL		0	0	0	0	0	0	0	0
SEGURANCA		2.237.338.288	0	0	0	1.237.213.628	1.030.030.000	0	0

17000 - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
19101 - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

CR 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	RESPONDE:	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTIMENTOS FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA		150.000.000	0	0	0	13.000.000	70.000.000	0	0
SEGURANCA PUBLICA		150.000.000	0	0	0	13.000.000	70.000.000	0	0
ADMINISTRAÇÃO GERAL		150.000.000	0	0	0	13.000.000	70.000.000	0	0
16.31.021.0005	151	150.000.000	0	0	0	13.000.000	70.000.000	0	0

19000 - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
19103 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANS.

CR\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	RESPOSTA	TOTAL	PESOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVISA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVISA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE		30.000.000			10.000.000	12.000.000			
TRANSPORTE PESSOAL		30.000.000			10.000.000	12.000.000			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		30.000.000			10.000.000	12.000.000			
16.11.1973.2622		30.000.000			10.000.000	12.000.000			
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	101	20.000.000			10.000.000	12.000.000			
Dotar o Departamento de recursos financeiros necessários ao perfeito funcionamento de suas atividades e ao fim de realizar os objetivos definidos em suas atribuições	150	2.000.000			2.000.000				
TOTAL		30.000.000			10.000.000	12.000.000			
FISCAL		30.000.000			10.000.000	12.000.000			
SEGURANCA		0	0	0	0	0	0	0	0

19000 - SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
19104 - COLONIA PENAL AGRICOLA

CR\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	RESPOSTA	TOTAL	PESOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVISA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVESTES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVISA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
JUDICIARIA		50.000.000			37.000.000	13.000.000			
PROCESSO SELETIVO		50.000.000			37.000.000	13.000.000			
COLONIA E REINTEGRACAO SOCIAL		50.000.000			37.000.000	13.000.000			
12.11.1973.2359		50.000.000			37.000.000	13.000.000			
MANTENIMENTO DA COLONIA PENAL AGRICOLA	101	50.000.000			37.000.000	13.000.000			
Proporcionar aos internos condições de alocamento profissionalizante e de assistencia social e de saude aos encarcerados da unidade, a fim de reintegrá-los ao meio social	150								
TOTAL		50.000.000			37.000.000	13.000.000			
FISCAL		50.000.000			37.000.000	13.000.000			
SEGURANCA		0	0	0	0	0	0	0	0

20000 - SECRETARIA DE OBRAS E DA INFRA ESTRUTURA
20101 - SECRETARIA DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA

Cr\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	RESPONDE:	TOTAL	PESSOAS E ENC. SOCIAIS	DECS E ENC. DA DIVISA	OUTRAS DESP. CORRETO	INVESTIMENTOS	INSCASOS FINANCEIROS	ANOTIZACAO DA DIVISA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
13.76.107.2274	1 F 1	259.004.200	0	0	259.004.200	31.000.000	0	0	0
IMPLEMENTACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DE MACAÉ	1 F 1 1 1 1	260.000.000	0	0	260.000.000	0	0	0	0
• Poder o pleno funcionamento dos sistemas de a- • abastecimento de agua e de esgoto sanitário de Macaé • a fim de proporcionar melhores condições de hi- • giene e bem estar social	1 F 1 1 1 1	30.000.000	0	0	30.000.000	0	0	0	0
EMENTA GERAL	1 F 1	289.000.000	0	0	289.000.000	0	0	0	0
13.76.107.2275	1 F 1	286.000.000	0	0	286.000.000	0	0	0	0
13.76.107.2276 - 1350.0 21 30000000	1 1 1 1 1	400.000.000	0	0	400.000.000	0	0	0	0
• Poder as condições sanitárias devidas a Capita- • lização e deus cidades de surcamento físico evitando • inundações e racionalizando o uso do solo	1 1 1 1 1	260.000.000	0	0	260.000.000	0	0	0	0
TRANSPORTE	1 F 1	100.000.000	0	0	100.000.000	40.000.000	0	0	0
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	1 F 1	100.000.000	0	0	100.000.000	40.000.000	0	0	0
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL E HIDROVIÁRIO	1 F 1	100.000.000	0	0	100.000.000	40.000.000	0	0	0
13.76.107.2276	1 F 1	100.000.000	0	0	100.000.000	40.000.000	0	0	0
IMPLEMENTACAO DO SISTEMA HIDROVIÁRIO	1 1 1 1 1	100.000.000	0	0	100.000.000	40.000.000	0	0	0
• Fornecer e desenvolver o transporte hidroviário • do agua assegurando condições ao mercado local • para melhor integrá-lo no contexto nacional	1 1 1 1 1	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	1 1 1	2.104.000.000	0	0	209.000.000	2.144.000.000	0	0	0
FIOSA	1 1 1	2.104.000.000	0	0	209.000.000	2.144.000.000	0	0	0
SECURIDADE	1 1 1	0	0	0	0	0	0	0	0

20000 - SECRETARIA DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA
20102 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

Cr\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICACAO	RESPONDE:	TOTAL	PESSOAS E ENC. SOCIAIS	DECS E ENC. DA DIVISA	OUTRAS DESP. CORRETO	INVESTIMENTOS	INSCASOS FINANCEIROS	ANOTIZACAO DA DIVISA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
TRANSPORTE	1 1 1	700.000.000	0	0	70.000.000	620.000.000	0	0	0
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	1 1 1	700.000.000	0	0	70.000.000	620.000.000	0	0	0
IMPLEMENTACAO GERAL	1 1 1	60.000.000	0	0	20.000.000	40.000.000	0	0	0
13.76.107.2276	1 F 1	60.000.000	0	0	20.000.000	40.000.000	0	0	0

26000 - COORDENADORIA ESPECIAL DE TERRAS DO AMAPA
270101 - COORDENADORIA ESPECIAL DE TERRAS DO AMAPA

CR\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	RESERVAES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DE CARTAS ES	INVESTIMENTOS	INVERSES. FINANCEIRAS	AVOCITIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		25.000.000				15.000.000	10.000.000		
ADMINISTRAÇÃO		25.000.000				15.000.000	10.000.000		
SERVICOS E COORDENADORIA SUPERIOR		25.000.000				15.000.000	10.000.000		
03.17.000.000		25.000.000				15.000.000	10.000.000		
FUNCIONAMENTO DA DETERIA		25.000.000				15.000.000	10.000.000		
Executar a política fundiária do Estado inclusive com empresas de colonização graus fundiários e de colonização									
AGRICULTURA		25.000.000				15.000.000	10.000.000		
ORGANIZACAO COMUNITARIA		25.000.000				15.000.000	10.000.000		
RESERVA DESEGURADA		25.000.000				15.000.000	10.000.000		
04.13.000.000		25.000.000				15.000.000	10.000.000		
ACAO DE AFRONTAMENTOS DE COLONIZACAO E REGULARIZACAO		25.000.000				15.000.000	10.000.000		
RESERVA		25.000.000				15.000.000	10.000.000		
Adquirir e instalar infra-estrutura necessaria pa- ra introduzir no processo produtivo as famílias assentadas assim como garantir sua sobrevivencia ate a estabilizacao do processo produtivo									
Lote regularizacao (BAIC)= 600									
Area de assentamento selecionada (BA)= 9.000									
TOTAL		50.000.000				30.000.000	20.000.000		
FISCAL		50.000.000				30.000.000	20.000.000		
SEGURIDADE		4				0	0		

37000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
370001 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CR\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	RESERVAES	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DE CARTAS ES	INVESTIMENTOS	INVERSES. FINANCEIRAS	AVOCITIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA		270.100.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		270.100.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA		270.100.000							
05.00.000.000		270.100.000							

7228

Novembro 1990

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (Seção II)

Quinta-feira 22

SITUAÇÃO - RESERVA DE CONTAS DE
CÁSOS - RESERVA DE CONTAS DE COMITÊS

PESQUISA DE TRABALHO

R\$ 1,00

PESQUISA DE TODAS AS FORÇAS E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	RESERVA	TOTAL	RESERVA	RESERVA	RESERVA	RESERVA	RESERVA	RESERVA	RESERVA
			DE SEGUROS	DE DIÁVIA					
RESERVA DE CONTAS DE	100.1204.620.000	0	0	0	0	0	0	0	0
CÁSOS	150 - 65.520.000								
RESERVA DE CONTAS DE	270.163.000	0	0	0	0	0	0	0	0
COMITÊS	122%								
RESERVA DE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SEGUROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	270.163.000	0	0	0	0	0	0	0	0
122%									
SEGUROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0

RESERVA DE CONTAS DE
SOMA DE RESERVA AS VOLUNTÁRIAS QUE SE TORNA 100%
SUFICIENTES PARA A RESERVA DE CONTAS DE
CÁSOS

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA R-1

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

"Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1991, até o limite correspondente a 50% do total da despesa fixada para cada subprojeto ou subatividade, na forma do que dispõem os arts. 7º e 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as dotações que se verifiquem insuficientes."

EMENDA R-2

Acrescente-se ao projeto 13.77.455.1335 - Preservação e Controle do Meio Ambiente no Amapá - do Programa de Trabalho da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente - 22000, Unidade 22101 - Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado à Campanha Selos do Pato do Amapá, cancelando igual valor da dotação Reserva de Contingência (39000).

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 57, de 1990, de iniciativa do Gover-

nador do Distrito Federal, que cria cargos efetivos nos quadros de pessoal que menciona e dá outras providências, tendo PARECER FAVORAVEL, sob nº 319, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam e queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO DF
Nº 57, DE 1990**

Cria cargos efetivos nos quadros de pessoal que menciona e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído o cargo efetivo de Fiscal Ambiental, de nível médio, na Carreira Fiscalização e Inspeção do

Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com estrutura e vencimento idênticos aos dos demais cargos de nível médio.

Art. 2º São criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal - parte relativa à Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e nos Quadros de Pessoal do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA e do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - ICT, os cargos efetivos nos quantitativos constantes do Anexo e esta Lei.

Art. 3º Os ocupantes do cargo de Fiscal Ambiental a que se refere o art. 1º serão lotados no Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal - IEMA-DF.

Art. 4º O Governador do Distrito Federal baixará por ato próprio as atribuições do cargo de Fiscal Ambiental, da Carreira Fiscalização e Inspeção.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO

(art. 1º da Lei nº		de	de	de 1990)
Quadro	Carreira	Cargo	Classe	Quant.
Quadro de Pessoal do Distrito Federal	Administração Pública	Analista de Administração Pública	3ª	13
		Técnico de Administração Pública	3ª	12
	Fiscalização e Inspeção	Fiscal Ambiental	3ª	30
Quadro de Pessoal do IEMA-DF	Administração Pública	Analista de Administração Pública	3ª	18
		Técnico de Administração Pública	3ª	9
	Auxiliar de Administração Pública	Única	9	
Quadro de Pessoal do ICT-DF	Administração Pública	Analista de Administração Pública	3ª	19
		Técnico de Administração Pública	3ª	15
	Auxiliar de Administração Pública	Única	12	

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 58, de 1990, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que propõe a revogação do art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante três sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

À matéria não foram apresentadas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 58, DE 1990**

Propõe a revogação do art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Revoga-se o art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera a redação do art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 94, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos municípios e de suas respectivas autarquias e estabelece limites e condições para a concessão de garantias, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 323, de 1990, da Comissão de Assuntos Econômicos.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 29 de outubro último, tendo a votação sido adiada para a presente sessão, nos termos do Requerimento nº 390, de 1990.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

**REQUERIMENTO
Nº 441, DE 1990**

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 45, de 1990, a fim de ser feita na sessão de 28 de novembro de 1990.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 1990. — Senador Odacir Soares, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Em votação o requerimento.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra ao

obre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP) - Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a resolução que propus é simplesmente a continuidade da resolução tomada, no ano passado, por este Senado Federal, que regulamenta a questão da dívida interna. Diga-se de passagem que os mesmos argumentos relativos à dívida externa valem para a dívida interna. O Senado Federal tem que definir parâmetros. Aqui se trata da definição desses parâmetros.

No final do ano passado, obedecendo à nova Constituição, o Senador Ronan Tito e eu relatamos cada um dos projetos, então aprovados, sobre as normas para o endividamento interno e para o externo. Como isso se esgotou no dia 30 de novembro, propus e a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou, creio que por unanimidade houvesse a continuidade, por mais um ano, das mesmas normas aprovadas o ano passado.

O objetivo desta proposição é muito simples: é evitar a *vacatio legis*. Se não aprovarmos nada, daqui por diante não há regra para o endividamento interno.

Diga-se de passagem, os Estados e os Municípios vão pressionar mais, e não menos. Aqui há regras. Se eliminarmos essas regras, com a pressão imensa que existe em todo o Brasil, há que se imaginar que há mais pedidos de empréstimos.

Ao que eu saiba, esse projeto funcionou, razoavelmente, no ano passado. Na verdade, quem tem que acompanhar o desempenho não somos nós, é o Banco Central. Na verdade, nunca concedemos nenhum empréstimo sem que o Banco Central seja ouvido. Portanto, se houve excesso, esse excesso não foi do Senado.

O Senado definiu as regras, e os processos chegam até nós devidamente informados pelo Banco Central. Ouço que o Governo pretende modificar essas regras. Não chegou, de forma oficial, às minhas mãos nenhuma proposta nova do Governo. Recebi, de um assessor de assessor, um documento que não sei se é válido, ou não. Pedi que minha assessoria o examinasse, porque essa matéria é muito complexa, diz respeito a interesses pesados, dos Estados e dos Municípios. Não sei, não conheço ainda oficialmente qual é a posição.

Apenas lembraria duas coisas: primeira, se não aprovarmos alguma regra até o dia 30, não haverá regra nenhuma. Portanto me parece pior, segunda se aprovarmos esta regra, ela não impede que outra regra seja aprovada, em seguida, pelo Governo, e estou disposto a analisá-la. Se houver regra nova proposta, com isenção, porque, de novo, se trata de matéria de interesse nacional.

Tenho uma dúvida régimental. Como este projeto se refere à matéria que deve estar regulamentada até o dia 30, e hoje é dia 21, se, de acordo com o regimento, ele não for votado hoje, permanece em pauta, tem preferência e obstrui a pauta. De modo que, se havia ou se há intenção de algum Senador ligado ao Governo modificar essa regra, vou usar a expressão cotidiana: "dormiu no ponto". Se a Maioria ou a Minoria desejar manter o projeto como está, a pessoa estará bem armada, pelo regimento, para mantê-lo. Como se trata de questão de interesse nacional, deveríamos ter um entendimento claro.

Suponho que o Senador Mauro Benevides terá o mesmo ponto de vista, porque, ao aprovarmos essa prorrogação e em seguida, havendo alguma modificação, a ser proposta por algum senador, que seja razoável, o Senado poderá acolhê-la.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quase nada teria que aditar à intervenção, oportunamente, do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB nesta Casa, em relação a esta matéria, cuja apreciação se faz neste instante, porque incluída na Ordem do Dia desta sessão.

Sr. Presidente, devendo exaurir-se no próximo dia 30 o prazo de vigência da Resolução nº 94, não acredito que a Mesa possa, com embasamento regimental, receber o requerimento que agora se aprecia, concordantemente com o item 6, da nossa pauta.

Sr. Presidente, V. Exª sabe, porque exemplar seguidor do regimento, que no art. 353 está previsto que é considerada em regime de urgência, independentemente de requerimento, uma listagem com dois itens e duas alíneas.

"Parágrafo Único. Terão, ainda, a tramitação prevista para o caso do art. 336, b, independentemente de requerimento, as proposições sujeitas a prazo, quando faltarem dez dias para o término desse prazo."

Ora, Sr. Presidente, se o prazo de vigência da Resolução nº 94 se esgota no próximo dia 30, estamos rigorosamente incerto no dispositivo do parágrafo único que acaba de ler, para conhecimento dos Srs. Senadores.

Portanto, a nossa manifestação é no sentido de que a Mesa deixe de submeter ao Plenário esse requerimento, a fim de que possamos, ainda agora, votar a resolução que prorroga até 1991, a antiga Resolução nº 94.

Sr. Presidente, com mais anterioridade, ainda quando dé-

sempehei o primeiro mandato senatorial, fui relator da Resolução nº 62, que antecedeu a Resolução nº 94, e na ocasião se discutiu amplamente, com a participação, inclusive, do extraordinário Senador e notável homem público Dirceu Cardoso, quando S. Exª preocupado com o endividamento de estados e municípios, entendia que essas normas deveriam ser as mais rígidas possíveis, para que houvesse o controle, por parte do Senado Federal, do endividamento do setor público.

Portanto, a nossa manifestação, Sr. Presidente, é que, por maior que seja o nosso apreço ao signatário desse requerimento, a Mesa estaria impedida de aceitá-lo neste instante, ex vi do que dispõe o parágrafo único do artigo agora referenciado.

É a manifestação da Liderança do PMDB em torno do assunto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O nobre Senador Mauro Benevides tem toda a razão, e a argumentação já anteriormente apresentada pelo nobre Senador Fernando Henrique Cardoso dá a mesma substância à decisão que a Mesa vai adotar neste momento, a retirada do requerimento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Exª pede a palavra em que sentido?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB-CE). Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu ia falar exatamente quando V. Exª decidiu tão sabiamente a questão; devemos aprovar esta matéria de imediato, para não ficar no vazio, e, se houver alguma modificação, não haverá problema algum, revogar-se-á a disposição anterior.

Era a minha manifestação de apoio ao Senador Mauro Benevides e de apoio ao Senador Fernando Henrique Cardoso; que votemos esta matéria o mais depressa possível.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. Odacir Soares — Peço verificação de quorum Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — É regimental o requerimento de V. Exª Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador Odacir Soares. (Pausa.)

Sendo evidente a falta de quorum, a presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando a campanha para a chamada dos Srs. Senadores a plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 20 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está reaberta a sessão.

Vai-se proceder à verificação.

A votação é nominal.

Srs. Senadores, por obséquio, queiram ocupar os seus lugares.

Como vota o Líder do PSDB?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB-SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. ODACIR SOARES (PFL-RO) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Os que votarem "sim" estarão aprovando o projeto; os que votarem "não" o estarão rejeitando.

(Procede-se a votação.)

VOTARAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Sancho — Almir Gabriel — Antônio Maya — Carlos

Lira - Chagas Rodrigues - Cid Carvalho - F. Rollemberg - Fernando Cardoso - João Nascimento - Jutahy Magalhães - Mansueto de Lavor - Mario Covas - Maurício Corrêa - Nelson Wedekin - Paulo Bissol - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Wilson Martins

VOTARAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Antônio Alves - Meira Filho - Odacir Soares - Oziel Carneiro

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Votaram SIM 18 Srs. Senadores; e NÃO, 4.

Não houve abstenção.

Total: 22 votos.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - (PSDB - BA. Pela ordem.) - Gostaria de uma informação, Sr. Presidente. Quem pediu a verificação?

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Os Srs. Senadores Odacir Soares, Afonso Sancho, Dirceu Carneiro e Meira Filho.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Estão todos presentes.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Não há quorum.

A votação fica adiada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Esgotada a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, documento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**A POSIÇÃO DO
EMPRESARIADO INDUSTRIAL NO
"ENTENDIMENTO NACIONAL"**

O Empresariado Industrial em seguidas reuniões de suas fases, após a divulgação do documento - "Proposta da Comissão empresarial para o entendimento nacional" - apoia-lo, integralmente, apresenta as seguintes ponderações à sociedade brasileira.

1. Em primeiro lugar entende que, preferencialmente, devem ser excluídos do entendimento temas tópicos e conjunturais. Assim, seriam tratadas na mesa de negociação as grandes questões nacionais, com o objetivo primeiro de dar à sociedade

uma visão mais clara da situação, tornando mais assimiláveis os esforços que o momento exige de todas as partes.

2. Qualquer eventual discussão sobre perdas e reposição salariais deve passar por uma avaliação concreta das mesmas no âmbito da Subcomissão de Assuntos Emergenciais, podendo ela valer-se de órgão independente para proceder àquela avaliação.

Ressalta, ainda, quanto ao tema, que na atual conjuntura as empresas encontram-se em situações diversas - muitas delas em posição delicada. Nestas circunstâncias, qualquer reposição de perdas poderá acarretar a inviabilização das empresas e o aumento do nível de desemprego ou, exclusivamente, esta segunda consequência.

Diante desta situação, propõe o incremento da livre negociação.

Esclarece, outrossim, que não se exime de fazer uma avaliação periódica do quadro econômico e repor as perdas, prioritariamente, assim que a conjuntura o permitir.

3. Deve ser discutido o plano de estabilização, definindo-se o limite e a velocidade do ajuste. A questão emprego-salário deve ser enfocada tomando-se em consideração o período de estabilização como de empobrecimento.

4. Reafirma a necessidade de que mecanismos sejam buscados a fim de reduzir-se a taxa de juros, afastando os riscos desnecessários ao sistema produtivo e ao nível de emprego.

5. Pondera sobre a antecipação da liberação de cruzados novos, dentro de prazo razoável, a fim de que sejam aplicados na capitalização de empresas endividadas.

6. Lembra, dentro do quadro com que a sociedade brasileira se depara, a imperiosa necessidade da conversão da dívida externa em investimentos.

7. Considera imprescindível que o Congresso Nacional, detentor que é da representação popular, acompanhe, através de suas lideranças, as reuniões do entendimento nacional. Atentando, outrossim, tendo em vista a abrangência e a profundidade das decisões que devem decorrer do entendimento, para a possibilidade de participação de representantes

de Poderes Executivos e Legislativos estaduais e municipais.

8. Finalmente, ciente da gravidade do momento histórico que a sociedade brasileira atravessa, exporta todos os segmentos representados na mesa de negociação a um total desarmamento de ânimos em busca das soluções que à Nação anseia.

**PROPOSTA DA COMISSÃO
EMPRESARIAL PARA O
ENTENDIMENTO NACIONAL**

Considerando:

- que o Entendimento Nacional representa um processo de articulação entre os vários segmentos da sociedade e destes com o governo;

- que as entidades participantes do Entendimento devem estar conscientes da difícil responsabilidade de interpretar os anseios da maioria da população que se encontra alijada dos benefícios do desenvolvimento;

- que o processo de articulação pressupõe priorizar na mesa de discussão objetivos globais da Nação, o que exclui propostas identificadas com interesses parciais e imediatistas;

- que o Entendimento entre empresários, trabalhadores e governo permite, de forma mais rápida, atingir os objetivos perseguidos pela sociedade brasileira;

- a urgência de eliminar os inúmeros bolsões de pobreza e miséria existentes no país, que agride a racionalidade e degradam a cidadania;

- a necessidade de reverter a tendência concentradora de renda que caracterizou nossa economia ao longo das últimas décadas;

A comissão empresarial propõe que o objetivo central do Entendimento seja a busca e definição de um Projeto de Desenvolvimento, que propicie a elevação do nível de bem-estar da sociedade. Esse Projeto deverá priorizar a participação crescente dos salários na composição da renda nacional, assegurando maior disponibilidade de bens e serviços, simultaneamente à distribuição mais justa dos frutos do progresso.

Devemos procurar, portanto, um Projeto de Desenvolvimento para a economia brasileira, que induza a integração da grande massa dos desassistidos ao processo de produção e con-

sumo e que tenha como meta final a melhoria da qualidade de vida de toda a sociedade.

Este Projeto de Desenvolvimento pressupõe a discussão e a tomada de decisões sobre os seguintes temas:

- criação de mecanismos redistribuídos para aumentar o poder aquisitivo da população de menor renda;

- melhoria das condições de educação, saúde, habitação e alimentação;

- criação de condições para a retomada do investimento produtivo visando o crescimento sustentado da economia;

- redefinição do papel do Estado, do caráter de sua modernização e organização, bem como da política de gastos públicos;

- reforma, modernização e ampliação da infraestrutura;

- explicitação do papel dos vários setores da economia no processo de desenvolvimento;

- definição da estratégia de inserção do país na economia internacional, considera e necessidade de modernização da produção nacional;

- coordenação das ações do Estado e da sociedade civil para a melhoria das condições do meio ambiente.

O Entendimento Nacional se inicia num momento em que o país se encontra sob os efeitos de um programa de estabilização, elaborado e implementado pelo governo, com o objetivo de combater a inflação. Este programa deve, entretanto, oferecer condições de retomada o mais breve possível do desenvolvimento econômico.

Os empresários entendem, portanto, ser necessário trazer à discussão este programa de estabilização, uma vez que a retração da atividade econômica não poderá conduzir à depressão, que seria um mal tão grande quanto a hiperinflação. É inaceitável que o combate à inflação acabe por inviabilizar a meta central da sociedade que é o desenvolvimento, econômico e social.

Para a sociedade melhor conviver com o programa de estabilização, a comissão empresarial propõe a tomada de decisões sobre os temas abaixo relacionados. Tais decisões possuem caráter emergencial, ao mesmo tempo em que propõem

criar condições para alcançar os objetivos mais amplos do Entendimento Nacional:

- definição dos limites e da velocidade do ajuste a fim de evitar o comprometimento do tecido social e a desestruturação do sistema produtivo;

- adequação da política monetária, de forma que as taxas reais de juros, ainda que elevadas, não criem pelo exagero, riscos desnecessários ao sistema produtivo e ao nível de emprego;

- mecanismos que garantam nesta fase, pelo menos a preservação da participação dos salários na renda nacional;

- medidas que atenuem os efeitos sobre o emprego e que amenizem a situação dos desempregados;

- mecanismos que assegurem a estrutura produtiva necessária ao Projeto de Desenvolvimento;

- execução da política fiscal, com ênfase na continuidade da redução das despesas do governo e não na elevação de tributos;

- acompanhamento da negociação da dívida externa.

Por demandar uma mudança estrutura profunda, o processo de Entendimento Nacional requer a aceitação, pelos participantes, dos seguintes princípios:

- o imediatismo e a incerteza precisam ser substituídos pela perspectiva de uma política econômica definida, duradoura e transparente, sem a adoção unilateral da "pacotes econômicos";

- essa perspectiva é essencial para viabilizar o crescimento sustentado da economia, com melhor distribuição de renda, objetivo maior do Entendimento Nacional;

- o tempo de maturação do processo é longo, mas a evolução do Entendimento poderá acelerar a efetivação de medidas concretas.

A busca permanente do Entendimento Nacional deve se pautar pela possibilidade do avanço na direção dos interesses maiores da sociedade brasileira.

Brasília, 30 de outubro de 1990. - Confederação Nacional da Indústria - Confederação Nacional do Comércio - Confederação Nacional do Transporte - Confederação Nacional das

Instituições Financeiras - Frente Amplia da Agropecuária Brasileira - Pensamento Nacional das Bases Empresariais.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O documento lido será publicado.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Campos.

O SR. ROBERTO CAMPOS (PDS - MT) - Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o assunto que me traz a esta tribuna é o Projeto de Resolução nº 55, do Senado Federal, referente à dívida externa. Não me foi possível, infelizmente, comparecer à reunião da Comissão de Assuntos Econômicos na qual foi discutida a matéria. Estava eu em meio de aribulações eleitorais.

Li, posteriormente, o texto da resolução, que me produziu estorrecimento. As intenções, certamente, foram melhores que os resultados. A intenção, a pedido do próprio Executivo, parecia ser a de reforçar a posição negocial de nossos negociadores da dívida externa.

O resultado foi criar uma rigidez de diretrizes, que pode levar a uma confrontação com o sistema financeiro internacional, do qual já estamos hoje praticamente alijados, com grandes prejuízos para os nossos exportadores e para o ritmo de investimentos.

Receio, também, que a ingenuidade de formulação e o falso tecnicismo de que se reveste a resolução produza um desprestígio da imagem do Senado brasileiro no exterior.

Se fôssemos induzidos a uma confrontação internacional entrariamos numa grande batalha munidos de fogos de artifícios.

A meu ver, a resolução contém defeitos assaz graves. Revela inexperience negocial e, aí, a culpa cabe mais aos negociadores da dívida externa que propuseram ao Senado um texto irrealista.

Ao invés de a resolução senatorial, se exibida em foros internacionais, provocar uma passiva acomodação, certamente causaria irritação, particularmente porque abriria o precedente para que outros devedores mobilizassem seus res-

pectivos Senados para criar condições inegociáveis. Há uma alta dose de irrealismo econômico, de vez que se define como serviço da dívida, aquilo que o credor receberia depois de o devedor decidir, unilateralmente, qual a sua capacidade de pagamento e quais as reservas cambiais que lhe convém manter. Em linguagem crua, o que há na resolução do Senado é uma cláusula potestativa unilateral em favor do devedor.

Um terceiro aspecto, a meu ver sério, é a megalomania regulatória que o Senado exibiria. O Senado se transformaria num aprovador de contratos - instrumentos técnicos assaz detalhados - coisa que não é, aliás, nossa atribuição constitucional. Esta é, sim, a de autorizar empréstimos. (art. 52, item V), o que é diferente de negociar contratos ou decidir sobre cláusulas contratuais, detalhes operacionais de responsabilidade do Executivo. E se se tratar de atos internacionais, caberá ao Congresso, não ao Senado apreciá-los. Atos internacionais são aqueles que se concluem entre entidades governamentais ou intergovernamentais. Além disso, o Senado se transformaria numa agência autorizativa de pagamentos, discriminando-se aí entre agências internacionais e bancos privados. A discriminação contra estes últimos seria, aliás, juridicamente inválida. Se exigíssemos a aprovação de pagamentos individuais, mesmo depois de assinados os contratos, - o que transformaria o Senado numa agência bancária - não poderíamos diferenciar entre bancos privados e agências internacionais, porque o instrumento jurídico é o mesmo: contratos de mútuo com características jurídicas semelhantes.

Há várias injuridicidades e inconstitucionalidades, sobre as quais se manifestou o ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho. A elas voltarei ao analisar detidamente artigo por artigo.

Gostaria de mencionar primeiro.

O Sr. Mário Covas - Nobre Senador Roberto Campos, V. Ex^a me permite um aparte, para um esclarecimento?

O SR. ROBERTO CAMPOS - Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Mário Covas - Nobre Senador, V. Ex^a há pouco afirmava que a prerrogativa ou obrigação de natureza constitucional do Senado Federal é no sentido de autorizar empréstimos. V. Ex^a entende

que essa afirmação se esgota com o fato de se autorizar ao Governo à obtenção de um crédito de um determinado valor? Ou autorizar empréstimos implica implicitamente examinar as condições em que os empréstimos foram feitos? Porque autorizar empréstimos, no meu entendimento - e é bem possível que eu esteja errado, significa definir uma operação conhecida, e operação conhecida de empréstimo é uma operação que tem todas as suas variáveis conhecidas. E meramente elucidativa a questão de ordem. Eu gostaria de me deter...

O SR. ROBERTO CAMPOS - Ao autorizar o empréstimo, o Congresso pode especificamente determinar quais as condições em que será aceitável o empréstimo, especificando, se assim o decidir, o teto máximo de juros e os prazos de amortização. A negociação do contrato e sua efetuação são tarefas da competência e responsabilidade do Poder Executivo. Alguns tipos de contratos designados como "atos internacionais" exigirão depois a aprovação legislativa. Mas conforme o art. 49 da Constituição Federal tratar-se-á, então, não da aprovação pelo Senado e sim da ratificação pelo Congresso.

Passemos às falsas premissas que a meu ver nortearam a feitura da resolução. Uma falsa premissa é que o serviço da dívida é um sério constrangimento ao desenvolvimento econômico. Se fosse assim, vários dos países em dinâmico crescimento que estão pagando a dívida, como é o caso do Chile, da Coréia do Sul ou da Tailândia, estariam em aprofundado recessão e os países em moratória, como o Brasil, a Argentina e o Peru nadariam em prosperidade, livres desse constrangimento. As coisas não se passam assim. Quando se faz um acordo de pagamento de dívida, há inúmeros benefícios colaterais que advém da normalização das relações com o mercado financeiro internacional. Isso pode significar a concessão de créditos comerciais de curto prazo em valor superior aos pagamentos da dívida; pode significar a liberação de créditos de agências internacionais, que compensem total ou parcialmente os pagamentos da dívida; pode encorajar os investidores estrangeiros de risco a investir no País, pois que estes relatam em investir em um país em moratória -; finalmente, pode induzir capitais brasileiros expatriados a retornarem, paralelamente à recuperação da credibilidade internacional do País.

Uma segunda premissa equivocada, a meu ver, é que o Brasil pode, unilateralmente, definir qual a sua capacidade de pagamento, correndo o risco de impasse e confrontação. O Brasil, necessitado de financiamentos e investimentos, não pode se dar o luxo de confrontações. Confrontações houve várias e em todas elas fomos perdedores. Eu mesmo já assisti a quatro delas. Não há necessidade nem conveniência de fabricarmos um impasse com a comunidade financeira internacional, que, aliás, está preparada para reconhecer o esforço brasileiro de ajuste interno e de fornecer condições para uma reconciliação financeira do Brasil, com o Banco Internacional. O Brasil é um parceiro razoavelmente importante no comércio internacional.

Uma terceira premissa é que existe uma dissensão séria entre grupos e bancos americanos, japoneses, europeus ou entre bancos privados e o Fundo Monetário Internacional, ou entre agências como o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional. Não existem essas divergências tais como as pensamos, e uma resolução do Senado não seria o meio hábil para explorá-las.

No momento, infelizmente, existe uma frente sólida de bancos e agências internacionais a reclamar maior realismo em nosso relacionamento com os credores. O Brasil não pode pretender ser o caso, absolutamente único, de um país que, primeiro, considera que o ajuste externo é secundário em relação ao ajuste interno; e, segundo, que pode modificar isoladamente toda a metodologia de negociação financeira internacional. Nós podemos - sim - procurar obter melhorias incrementais na tipologia existente de acordos de dívida externa, sem pretender um grau de excepcionalidade que obrigaría os bancos a rever todos os compromissos com países como o México, Chile, Bolívia, Filipinas, Costa Rica, Uruguai etc., que já fizeram acordos de dívida externa dentro de padrões negociáveis ajustados

em função de programas de estabilização. Não podemos pretender ser tão criativos e inovadores que inventemos uma nova metodologia da dívida.

Já existe uma sistemática progressivamente desenvolvida de tratamento da dívida que envolve um menu de opções a ser oferecido aos bancos: alongamento de prazos, mantendo-se o valor do principal e diminuindo-se os juros; redução do principal,

mantendo-se os juros, aporte de novos recursos ou a conversão de dívidas em ações. Há inúmeras variantes. No acordo mexicano há 4 opções, e no acordo venezuelano, 5 variantes. O Brasil poderia até oferecer novas opções de engenharia financeira. Não seria realista nenhuma precondição negocial que facultasse ao devedor definir unilateralmente, qual a sua capacidade de pagamento. Pela resolução do Senado, nossa capacidade de pagamento seria aquilo que conseguíssemos não gastar. Definissemos nós mesmos quais "as necessidades de financiamento não inflacionário do desenvolvimento".

É óbvio que essa não é uma proposta realista, nem em relação ao mundo bancário internacional, nem em relação ao sistema bancário nacional, este muito mais vulnerável.

Procederei agora à análise artigo por artigo. O art. 2º não é fácil de interpretar. O que significa a redação tal como a encontramos?

"Art. 2º O montante de recursos em moeda nacional, destinado à aquisição de divisas para saldar os compromissos da União junto à comunidade financeira internacional, será restrito à capacidade interna de pagamento, salvaguardadas as necessidades de financiamento não inflacionário do crescimento econômico.

§ 1º Entende-se por capacidade interna de pagamento a diferença positiva entre as receitas e despesas da administração pública federal direta e indireta, excluídas as das instituições financeiras federais.

§ 2º Excluem-se ainda das receitas os recursos provenientes do Programa Nacional de Desestatização."

Quando li esse artigo fiquei me perguntando: isso será uma explicitação do óbvio? A capacidade de pagamento é a diferença positiva entre receita e despesa? Será uma inovação de contabilidade pública, pela

qual se excluem das Receitas as receitas de privatização, que são receitas por representarem uma venda de patrimônio; ou das instituições financeiras, que aliás, no nosso caso, são das mais rentáveis, portanto, das mais formadoras da receita e da capacidade de pagamento? Ou seria isso uma cláusula potestatória em favor do devedor? O devedor passaria a ter obrigações indefinidas.

Tenho a impressão de que não houve uma meditação serena sobre esse texto. Se houvesse, cia dos ilustres colegas para dificilmente o teríamos adotado que comigo leiam o dispositivo em causa.

O art. 3º envolve uma nova cláusula potestatória em favor do devedor. Ele só pagaria o que excedesse as reservas mínimas que ele determina necessárias para atender as suas importações. Decorre aí, novamente, um falso pressuposto: de que o pagamento da dívida seja o único determinante do nível de reservas. O nível de reservas depende de vários fatores. Um deles é a taxa cambial. Um país pode, simplesmente, dilapidar as suas reservas mantendo taxa cambial subvalorizada. Já o fizemos no período Funaro, quando congelamos por nove meses a taxa cambial; fizemos também no período Maílson, quando congelamos por cinco meses a taxa cambial. Agora, no atual Governo, a taxa cambial se tornou irrealista porque, apesar de liberado o câmbio, foi bloqueada a ação dos compradores de divisas, fortalecendo-se, assim, exageradamente e artificialmente o cruzeiro. As reservas cambiais dependem, também, do ingresso de capitais de risco; dependem do retorno de capitais expatriados; dependem dos desembolsos das agências internacionais; dependem dos créditos comerciais e interbancários a curto prazo que obtivermos no exterior. A variação de qualquer desses fatores e, inclusive, de um outro evento de natureza burocrático-política com a paralisação dos portos durante dias ou semanas, com bloqueio temporário de exportações, tudo isso pode afetar o nível de reservas. Será que pretendemos um acordo no qual a nossa obrigação de pagar fique dependente de variações no nível das reservas cambiais, que podem refletir tudo isso? Se uma comoção interna provocasse a fuga de capitais brasileiros, afetando o nível de nossas reservas, será que isso anularia os acordos contratados? Obviamente isso não faz sentido. Teríamos uma cláusula potestatória unilateral em benefício do devedor. Isso nada tem a ver com as re-

alidades do mercado internacional.

Há ainda, talvez, um problema jurídico. Trata-se, no caso, de promulgar diretrizes de política cambial, e as diretrizes de política cambial são da atribuição do Poder Executivo pelo art. 21, item VIII, da Constituição. Não cabe ao Senado baixar normas de política cambial.

Art. 4º, inciso I:

"Os contratos relativos à operação de crédito externo não poderão conter cláusula de natureza política, atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, contrária à Constituição ou às leis brasileiras."

O que significa isso? Que por uma resolução do Senado Federal, instrumento hierárquico inferior, recomendamos aos nossos negociadores que não violem a lei ou a Constituição? Conceder-se-ia que uma lei declarasse válida e implementável uma resolução, mas não que uma resolução determine que os negociadores devem obedecer à lei ou à Constituição. Isso parece uma anedota jurídica que, certamente, nada adicionaria à respeitabilidade deste Senado.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ROBERTO CAMPOS — Pois não, com prazer.

O Sr. Mansueto de Lavor — Esse inciso é uma mera repetição de incisos anteriores que há mais de dez anos vigoram nesta Casa. Somente agora V. Exª notou, porque as resoluções anteriores traziam esse inciso. É uma cláusula que vem desde aquelas resoluções que não foram cumpridas quando se deu poderes ilimitados ao Executivo para a negociação da dívida externa, e esse Poder Executivo, quase ilimitado, uma vez que o Congresso ou o Senado lhe concedeu, ainda vigorando também essa cláusula, e deu no que deu. O resultado está aí. No meu entender V. Exª repele a intromissão do Senado nessa questão da negociação, dizendo só do nosso papel como Casa, como Senado, limitado à questão da aprovação dos empréstimos — o que não está de acordo com o inciso V, do art. 52 da Constituição mas, ao mesmo tempo, não delineia qual é realmente o papel do Poder Legislativo, do

Senado. Temos ou não temos algo a fazer nessa questão da dívida externa?

O SR. ROBERTO CAMPOS — Temos muito a fazer. Podemos, livre e unilateralmente fixar os limites do endividamento, no legítimo exercício do arbítrio legislativo. O Brasil se endivida ao ponto em que ele deseja endividar-se.

Podemos repartir o endividamento entre estados, municípios e União; podemos determinar as condições máximas de juros e prazos de amortizações mínimos, para que se aceite um empréstimo e se firme um contrato. E o que fazemos, ao aprovar aqui, na maioria dos casos, alias, distraidamente, as autorizações de empréstimos trazidas à apreciação do Senado.

Se esses empréstimos transformam-se em atos internacionais, conforme a terminologia de Direito Internacional, então, pelo art. 49, caberia ao Congresso aprová-los. Cabe-nos ainda um enorme poder, que é o poder de fiscalização, a posteriori. Somos uma câmara revisora e uma câmara fiscalizadora e podemos exercer o poder fiscalizador previsto no art. 42 da Constituição Federal.

Agora, a instrumentação contratual é um item pertinente ao exercício do Poder Executivo. O Congresso não pode, já tendo tantas responsabilidades como tem, e, descumprindo, infelizmente, as suas obrigações legislativas, que seriam, no caso, principalmente, regulamentar a Constituição, transformar-se num agente executivo que aprova contratos. Nossa função constitucional é autorizar operações financeiras, é não supervisionar pagamentos contratuais. Se cumprido à risca o art. 6º da Resolução nº 55 transformar-nos-íamos numa agência bancária, a qual o Executivo solicitaria liberação de pagamentos mesmo para contratos já assinados. Criar-se-ia, então, para o credor uma situação surrealista.

Não "The bástaria ter um contrato legalmente válido. Os pagamentos ficariam sujeitos individualmente à aprovação do Legislativo, que poderia, pelo simples retardamento dos pagamentos, alterar as relações contratuais. Note-se ainda o agravante de que a autorização do Senado para aprovar o pagamento se refere unicamente aos contratos com bancos privados, excluídos os contratos com organizações internacionais. Isso cria uma discriminação que provoca ressentimentos.

Afinal de contas, os bancos privados foram financiadores do nosso desenvolvimento e o foram em maior proporção que os bancos públicos. Na verdade a economia brasileira só não se paralisou após 1973 quando dependíamos de petróleo importado para 80% das nossas cidades — graças à reciclagem de petrodólares pelos bancos

privados. A reciclagem não foi feita pelas organizações internacionais, que só financiam projetos, auxiliando apenas indiretamente a cobertura de déficit do balanço de pagamentos.

Minha outra ponderação em relação ao aparte é que, se no passado negociadores brasileiros desobedeceram à lei e à Constituição não será uma resolução do Senado Federal, instrumento hierarquicamente inferior, que irá induzi-los a um bom comportamento. Eles teriam que ser censurados ou punidos em virtude de violarem a lei ou a Constituição.

Os consultores jurídicos do Banco Internacional que lessem esse artigo considerá-lo-iam merécindamente uma excentricidade de uma bizarria.

O Sr. Mansueto de Lavor — Nisso concordo com V. Exª. Queria apenas lembrar que esse dispositivo do inciso I do art. 4º é uma transcrição de resoluções anteriores, quase que automaticamente se copiou. Mas não discuto a sua retirada. Para mim, a Resolução nº 55 caduca no momento em que foi feita como a expressão de uma colaboração do Senado com o Poder Executivo, como uma espécie de boa vontade, como uma sinalização de caminhos, uma vez que o Senado tem a obrigação constitucional, o direito de estabelecer parâmetros para limites globais para o endividamento externo e também o dever de autorizar não apenas créditos mas operações financeiras de caráter externo. Nesse sentido, vimos como um bom caminho, como uma boa intenção, o Senado sinalizar previamente para o Executivo quais os caminhos a seguir, quais os limites. Mas essa boa intenção do Senado, no meu entender — e nesse ponto quero concordar, por outras razões, com V. Exª — ruiu, caiu por terra, não tem sentido mais, uma vez que o Executivo, que havia feito uma negociação com o Senado Federal, com os relatores dessa matéria, principalmente com o Relator Fernando Henrique Cardoso, agora deixa o dito pelo não dito e já quer modificar tudo o que foi combinado, sobretudo a essência do que foi combinado. Para mim, essa resolução já não deve ser aprovada, porque o Poder Executivo usou o Senado Federal, fez propaganda às suas custas. A Sra. Ministra da Economia Zélia Cardoso de Mello ofereceu-se para vir aqui fazer exposição. Tanto que, no outro dia, todos os órgãos de comunicação diziam que o Senado Federal já havia aprovado a questão da

nova renegociação da dívida externa, quando nenhum texto, nenhum número havia chegado sobre essa renegociação. O que houve foi uma utilização indébita de boa-fé dos Srs. Senadores naquela visita feita pela Sra. Ministra aqui e uma espécie de propaganda para recuperar a imagem de S. Exª que, naquele período, se encontrava em baixa por diversas razões, inclusive financeiras. Fomos usados, é claro, e agora, depois de cumprir o seu intento, o Poder Executivo deixa o dito pelo não dito e não vale mais. Antes combinara com os Srs. Senadores para não pagar nem os juros sobre essa dívida externa, até que se fizesse um compromisso global e duradouro acerca dessa operação que aqui discutimos, e sobre a qual V. Exª julga que não nos devemos pronunciar antes dela chegar como redação final. E o Senado Federal, naquele momento, considerou que sim. Agora é o Poder Executivo que julga que não, porque já se dispõe lá, por cima do poder que o Senado Federal tem ou não, mas pensa que tem, e vai dizer que vamos pagar dois bilhões ou oitocentos milhões de dólares, não sabemos quanto. Mas o Poder Executivo se esqueceu que o Senado Federal tem um papel constitucional, uma interferência no caso e agora vai dizer: — não, aquilo não valeu, essa resolução já não vale para o Executivo. Nesse sentido não deve valer também para nós, porque não podemos ser usados assim. Eu queria, sem tomar mais tempo do importantíssimo pronunciamento de V. Exª, continuar a ouvi-lo com toda a atenção. Agora, acho que nesse sentido do texto constitucional, a essência do discurso de V. Exª deveria ser feita, no meu entender, com todo respeito, quando se redigiu esse art. 52 da Constituição, que dá competência exclusiva ao Senado sobre a questão da autorização, não de empréstimo, Senador — é o inciso V — mas de operações financeiras de caráter externo. E essa negociação, comandada pelo Embaixador Jório Dauster, é ou não uma operação financeira? Se não for não é nosso papel realmente; mas se é uma operação financeira nova que se vai fazer sobre o estoque do endividamento do País, o Senado tem que aprová-la previamente. Esse é o entendimento que grassa na maioria dos nossos pares aqui na Casa. Mas, com todo respeito, acho que as observações que V. Exª faz, inclusive sobre o inciso I, do art. 4º, são da maior procedência e merecem a nossa maior atenção nesse momento.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Muito obrigado. Vejo que há uma grande área de concordância.

Na realidade, V. Ex^a alega que dispositivos semelhantes aos do inciso I figuraram em outras resoluções. Isso terá sido um erro que não deve ser continuado. Afinal de contas, como diz o provérbio latino: "errare humanum est, sed in errore manere diabolicum est". Temos a solidariedade seminarística.

Se passarmos ao inciso II, verificaremos que também não fica bem para o Senado inserir num documento nobre como uma resolução um estorno contábil de pagamentos de hotéis, despesas de viagem ou outros itens logísticos das negociações de dívida externa. Trata-se de problemas menores que, no máximo, seriam objeto de uma troca de cartas entre o Comitê de Bancos e os negociadores brasileiros.

Não caberia, aliás, uma negação total do pagamento dessas despesas. A prática internacional é que se as reuniões são convocadas por interesse do credor, que deseja obter maiores informações, fazer maiores análises, aprofundar avaliações, a ele cabe pagar as despesas.

Se, entretanto, é o devedor que convoca a reunião para obter um rescalonamento das dívidas, justificar um atraso de pagamento, ou pedir um waiver, de cláusulas contratuais, se é do devedor a iniciativa, a ele cabe enfrentar as despesas correlatas.

Mas, simplesmente, não é digno para o Senado misturar formulações de política econômica com a miúda logística das reuniões.

Se passarmos ao art. 5º, verificaremos que estamos aqui "oficializando" o calote. Na realidade, se praticarmos calotes eles devem ser feitos com discrição e compuncão pragmática. Por que insistirmos em oficializá-lo, mesmo quando não há esforço fiscal ou esforço cambial envolvido?

Leiamos o que diz o art. 5º:

"Os créditos externos de médio e longo prazos, relativos à dívida do setor público, somente poderão ser

utilizados na aquisição das participações acionárias no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, se sofrerem deságio prévio através dos mecanismos de mercado."

Isto significa que, mesmo tendo a possibilidade de pagar a dívida pelo valor-face, reabilitando o crédito brasileiro, sem exigência de esforço fiscal ou cambial, porque se trataria de trocar os títulos de dívida por ações de empresas devedoras, mesmo assim insistiríamos em pagar "desagiadamente". Ou seja, insistiríamos explicitamente em lesar o patrimônio do credor.

Que se pratique esse deságio por impossibilidade fiscal ou impossibilidade cambial é algo que, relutantemente, admitimos por estarmos na condição de país subdesenvolvido que se endividou exageradamente ou que enfrentou condições adversas. Mas que, numa Resolução do Senado, oficializemos o deságio, parece-me algo humilhante para o auto-respeito que o Brasil deve ter para consigo mesmo e que deve fazer valer na comunidade financeira internacional.

O art. 6º já foi objeto de várias objeções e impugnações neste Senado, quer quanto ao aspecto jurídico, quer quanto ao aspecto econômico.

O SR. CARLOS LYRA — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO CAMPOS — Pois não.

O SR. CARLOS LYRA — Ouvindo a exposição de V. Ex^a, queria somente dar um testemunho. V. Ex^a disse que, na realidade, os bancos nos emprestaram para que comprássemos dólares. Mas, lembro-me que, na delegação ao Fundo Monetário Internacional, quando tive oportunidade de conversar com o Mr. Winston, o então Presidente do Citibank, não sabia o que fazer com o dinheiro. Ele estava impressionado e dizia-me ele à época porque pensava que os árabes comprariam imóveis em Londres, porque todo o dinheiro estava nas mãos deles. Então, naquela época, na realidade, os bancos nos ajudaram e nós também os ajudamos tomando empréstimos e pagando juros. Quer dizer, aí acho que cada um fez a sua parte. V. Ex^a sabe muito bem que hoje os bancos americanos estão em dificuldade não sómente pelo débito externo, mas, também, muito pelo real State americano. V. Ex^a, que vive muito no exterior, sabe que eles falam até em fazer um conglomerado de bancos, porque não têm condições de suportar. Então, na realidade, eles nos salvaram, mas também pagamos juros a eles sobre um dinheiro que eles não tinham onde investir. E segundo, V. Ex^a também disse que o Governo a-

gora bloqueou o dólar, por isso o dólar não está se desvalorizando. Eu agradeceria uma explicação sobre que tipo de bloqueio o Governo está fazendo agora, porque V. Ex^a citou a época Maílson, a época do Funaro e disse que no momento o Governo está fazendo um bloqueio e por isso a moeda não está se desvalorizando.

O SR. ROBERTO CAMPOS — O Governo tomou uma medida que eu até elogiei: a liberação da formação da taxa de câmbio num mercado livre. A questão é que só há mercado livre de câmbio quando os compradores normais de câmbio estão presentes no mercado. Ora, o que sucedeu? Durante bastante tempo, os importadores se viram inapacitados de importar, porque o seu capital de giro havia sido temporariamente confiscado.

Um outro demandante de divisas no mercado de câmbio é o próprio Governo. Mas, continuando em moratória, não compareceu o Governo ao mercado de câmbio como comprador... para liquidação de suas dívidas.

Em terceiro lugar, um demandante de divisas no mercado de câmbio que ajudaria a manter uma taxa realista seriam às remessas de empresas para o exterior que foram também temporariamente bloqueadas. O que sucedeu foi uma valorização artificial do cruzeiro. Ele passou de 64 a 65 dólares no câmbio oficial para a cerca de 38, o que representou uma penalidade enorme para os exportadores e provocou a redução de exportações que agora estamos sentindo.

O Brasil, que se queixava tanto dos megasuperávits, agora, vai deles ter saudades. Vamos ter minisuperávits se não tivermos déficits comerciais.

Quanto à situação dos bancos americanos e, digamos, da banca internacional, no presente momento, é delicada nos Estados Unidos, não só por problemas de dívida externa como pela imprudência de investimentos muito pesados no setor imobiliário, que atravessa uma crise recessiva, com uma onda de insolvências. Receiam-se também dificuldades no setor securitário. Essa situação tensa no setor bancário afeta também o Canadá e em parte a Grã-Bretanha. Os bancos da Europa Continental estão em posição mais confortável. Já os bancos japoneses experimentam uma situação de nervosismo

porque parte do seu patrimônio era representado por ações em bolsa que tiveram uma desvalorização de 40%, ao mesmo tem-

po, que são hoje chamados a se conformar com padrão internacional de capitalização, que exige uma proporção maior de capital próprio relativamente aos empréstimos. Esta relação era muito débil no Japão, cerca de 3%. Segundo os padrões do BIS - Bank of International Settlements -, ela deve ser elevada para 8%.

Nesse particular momento é extremamente delicada a posição desses bancos. Isso os torna particularmente nervosos em relação a posturas como a brasileira, que torna impreciso o ritmo de pagamentos, pois, este dependeria de uma definição unilateral da capacidade de pagamento...

Mas o art. 6º, como já o fez notar o Senador Cid Sabóia, prestar-se-á a severas impugnações quanto ao parágrafo único:

"É vedada a efetivação de qualquer pagamento aos bancos privados, antes da aprovação de contratos pelo Senado Federal."

Por que só os pagamentos aos bancos privados? Merecem eles ser vítimas de uma particular discriminação? Seria isto juridicamente sustentável? Teríamos então dois tipos de instrumentos de empréstimos: os contratos de empréstimos com agências internacionais ou bancos oficiais, cujos pagamentos seriam desembolsados sem autorização do Senado, e os pagamentos a bancos privados, que dependeriam não só do contrato, válido e registrado, mas também de autorização legislativa individual em cada evento de pagamento. O Senado se transformaria singelamente numa agência bancária.

O Senador Carlos Lyra mencionou também o fato de que os bancos, a rigor, se expuseram voluntariamente a riscos exagerados quando adquiriram de dólares, após a primeira crise do petróleo, se lançaram desesperadamente à busca de mutuários. Quando uso esse argumento - e já o usei várias vezes em Londres e em Nova Iorque - a resposta que me dão não é de fácil contradição: "sim, fomos imprudentes, mas, afinal de contas, será que um fabricante de bebidas deve ser responsável pelos porres da clientela"? O que houve é que eles estavam vendendo bebidas e nos decidimos, livremente, embriagar-nos com essas poções. O argumento é assim de certa debilidade.

Por esses motivos, concordo com o Senador Mansueto de Lavor em que a Resolução nº 55

se tornou inóportuna. Ela foi, a rigor, provocada pelo Executivo, num momento, talvez, de depressão psicológica; redigiu-se um texto de falso tecnicismo, que a todos nos iludiu, mas que, exposto ao crivo sereno de uma análise jurídico-econômica, não tem consistência e seria detrimetoso, a meu ver, para a reputação do Senado Federal.

Por isso votarei pela sua rejeição, se for o caso. Mas acredito que a resolução tenderá a caducar em virtude de sua imperfeição e inopportunidade.

O Sr. Nelson Wedekin - Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO CAMPOS - Pois não!

O Sr. Nelson Wedekin - Eu não queria tratar, Senador Roberto Campos, exatamente do conteúdo e dos artigos e das disposições do projeto de resolução. Queria, antes, tratar das premissas que V. Ex^a abordou inicialmente no seu pronunciamento e, claro, dentro do seu ponto de vista. A primeira observação que farei é a de que V. Ex^a afirmou, e é claro que tem razão, que o simples fato de que o País entre em moratória e não pague juros, os encargos de que é devedor isto não significa, por si só, a retomada do desenvolvimento e nem a retomada da atividade produtiva em geral. V. Ex^a mesmo citou exemplos. Mas, também é verdade que se nós estivéssemos dispendendo esses valores, se estivéssemos pagando em dia esses juros, esses encargos da dívida também é certo que esse dinheiro, com toda a certeza, faria falta para o desenvolvimento do nosso País e do nosso povo, cujos indicadores sociais e econômicos são os mais lamentáveis, os mais dramáticos, os mais crueis mesmo. Basta se observar que no período do Governo Sarney esse dado foi colocado aqui, nesta Casa, pelo Senador Jânio Passarinho, só no Governo do Presidente Sarney o Brasil fez uma transferência líquida de recursos para os credores internacionais da ordem de 85 a 87 bilhões de dólares. A minha suposição é a de que o Brasil precisaria, teria um bom destino e uma boa aplicação a utilização desses valores se eles fossem aqui aplicados no nosso desenvolvimento. De modo que não é verdade que a moratória, por si só, seja capaz de fazer com que os países retomen o seu processo de desenvolvimento, tal qual, também, não é

verdade o simples déficit público seja a causa da inflação, como tantos economistas conservadores gostam de afirmar. O outro ponto que gostaria de fazer uma observação, com relação às premissas que V. Ex^a levantou, é sobre a metodologia da negociação. V. Ex^a diz: "esse projeto de resolução, esse esforço do Senado para contribuir com o esforço do Governo para bem negociar a nossa dívida, é um esforço criador, é um esforço criativo, porque altera, na profundidade, todo o ritual, toda a metodologia normal das negociações da espécie". Mas, pessoalmente - creio que os Senadores, quando assim formularam esse projeto de resolução - também imaginaram o seguinte: a metodologia da negociação é a metodologia que segue a lógica do credor; a lógica, portanto, do mais forte. Segue o método daquele que detém o principal papel numa negociação dessa natureza. Em outras palavras, acho mais que correto e perfeitamente ajustável a um país que se quer soberano dizer que não aceitamos, que queremos propor uma mudança no ritual e uma mudança nos métodos de negociações. E o terceiro ponto que quero observar, em relação às premissas, é um ponto em que V. Ex^a enfatizou em vários momentos que, na verdade, esse projeto de resolução é uma visão unilateral; ele quer fazer uma proposta unilateral a partir do que se entende ser o interesse do Brasil, quer dizer, o devedor quer impor a sua lógica; ele quer fazer uma negociação, propõe com unilateralidade os seus interesses, as suas condições, os seus parâmetros. Queria perguntar a V. Ex^a se também não é unilateral se não foram unilaterais, ao longo de toda a dívida externa que o Brasil tem, as mudanças unilaterais das taxas de juros. Sabe V. Ex^a - e muito bem - que os bancos internacionais - isso foi muito bem levantado pela auditoria que o Congresso Nacional fez da dívida externa - em vários momentos aumentavam, elevavam as taxas de juros unilateralmente, cabendo a nós apenas o papel de aceitar o que por eles for decidido.

Em função dessas três premissas, gostaria que V. Ex^a igualmente se manifestasse, até para que eu conheça bem qual é o seu pensamento. Porque, na minha opinião, de algum modo, V. Ex^a tem razão. É claro que a negociação da dívida não é feita nesta e nem por esta Casa. Nos seus detalhes, evidentemente nos contratos, nas vírgulas, nas firulas jurídicas, tudo isso é ato do Poder

Executivo. Mas, também, com toda a certeza, não cabe ao Senado da República apenas o papel de homologar aquilo que o Poder Executivo assim deliberar mas suas negociações com os credores internacionais. Precisamos encontrar um termo que faça com que o Congresso Nacional ou o Senado Federal, a nossa Casa, exerça o seu papel constitucional, no que, decididamente, o Senador Mansueto de Lavor tem razão. A nova função não é apenas de autorizar empréstimos, uma vez que a Constituição dispõe sobre operações externas de caráter financeiro. Isso está explícito nas disposições constitucionais. De outro modo, esta é a questão que me parece central. Qual papel deve ser reservado ao Senado Federal? O papel de simples homologador, como sempre fizemos até aqui? O papel que foi fortemente questionado na Comissão Mista de Auditoria da Dívida Externa, de que muitos dos empréstimos tomados anteriormente não respeitaram, não só a disposição constitucional da Constituição de 1988, mas também da Constituição de 1987? Enfim, gostaria que, em três pontos, V. Ex¹, dentro do conhecimento que tem e da visão que tem, se manifestasse.

O SR. ROBERTO CAMPOS — Em primeiro lugar, convinha discutir um ponto interessante: saber se a moratória realmente nos permite poupar reservas cambiais, que presumivelmente poderiam ser destinadas a propósitos construtivos, ou se, ao contrário, induzem uma perda de reservas cambiais. Minha tese é que a moratória é um excelente meio de perdermos reservas cambiais. O problema é suscetível de avaliação aritmética. As nossas reservas cambiais têm oscilado entre 5 e 8 bilhões de dólares. O nível atual parece ser de 8 a 8,5 bilhões de dólares.

Ora, os créditos comerciais de curto prazo que nos foram garantidos pelos bancos comerciais para o financiamento de comércio exterior e financiamento interbancário montavam a 13 bilhões de dólares. Quando um país declara a moratória, rompendo cláusulas contratuais, duas coisas acontecem: os bancos comerciais tendem a cortar os créditos de curto prazo e a taxa de juros tende a subir. Quando da moratória, ao tempo do Ministro Mailson da Nóbrega houve, imediatamente após a decretação, um encurtamento dos prazos, uma redução do volume e uma elevação da taxa de juro dos créditos de curto prazo, comerciais e interbancários. Aquilo que economizamos por não pagar a dívida perdemos por não ter

acesso a esses créditos, de curto e médio prazos. No momento, o Brasil está isolado da Comunidade Financeira Internacional. Os créditos de curto prazo, pela nossa insistência em mantermos a moratória — erro que cometemos ao relegar a seguindo plano o ajuste externo — já baixaram para algo entre 6 e 8 bilhões de dólares. Isso representa aproximadamente o que teríamos de pagar aos bancos comerciais.

Mas o mal não pára aí. Também os desembolsos das agências financeiras internacionais, quer dizer, o Banco Mundial, o BID, o Fundo Monetário Internacional, e dos governos do Clube de Paris estão temporariamente suspensos. Só do Fundo Monetário Internacional, se chegarmos a um acordo, poderíamos sacar 2 bilhões de dólares. Isso liberaria recursos bloqueados no BID, que devem ser da ordem de 400 bilhões de dólares, acrescidos do desembolso de cerca de 3 bilhões de dólares bloqueados no Banco Internacional, além de nos permitir acesso ao Fundo Nakasone japonês, onde as disponibilidades poderiam alcançar 1,5 bilhão de dólares.

Como vêem, portanto, o que parece uma esperteza — poupar reservas pelo não pagamento de dívidas — acaba prejudicando o Brasil pelo bloqueio do acesso a várias fontes de financiamento internacional. Isto sem falar no efeito desincentivador que a moratória tem sobre os investidores diretos.

Estive na Itália, participando de um seminário destinado a promover investimentos no Brasil. Quando perguntava a potenciais empresas investidoras italianas — não me refiro às firmas aqui já instaladas — por que não investiam no Brasil, quando na Europa unificada enfrentariam acirrada competição e o mercado do Leste Europeu somente lentamente se desenvolveria, alegavam elas existirem três desincentivos: moratória, política de informática e controle de preços. Mas a primeira razão era sempre a moratória.

Qualquer investidor que planeje investir no Brasil receberá imediatamente do seu departamento econômico um parecer com a sentença fatal: esse país está em moratória. Isso significa que o acesso ao mercado internacional de crédito está bloqueado para os investidores.

A idéia de que, ao represarmos pagamentos, pouparamos recursos que poderiam ser destinados a projetos sociais também que estão afligindo a

bem não é válida. Deixamos de ver consumados os desembolsos de vários empréstimos do Banco Mundial direcionados para obras sociais e para melhoria da infra-estrutura porque nossa ruptura com os bancos privados inviabiliza um acordo com o FMI e a normalização da implementação de projetos financiados pelo Banco Mundial e pelo BID. Longe de poupar recursos para obras sociais, a moratória diminui os recursos que a elas poderíamos dedicar.

Quando passamos à questão das funções do Congresso, certamente cabe ao Senado Federal constitucionalmente autorizar operações financeiras externas. Não lhe cabe a função de aprovar contratos. Ao Congresso e não ao Senado cabe a ratificação de contratos nacionais em que se configurem como "atos internacionais" nos termos do art. 49 da Constituição Federal. Não devemos nos preocupar em alargar a esfera de competência do Senado. Sobramos atribuições. Em primeiro lugar, cabe-lhe a definição de limites do endividamento e a autorização para operações financeiras, segundo, o Governo não pode fazer pagamentos externos sem recursos orçamentários, e o grande controle que o Legislativo exerce é o que se exerce através do orçamento e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. É o orçamento que determina a capacidade de pagamento do Governo no tocante à compra de divisas para transferências externas. É o mais poderoso instrumento de controle do Legislativo.

Em terceiro lugar, existe o poder de fiscalização, que é inerente ao Congresso Nacional, não apenas ao Senado Federal, nos termos do art. 42 da Constituição.

Temos, portanto, uma ampla faixa de intervenção legítima, lógica e possível, sem que o Senado se possua de uma megalomania operacional, invadindo, sem proveito, a esfera de ação do Executivo.

Muito obrigado (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Com a palavra o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é apenas para informar à Casa que estou encaminhando, para constar nos Anais do Senado, uma nota técnica que recebi hoje da CEPLAC — Comissão Executiva do Plano da Lavoura Caçueira, que aborda as questões que estão afligindo a

nossa região, apresentando algumas sugestões.

Como quero seja reproduzido na íntegra, desejo apenas fazer uma ressalva à última página dessa nota técnica, porque é lógico que, como funcionário demissível ad nutum e ocupando uma função de confiança, o Secretário-Geral da Ceplac, na sua manifestação final, depois de fazer uma análise correta da situação crítica em que se encontra a região cacaueira, disse que esses problemas vêm sendo corajosamente enfrentados pelo eminente Presidente Collor. Não concordo com isso, porque já tenho feito aqui críticas severas à falta de uma política voltada para o cacau.

Gostaria, também, de dizer que, nessa análise crítica, falta um assunto que o considero da maior importância: a questão do aumento do consumo interno do cacau.

As propostas são válidas, são justas, mas têm sempre um objetivo que — no meu entendimento — não é o único para resolver as questões da região, que é o problema do financiamento do custeio, da produção, adiando, prorrogando esses prazos de pagamento.

Este não é o sentido único. Eles comentam também a respeito da diversificação da lavoura na região, o problema do desemprego que está ocorrendo na região...

Por isso, Sr. Presidente, não vou ler o documento na íntegra, para não tomar o tempo dos Srs. Senadores, mas peço seja considerado parte deste discurso.

No momento, Sr. Presidente, chamaria a atenção, mais uma vez, do Ministério da Agricultura para este grave problema que assola o nosso estado, e não é o único, porque, juntamente com o cacau, poderia citar sisal, soja, café, feijão, todos esses produtos que são da economia baiana e, no entanto, estão abandonados, por falta de uma política agrícola do Ministério da Agricultura e do Governo Federal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, às vésperas do terceiro milênio, o Brasil continua ostentando os mais perversos índices de injustiça social, porque, obstinadamente, as elites nacionais só têm sabido defender seus próprios interesses e privilégios e vilipendiar o direito comum.

Se, de acordo com a clava econômica, somos a oitava potência mundial, na área so-

cial, vergonhosamente, alinhamo-nos entre as nações mais miseráveis do planeta. Sem dúvida, essas diferenças de desempenho só contribuem para demonstrar que nossa maior chaga é a das contradições entre riqueza e pobreza.

Contradições, aliás, evidenciadas no recente Relatório do Banco Mundial (BIRD), que conclui ser o Brasil a terceira nação mais injusta do mundo, quando se trata da distribuição de renda, pois está situado apenas acima da República de Honduras (quatro milhões de habitantes) e de Serra Leoa (três milhões de habitantes).

Os números fornecidos pelo BIRD estabelecem-nos, porque nos demonstram que, diferentemente da maioria dos países, estamos regredindo. Por exemplo, eles nos mostram que a quantidade de miseráveis brasileiros, aqueles que percebem menos de 370 dólares por ano, cresceu de 23,1 milhões, em 1981, para 33,2 milhões, em 1987, o que significa um crescimento de 43,48%.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a conclusão que emerge dos contundentes dados do Relatório do Banco Mundial é uma só: continuamos sendo país detentor dos mais altos graus de injustiça social, e, infelizmente, não estamos evoluindo em relação às situações já descritas pelo Banco em documentos anteriores.

Em verdade, embora tantas vezes já advertidos, até mesmo por organismos internacionais, quanto às gravíssimas contradições presentes em nossa realidade social, não temos tido, desgraçadamente, a adequada competência e a necessária coragem para a promoção das reformas que nos trarão maiores graus de justiça.

Embora, no Brasil, os governos se sucedam, continua a inexistência de soluções eficazes para os problemas nacionais, principalmente aqueles cuja remoção demanda maior grau de competência, criatividade, empenho e esforço comum.

Os problemas do Nordeste, por exemplo, incluem-se no roteiro das questões que o País não tem conseguido resolver, não porque sejam insolúveis, mas porque, maior que eles, se apresenta a incompetência do Governo e das classes empresariais brasileiras.

Diferentemente de outros países, como os Estados Unidos e Israel — para citar apenas dois casos — que revelaram competência na transformação de desertos em áreas produtivas,

porquanto adotaram soluções globais para a questão, o Brasil continua experimentando improvisações no combate às secas.

No Nordeste, quase tudo é feito de maneira precária. Os programas de irrigação ainda são escassos, e os poucos existentes muitas vezes sucumbem, mercê dos problemas que os cercam, cuja extensão vai desde a falta de qualificação do irrigante até a ocorrência de salinização dos solos, devido à ausência de simples drenagem.

Em geral, falta aos governantes brasileiros a visão de longo prazo, falta-lhes a competência para solucionar, primeiramente, os problemas estruturais, com a execução dos serviços que terão efeitos permanentes e não daqueles que se dêem aos primeiros sinais das intempéries ou das mais insignificantes mudanças políticas ou econômicas.

Em verdade, os nordestinos não precisam tanto de obras de conclusão rápida, mas, sim, de empreendimentos que lhes atendam as necessidades essenciais. Deles precisam, sobretudo, as populações que vivem no agreste e no sertão, onde a miséria ressurge a cada estiagem prolongada, pois, ali, faltam empregos sustentáveis, devido à inexistência de projetos agroindustriais. Seria, por certo, a agroindústria que iria utilizar a matéria-prima regional e que iria permitir inteligente e planejada associação entre a criação de empregos nas cidades e no campo, onde se encontra a maior parte da população desfavorecida.

No Nordeste, a consequência do imediatismo tem-nos tornado vítimas de um círculo vicioso: não investimos na remoção dos problemas estruturais, porque, amiúde, estamos socorrendo a carência imposta pelas secas, e, enquanto estamos remedianto os males que as intempéries nos causam, não nos têm sobrado recursos para as obras e serviços de caráter permanente.

Agora mesmo, a sociedade nordestina está clamando por urgente e eficaz ação governamental no combate à seca que está dizimando as populações de dezenas de municípios da região.

Governadores de vários estados têm sido incisivos na reivindicação de maior volume de recursos federais para ajudar os nordestinos a enfrentar as catástrofes que a estiagem prolongada lhes está impondo.

Incluo-me entre aqueles que, com veemência, exigem maior atenção do Governo Federal em relação ao estado de penúria que, mais uma vez, se alastrá nas regiões castigadas pela seca.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a situação do Nordeste é desalentadora. Embora possua apenas 30% da população do País, a região detém a liderança no quadro da miséria nacional, participando com 38,9% na incidência da pobreza no Brasil.

No Nordeste, 56% da população, atualmente estimada em 41 milhões de habitantes, vivem em estado de pobreza. Desses, pelo menos nove milhões vivem na miséria absoluta. Cerca de 42% da força de trabalho nordestina percebe menos de um salário mínimo mensal.

A maior desgraça que atinge a região, contudo, relaciona-se ao insignificante avanço em seus indicadores sociais, malgrado saber-se que tem havido melhoria em alguns de seus indicadores econômicos. O contraste é fruto da elevada concentração de renda no Nordeste.

Em 1960, 61% da população nordestina viviam abaixo da linha da pobreza. Em 1988, quase três décadas depois, esse percentual não era superior a 56,4%.

No que diz respeito à esperança de vida ao nascer, a situação é deprimente. Evoluiu de 43,5 anos, em 1960, para 51,5 em 1980, o que, se comparado à precária situação brasileira, não passa de lúgubre confronto entre quadros de mortes precoces. Pois, no Brasil, nos mesmos anos, a expectativa de vida não ultrapassa 52,4 e 60,1 anos, respectivamente.

Irrisório progresso também se conseguiu na queda da taxa de mortalidade infantil... no Nordeste. De 154,9 óbitos por mil... nascimentos... em 1960, chegou-se em 1980, a 121,4. Essa taxa confere à região o triste título de campeã da mortalidade infantil entre todas as regiões brasileiras.

Não menos sombria é a situação na área educacional. O Nordeste apresenta também os maiores índices de analfabetismo: 40% de sua população com mais de quinze anos não sabem ler.

Em breves palavras, Srs. Senadores, é essa a catastrófica situação do Nordeste, que será, certamente, agravada com

a recessão provocada pelo Plano Collor.

Não nutro nenhuma esperança de que o Nordeste venha a beneficiar-se com esse Plano, pois, pretendendo implantar, a qualquer custo, a economia de mercado no Brasil, o Governo Collor de Mello labora em grosseiro equívoco, quando dá o mesmo tratamento a todas as regiões.

Equívocadamente, nossos governantes, com suas receitas de liberalismo desenfreado, elaboradas por tecnocratas mal preparados, que costumam inspirar-se em economias do Primeiro Mundo, estão impondo, como se disse, o mesmo modelo econômico à todo o País, esquecendo-se de que as regiões mais carentes não podem suportar, da mesma forma que as regiões mais desenvolvidas, os efeitos da recessão.

O Nordeste, com toda a certeza, não irá resistir ao colapso que lhe determinará a política recessiva com que o Plano Collor está brindando o Brasil.

E tudo isso por uma simples razão: o modelo liberal do Plano Collor é concentrador de riquezas. Destarte, está beneficiando as camadas mais ricas da região e, no que concerne a todo o País, está privilegiando as regiões mais desenvolvidas, o Sul e o Sudeste.

Outro sério equívoco (melhor seria dizer deliberada estratégia) refere-se ao afastamento do Estado das funções que lhe compete executar nas regiões mais pobres.

Com veemência, o Presidente Collor de Mello vem proclamando que o Estado brasileiro deve afastar-se da economia. Quando trata do assunto, o Presidente da República costuma, de maneira furiosa, estribar seus argumentos no que se poderia designar inépacia estatal na área econômica.

É evidente que esse raciocínio apresenta vício indiscutível, Sr. Presidente e Srs. Senadores, porquanto, se o Estado brasileiro tem sido inepto na solução dos graves problemas nacionais, grande parcela da responsabilidade pelo fato deve ser atribuída a nossos governantes, que, via de regra, têm dirigido os investimentos públicos para o benefício da élite do País, vale dizer, contra o povo.

Então, é preciso reafirmar que os fracassos que se querem atribuir à presença do Estado na economia são, antes,

consequência da ação de governos incapazes.

Isso posto, expõe-se, de forma aguda, o dilema fundamental do Governador Collor de Mello, cujo escopo principal, como ele próprio tantas vezes tem enfatizado, é lançar o País à era da modernidade. Pretendendo, contudo, semear princípios vorazes de liberalismo econômico por todo o Brasil, sem necessária proteção das regiões carentes, o Presidente Collor, ao invés da modernidade, nos estará legando a mais perversa forma de anacronismo.

E não é isso o que desejamos para a Nação brasileira. Antes, buscamos o estágio do desenvolvimento, ao qual chegaremos se adotarmos, para as regiões carentes, de forma competente, modelo econômico que não aniquile a ação do Estado, cuja eventual ausência só iria beneficiar os mais fortes, exatamente aqueles que já estão preparados para tirarem proveito máximo das situações de livre concorrência.

Então, o que os nordestinos esperam é que o atual Governo tenha a capacidade de colocar em ação uma política de desenvolvimento que respeite a Constituição brasileira, na qual diversos dispositivos preceituam o desenvolvimento regional equilibrado.

Reza o art. 3º da Constituição brasileira que «constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais».

Para a conquista dessas metas o legislador constituinte dotou o texto constitucional de diversos dispositivos, alguns deles diretamente voltados ao Nordeste.

O art. 43, por exemplo, determina que lei complementar deverá prever prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de águas represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas. De acordo com o § 3º desse artigo, naquelas regiões, deverá a União incentivar a recuperação de terras áridas e cooperar com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

Dispondo sobre o sistema financeiro nacional, a Constituição sublinha que ele deve estruturar-se de forma a pro-

mover o desenvolvimento equilibrado do País e ordena que os recursos financeiros relativos a programas e projetos de caráter regional, de responsabilidade da União, sejam depositados em suas instituições regionais de crédito e por elas aplicados.

Quando trata da repartição das receitas tributárias, a Carta Magna é bastante explícita, pois fixa valores do produto da arrecadação dos impostos que a União deve entregar às regiões mais carentes. Conforme o disposto no art. 159, C, três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinam-se à aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento. Assegura o texto constitucional que a metade desses recursos, quando destinados à região Nordeste, deva ser aplicada, no semi-árido.

É flagrante a atenção que o legislador constituinte manifestou em relação ao Nordeste, ao inscuir na Carta Magna várias normas sobre a destinação aquela pobre região de recursos financeiros de origem pública. Destarte, fica patente que a participação estatal na solução dos problemas nordestinos é vontade nacional.

Isso ainda mais se evidencia quando nos detemos no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, que determina à União aplicar, durante quinze anos, cinqüenta por cento dos recursos destinados à irrigação na região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o objetivo maior de todos esses dispositivos constitucionais é, evidentemente, a promoção da justiça social. Na verdade, a inclusão dessas normas na Lei Maior não tem outro escopo senão o de reparar histórica injustiça que se tem cometido contra a população mais miserável do Brasil.

No entanto, há dois anos da promulgação da nova Constituição, não se pode afirmar que os recursos financeiros estejam sendo destinados ao Nordeste na quantidade exigida por sua carência. Além disso, o enxugamento da liquidez da economia para o combate à inflação, decorrente do Plano Collor, aliado à estratégia da diminuição da presença do Es-

tado na economia, só tem penalizado o Nordeste, diferentemente das promessas feitas pelo Presidente Collor, quando em campanha eleitoral, segundo as quais o Governo pretendia conferir prioridade ao Nordeste, destinando-lhe os recursos indispensáveis ao seu crescimento.

Em verdade, embora o Governo reconheça que a carência do Nordeste seja maior que a das demais regiões do País, não lhe está concedendo prioridade alguma.

Desde há muito, temos tomado conhecimento de duras críticas feitas ao Governo Federal, por causa dos poucos recursos que tem reservado ao desenvolvimento regional. Dessa forma, o Nordeste vive, hoje, uma situação esdrúxua: seguidamente reconhecido como o maior bolsão de pobreza do País, deveria receber maior atenção no orçamento oficial e, por conseguinte, maior volume de recursos.

Tal, porém, não é o que acontece, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Ademais, a pulverização dos recursos alocados à região compromete seriamente a eficácia de sua aplicação. Além disso, região dependente, vê esvairem-se seus recursos pela via do pagamento de impostos aos produtores das regiões mais desenvolvidas, a quem compra grande parte do que consome.

Essa situação, lamentavelmente, parece que irá repetir-se com o novo plano para o Nordeste, recentemente anunciado pelo Governo Collor de Mello, e por ele visto como a grande estratégia de integração da região ao desenvolvimento do País.

Ao analisar o plano, contudo, deparamo-nos, de imediato, com várias de suas fragilidades, dentre as quais ressalto aquela relativa à sua estratégia, qual seja, a criação de áreas-programas, que terão a função de propagar o desenvolvimento e as ações empreendidas pelo Governo. O plano define essas áreas sem especificar os critérios que utiliza. Além disso, não delimita a extensão das áreas escolhidas. E por isso, então, que questiono a coerência interna e o equilíbrio do plano como um todo, pois, o tamanho dessas áreas é condicionante para a organização especial, a alocação de recursos e a definição dos projetos que comportarão.

Ademais, tendo em vista que a região Nordeste já é destinatária de razoável quantidade de iniciativas governa-

mentais, encontrando-se, ali, vários projetos em execução, temos que nos preocupar com a articulação do plano com outras ações já em curso. O FNE - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, criado para dar cumprimento ao disposto no inciso c do item I do art. 159 da Constituição, tem relação, por exemplo, com quinze programas de desenvolvimento da região, que são orientados para objetivos, deficiências e áreas específicas. Porventura, os projetos e áreas-programas do Plano do Governo Collor manteriam alguma coerência com aquelas ações? O plano não trata dessa questão...

No que tange aos recursos financeiros, o plano não faz referência aos critérios usados em sua estimativa. Além disso, especifica tão-somente os recursos financeiros para o exercício de 1991 (20,8 bilhões de BTN), embora tenha sido elaborado para um horizonte de dez anos (período 1991 - 2000). Curiosamente, o plano sequer cuide de estabelecer uma taxa de crescimento dos recursos que dimensionem e orientem o cronograma de sua execução.

Números apresentados pelo BNB - Banco do Nordeste do Brasil, gestor do FNE, ilustram bem que o plano para o Nordeste, do Governo Collor, é modesto. Como se sabe, o fundo é de instituição recente. Criado no final de 1989, por força da Lei nº 7.827, até o primeiro semestre do corrente ano, já havia aplicado 182 milhões de BTN. Juntando-se a esses recursos os pedidos em carteira e mais a demanda potencial dos programas chega-se à estimativa de 1.163 milhões de BTN, para o atendimento das necessidades, só em 1990. No entanto, o orçamento do FNE para 1990 é de apenas 270 milhões de BTN, o que aponta um déficit de 893 milhões de BTN. O plano para o Nordeste, do Governo Collor, contudo, estima para 1991, como recursos totais do FNE, 863 milhões de BTN, cifra inferior às necessidades da região.

O que poderíamos esperar de plano tão restrito, Sr. Presidente e Srs. Senadores? Em verdade, ele não garante sequer o atendimento ao potencial de crescimento econômico da região.

Referindo-me a meu estado, recorro à eloquência dos números para evidenciar a inexpressividade do plano. Somente a Bahia responde por cerca de 28% do valor total da demanda potencial dos programas do FNE e por 22% dos pedidos em

carteira. Com o déficit antes mencionado, os investimentos na Bahia podem sofrer uma redução da ordem de 284 milhões de BTN, somente no corrente ano.

Esses dados são preocupantes, Srs. Senadores. Sobretudo porque motivaram a frustração que está dominando os agentes econômicos do Nordeste, a revolta dos governadores por ocasião da divulgação do plano, e o desalento da população nordestina, agora sem esperanças até mesmo nas recentes promessas governamentais de que conferiria tratamento diferenciado ao Nordeste.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, urge que, em relação ao Nordeste, as conquistas constitucionais sejam plenamente viabilizadas, sem o que perdurariam as odiosas desigualdades regionais no País.

De fato, é imperioso que se torne realidade o dispositivo no art. 165, § 7º, da Constituição. Segundo aquele dispositivo, os orçamentos fiscal e de investimentos, compatibilizados com o plano plurianual, deverão ter, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, devendo este dispositivo ser cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, conforme ordena o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-7.

Em síntese, o Nordeste não quer privilégios, como não quer, também, que os recursos que lhe são devidos, por força de normas constitucionais, sejam desviados para outras regiões.

É por isso, então, que temos que ficar atentos. No momento em que se aproxima o exame, pelo Congresso, da Proposta Orçamentária do Governo relativa ao exercício de 1991, cresce a importância de termos bem clara a magnitude dos problemas ora apontados.

Acima de tudo, desejamos que a Constituição seja cumprida. Destinem-se ao Nordeste, então, os recursos financeiros que lhe pertencem por direito e na proporção correspondente à sua população, constituída por quase um terço do povo brasileiro.

Do governo, os nordestinos esperam apenas justiça. Região mais pobre do País, o Nordeste não poderá suportar, sem os

recursos públicos adequados, os próximos três ou quatro anos de recessão prometidos para o País pelas autoridades econômicas. Ao contrário, a economia nordestina, agora mais do que nunca, necessita do concurso do Estado para enfrentar os tempos de agrura que estão por vir.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:

**COMISSÃO EXECUTIVA
DO PLANO DA
LAVOURA CACAU-EIRA**

Ref.: 003/003-734

Brasília(DF), 19 de novembro de 1990

A Sua Excelência o Senhor

Senador JUTAHY MAGALHÃES

SENADO FEDERAL

Gabinete 53

Brasília, DF

Senhor Senador,

Dante do agravamento da situação da cacaueira nacional, remetemos à Vossa Excelência, para seu conhecimento, a anexa Nota Técnica que enviamos ao Ex^o Sr. Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, bem como a outros órgãos governamentais contendo o quando com que se defronta a economia e as propostas para a minimização e solução dessa problemática.

Aproveitando o ensejo, remetemos também cópia do expediente, de 14 último, que dirigimos aos Drs. Luiz Antônio Fayet, Diretor de Crédito Rural do Banco do Brasil S/A; e Gustavo Loiola, Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro do Banco Central, com que pedimos seja autorizada, prioritariamente, a concessão de novos financiamentos para custeio técnico e rotineiro das lavouras de cacau.

Certos da atenção e apoio de Vossa Excelência, servimo-nos da oportunidade para reiterar-lhe protestos da mais alta estima e distinta consideração: — Joaquim Cardoso Filho, Secretário-Geral.

**COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO
DA LAVOURA CACAU-EIRA**

Ref.: 003.003/722

Brasília, 14 de novembro de 1990.

A Sua Senhoria o Senhor

Doutor Luiz Antônio Fayet

M.D. Diretor de Crédito Rural do Banco do Brasil

Brasília — DF

Senhor Diretor,

Em face das grandes dificuldades por que passa a economia cacaueira, estamos encaminhando à Vossa Senhoria, em anexo, o documento intitulado "Liquidez da Cacaueira da Bahia e do Espírito Santo", contendo análise da situação e propostas de medidas emergenciais e estratégicas para a minimização do problema.

Aproveitando a oportunidade, solicitamos a especial gentileza de Vossa Senhoria no sentido de autorizar, com prioridade, a concessão de financiamentos para custeio técnico e rotineiro das lavouras de cacau nas condições indicadas no documento já antes referido, independentemente da liquidação dos compromissos anteriores que seriam compostos para pagamento em prazos maiores de acordo com a efetiva capacidade dos produtores.

Na atual conjuntura, por se tratar de situação emergencial, citados financiamentos seriam liberados de forma gratificativa, sob rigorosa supervisão da Cepiac, no período de janeiro a abril de 1991.

Certos da atenção e interesses habituais de Vossa Senhoria, reiteramos-lhe, no ensejo, protestos de estima e consideração. — Joaquim Cardoso Filho, Secretário-Geral.

(Obs.: Idêntico expediente foi também dirigido ao Dr. Gustavo Loiola, Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil).

NOTA TÉCNICA

Agravamento da Crise da Cacaueira

A crise da cacaueira nacional agravou-se consideravelmente, nos últimos dias, em função da queda, ainda mais acentuada, dos preços internacionais e da perda de parte da produção de cacau em decorrência da infestação das lavouras pela enfermidade podridão parada, aliando-se a tudo isso as situações climáticas adversas dos últimos três anos verificadas na região sul da Bahia, bem assim a falta de condições econômicas do produtor para

prevenir e controlar as doenças do cacaueiro.

Nessa situação, a liquidez da cacaicultura encontra-se totalmente comprometida, como podemos observar na pianilha anexa, onde os números indicam que a produção do cacau, em quaisquer circunstâncias (com ou sem tecnologia) e, nas condições atuais, resulta indubavelmente em prejuízo. Esta situação agrava-se ainda mais nos Estados do Pará, Rondônia, Acre, Mato Grosso e Amazonas em função das acentuadas imperfeições verificadas no mercado de cacau da Amazônia, bastando lembrar que o preço ali praticado, em geral, é inferior em 40% ao recebido pelos produtores nas demais regiões de produção de cacau.

As dívidas dos cacaicultores aproximam-se de 12,5 bilhões de cruzeiros, dos quais 5,2 bilhões junto aos bancos oficiais e 7,3 bilhões junto aos exportadores, industriais e outras instituições privadas.

Esse elevado nível de endividamento, aliado à crescente descapitalização, vem obrigando o produtor a deixar de lado todas as tecnologias habitualmente aplicadas no cultivo do cacau, com o consequente abandono das lavouras e a queda progressiva da produtividade, isto implicando no recrudescimento da causação circular da pobreza.

Melhor dizendo, o produtor, não obtendo preços remunerativos, deixa de aplicar a tecnologia recomendada. Sem tecnologia, instala-se a baixa produtividade que reduz a produção e, consequentemente, a renda. Com a queda da renda, deixa-se de aplicar a tecnologia. Com isso, fecha-se o circuito da denominada causação circular da pobreza. Esse fenômeno é muito mais flagrante no âmbito dos pequenos produtores, que estão sendo levados ao estado de pobreza absoluta.

Também é importante verificar o nível de emprego nas regiões, tendo em vista que a cultura do cacau demanda grande quantidade de mão-de-obra, cerca de 500 mil empregos diretos. No momento, como a crise afeta seriamente a capacidade de pagamento do produtor, registra-se uma expressiva diminuição do contingente de mão-de-obra utilizada nas fazendas. No sul da Bahia, o desemprego já vem sendo observado, a olhos vistos, seja pela quantidade de pessoas sem qualquer renda ou trabalho, seja pelos sinais de acentuado crescimento da urbanização das principais cidades das regiões

cacaueiras, a exemplo de Itabuna e Ilhéus, ambas na Bahia, e Altamira, no Pará, e Ariquemes, em Rondônia, com elevado nível de marginalização de parte dessas populações, originando níveis de violência e insegurança jamais vistos nestas regiões, tidas, até bem pouco, por suas atividades agrícolas, como capazes de fixar com dignidade o homem ao meio rural.

A crise da cacaicultura nacional representa muito mais do que o visto de imediato, pois seus efeitos incidirão sobre as regiões produtoras de cacau — notadamente do sul da Bahia — dependentes essencialmente dessa monocultura, envolvendo mais de 4 milhões de habitantes, com acentuadas distorções sociais e com grandes bolsões de pobreza, registrando a ausência de ações governamentais, cuja desarticulação poderá desencadear, nas citadas regiões, resultados incalculáveis, pondo em risco a segurança da coletividade regional.

Vale destacar igualmente que as mudanças nos mecanismos de obtenção de adiantamentos de câmbio, em função de medidas governamentais tais como a redução dos prazos de cobertura dos contratos de venda de cacau para até 60 dias, a alteração no esquema de liberação dos recursos e preferência por operações envolvendo produtos já embarcados, diminuíram consideravelmente as disponibilidades financeiras dos exportadores e industriais de cacau, resultando numa alteração drástica no processo tradicional de compras do produto no mercado interno, colocando em estado de colapso todo o aparelho produtivo regional da região cacaueira da Bahia.

Em face disso, os habituais compradores de cacau viram-se obrigados a suspender as suas compras a termo e imediatas, como sempre o fizeram. Assim, agravou-se, em muito, a liquidez da cacaicultura com reflexos negativos diretos sobre os produtores, sendo previsível que a situação da economia regional passe rapidamente a resultar na desagregação do tecido social, com consequências imprevisíveis.

No final da semana última, importantes empresas da região cacaueira, ligadas à exportação de cacau e seus derivados, premidas por dificuldades financeiras decorrentes da atual crise, apresentaram em juízo seus pedidos de concordata. Os negócios de apenas uma dessas concordatárias representam cerca de 20% da exportação de cacau do Brasil.

O afastamento dessas empresas do mercado comprador significa grande enfraquecimento da competitividade da estrutura de comercialização do cacau que tão bem funcionou ao longo de muitos anos, e sua desarticulação poderia possibilitar a formação de oligopólios ou outras imperfeições no mercado, com sérios danos para os produtores e a economia regional.

Diante desse quadro, impõe-se a adoção não só de medidas emergenciais, capazes de amenizar, de imediato, tão grave crise, mas também de medidas estratégicas para solução em definitivo do problema, no médio e longo prazos.

As medidas emergenciais pretendidas são:

a) ampliação da carência para pagamento das dívidas de custeio e investimento dos cacaicultores, compostas ao abrigo da Resolução nº 1.666, do Bacen, ou seja, a concessão de novo prazo até janeiro/92 (custeio) e até 2 anos após o vencimento final dos débitos (parcelas de investimentos vencidas em 89 e 90);

b) concessão de financiamento para custeio técnico (fertilizantes e defensivos agrícolas) e custeio rotineiro, com encargos financeiros compatíveis com a efetiva capacidade de pagamento dos produtores e prazo de pagamento de dois anos, em consonância com a resposta econômica das práticas agrícolas recomendadas, com esquema de liberação de recursos devidamente elaborado e fiscalizado pelo órgão técnico;

c) retorno das operações de adiantamento de câmbio, amparando contratos de venda de cacau de médio prazo (até 180 dias), compatíveis com os mecanismos e prazos habitualmente praticados nas bolsas de comercialização do produto, com agilização da liberação dos recursos financeiros.

As medidas estratégicas são:

a) aumento da eficiência econômica da unidade de produção de cacau;

b) diversificação agropecuária e de cultivos, consistindo na ampliação dos derivados de cacau, tais como: suco, geleia etc., e na implantação ou expansão de outros cultivos capazes de maximizar a utilização dos recursos naturais, financeiros e humanos da região;

c) agroindustrialização da região a partir de projetos que identifiquem;

- a dimensão empresarial;
- o espaço físico;
- os produtos finais; e
- o mercado.

Os projetos acima se materializam a partir de requisitos, tais como:

- disposição de cooperação;
- obediência a orientação maior regional;

- atividade econômica ampla, envolvendo produção e comercialização.

Anexos: Documentos relativos às seguintes propostas:

a) ampliação do prazo de carência para pagamento das dívidas de custeio e investimento compostas;

b) concessão de financiamentos para custeio técnico e custeio rotineiro;

c) retorno de operações de adiantamentos de contratos de câmbio com prazos de até 180 dias.

d) aumento da eficiência econômica das unidades de produção de cacau;

e) diversificação agropecuária;

f) agroindustrialização na região sudeste da Bahia,

LIQUIDEZ DO CACAU

Planilha de Custo/Benefício em 15 de outubro de 1990.

Condições de Produção	Custo ha	Custo arroba	Preço venda/arroba	Lucro prejuízo	Em Cr\$
Com Insumos 40 arrobas/ha	73.670,09	1.841,75	1.150,00	-697,75	
Sem Insumos 25 arrobas/ha	24.707,66	988,30	1.150,00	+161,70	

CONCLUSÃO

O cacau, em quaisquer das condições (com e sem uso de insumos modernos), apresenta-se como um produto gravoso pois não proporciona resultado positivo. No primeiro caso, o resultado é negativo, enquanto que, no segundo (que é o atualmente observado) o saldo bruto não cobre os encargos bancários dos financiamentos de custeio, além de pôr o cacau em perigo de ser dizimado pelo ataque de doenças, dado que as práticas de combate e controle das mesmas deixam de ser efetuadas em face de seus elevados custos.

- Ampliação do prazo de carência para pagamento de dívidas compostas ao abrigo da Resolução nº 1.666, de 29-11-90, do Bacen.

1. Em face do elevado grau de endividamento e da falta de liquidez da cacaueira, o Banco Central do Brasil, através da Resolução nº 1.666, de 29-11-89, tornou público a decisão do Conselho Monetário Nacional no sentido de admitir o reescalonamento dos financiamentos de crédito rural concedidos aos cacaueiros para pagamento da seguinte forma:

a) custeio: em até 3 (três) anos, sendo 1 (um) de carência;

b) investimento (parcelas vencidas ou vincendas em 1989 e 1990): em até (um) ano após o vencimento final da dívida.

2. Como não foi possível formalizar grande parte desses reescalonamentos até o dia 28-2-90, o Banco Central do Brasil, através da Resolução nº 1.731, de 18-7-90, publicou decisão da Exm^a Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, ad referendum do Conselho Monetário Nacional, prorrogando para 15-8-90 o prazo para celebração dos ajustes previstos na citada Resolução nº 1.666, de 29-11-90.

3. Com o agravamento da crise da cacaueira, tendo presente a total falta de liquidez dos produtores, pretende-se que seja ampliado o prazo de carência para pagamento dos débitos de custeio de cacau para até janeiro de 1992 e das parcelas de investimento, vencidas ou vincendas em 1989 e 1990, para até 2 anos após o vencimento final das dívidas.

- Concessão de financiamentos para custeio técnico e custeio rotineiro.

1. Além da ampliação do prazo de carência para o pagamento das dívidas de custeio e investimento compostas ao abrigo da Resolução nº 1.666, de 29-11-90, do Bacen, faz-se necessário, como medida emergencial, apoiar a cacaueira com a liberação de recursos financeiros para custeio técnico e rotineiro.

2. Os recursos para custeio técnico seriam destinados à utilização de fertilizantes e defensivos agrícolas com objetivo de aumentar a produtividade das lavouras de cacau.

3. No custeio rotineiro, os recursos seriam destinados à mão-de-obra (rocagem, desbrota, poda, colheita, quebra e beneficiamento), encargos sociais e administração.

4. Tais financiamentos seriam concedidos com encargos financeiros compatíveis com a efetiva capacidade de pagamento dos produtores, com prazo de pagamento de 2 anos, em consonância com a resposta econômica das práticas agrícolas recomendadas, e esquema de liberação de recursos devidamente elaborado e fiscalizado pelo órgão técnico.

- Retorno de operações de adiantamentos de contratos de câmbio com prazos de até 180 dias.

1. Mudanças nos mecanismos dos adiantamentos de contratos de câmbio tais como a redução dos prazos de cobertura de contratos de venda de cacau para até 60 dias, a alteração no esquema de liberação dos recursos e a preferência por operações que envolvam produtos já embarcados, diminuiram consideravelmente as disponibilidades financeiras dos exportadores e industriais de cacau.

2. Isso resultou numa alteração drástica no processo tradicional de compras do produto no mercado interno. Habitualmente compradores estão sendo obrigados a suspender suas compras, com reflexos imediatos sobre produtores e a economia regional. Grandes empresas da região, compradoras de cacau, premidas por dificuldades financeiras, acabam de apresentar em juízo seus pedidos de concordata.

3. Pretende-se o retorno das operações de adiantamentos de contratos de câmbio com prazos de até 180 dias com liberação imediata dos recursos financeiros.

NOTA TÉCNICA

Aumento da Eficiência Econômica das Unidades de Produção de Cacau

1. Para aumentar a competitividade no mercado mundial do cacau, marcado atualmente por tendência declinante de preços, surgimento de sucedâneos e substitutos da manteiga de cacau, aumento de estoques do produto, aparecimento de novos países produtores e crescimento da produção em países tradicionais, o Brasil tem, obviamente, que aumentar a eficiência econômica das Unidades de Produção de Cacau, através de uma série de medidas estratégicas.

2. Em recursos genéticos, melhoramento e fitossanidade do cacau.

2.1. preservar a variabilidade genética do cacau, assegurando os recursos genéticos necessários ao processo permanente de melhoramento com uso intensivo da biotecnologia;

2.2. produzir cultivares de cacauresistentes a pragas e doenças, especialmente à Vassoura-de-Bruxa e à Podridão Parda, que apresentem melhor performance em termos de precocidade e de produtividade

física por área e por planta, além de qualidades industriais superiores às atuais;

2.3. desenvolver equipamentos e sistemas eficientes de combate e controle de doenças e pragas;

3. Em sistemas de produção e manejo integrado do cacau:

3.1 desenvolvimento de tecnologias alternativas de custo mais baixo sem comprometimento da produtividade;

3.2. desenvolver sistemas de implantação, renovação, replantio e adensamento de cacaueiros que possibilitem: reduzir o período atual de maturação econômica; aumentar a produtividade da mão-de-obra; alongar o período de vida útil (econômica) da planta; e reduzir os custos de produção;

3.3. desenvolver sistemas de beneficiamento primário e armazenamento do cacau que: melhorem a qualidade do produto; aumentem a eficiência técnica dos processos; reduzam o tempo de beneficiamento; minimizem os custos; facilitem o processo de comercialização e aumentem a margem de lucro dos produtores primários.

4. Em gerência do processo de produção de cacau:

4.1. racionalizar o uso e maximizar os efeitos dos fatores de produção, otimizando as relações de benefícios X custos;

4.2. assistência técnica à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de planos de safra.

NOTA TÉCNICA

Diversificação Agropecuária

1. Os riscos inerentes à monocultura são universalmente conhecidos e, no caso do sudeste da Bahia, a cacauicultura, exploração hegemônica, vem sendo ameaçada por uma série de fatores exógenos e endógenos, como a tendência baixista dos preços internacionais, ocorrência de sérias doenças e pragas e repetidas vicissitudes climáticas.

2. Por outro lado, a região citada dispõe de recursos naturais abundantes, aptos a abrigar explorações agropecuárias diversas. Existem ainda amplos conhecimentos tecnológicos que podem ser adaptados para a região, que é ainda provida de mão-de-obra necessária à implantação, expansão e manutenção das explorações.

3. A diversificação poderá efetuar-se tanto em nível de unidade de produção de cacau quanto em áreas onde a cacauicultura é marginal ou inexistente, incorporando à economia regional as potencialidades econômicas e as vantagens localizacionais e dinamizando as relações inter setoriais do aparelho produtivo regional.

4. A diversificação deverá ser encarada em caráter complementar e não de substituição da cacauicultura, podendo abrigar as seguintes explorações principais:

- bovinocultura de corte e de leite; seringueira; dendê; coco-da-baía; fruticultura; olericultura; especiarias e alimentos básicos (feijão, milho e mandioca).

5. Como suporte essencial ao desenvolvimento da diversificação agropecuária, será necessária a dinamização e criação de mecanismos ágeis que possibilitem o amplo acesso dos produtores aos recursos do Fundo Institucional de Financiamento do Nordeste - FNE.

NOTA TÉCNICA

Agroindustrialização na Região Sudeste da Bahia

1. No momento em que o carro-chefe da economia regional, a cacauicultura, encontra-se em crise - baixos preços do produto, altos custos dos insumos, excedentes no mercado internacional, insolvência financeira de grande parte dos produtores perante agentes financeiros e outros intervenientes da economia cacaueira, adversidades climáticas etc. - a agroindustrialização é vista como outro vetor alternativo da diversificação econômica regional, integrando horizontal e verticalmente a cacauicultura e outras explorações.

2. Na agroindústria do cacau, considera-se que, para os produtos intermediários e finais derivados da matéria-prima nobre do fruto do cacau - a amêndoas - tais como a manteiga, o licor, o pó e pasta, e os acabados - bombons, chocolates em tabletes etc. - o parque industrial atualmente instalado apresenta uma escala adequada com bons níveis tecnológicos. Necessário é enfatizar a produção de subprodutos, tais como: geleias, sucos e outros derivados da polpa e o composto orgânico derivado da casca, como fertilizante. Nestes últimos, as escalas de produção variam desde a pequena e média propriedade cacaueira até cen-

trais de processamento, e experiências recentes têm mostrado alta rentabilidade aos pioneiros ou aos que têm se dedicado mais a estas alternativas.

3. Nos produtos diversificadores existem as alternativas de maior porte, de nível empresarial, como a industrialização do leite e da carne bovina; o dendê que é indicado para fins alimentícios, industriais ou energéticos, e futuramente, talvez, os sucos cítricos. No médio porte, posicionam-se as usinas de beneficiamento do látex da seringueira. De resto, devem ser incentivadas as iniciativas artesanais ou familiares e as formas associativas ou cooperativistas, dando acesso ao pequeno e médio produtor a processos econômicos de escala maior.

4. Como apoio essencial, a Cepiac deverá participar de estudos de mercado e de custos de produção, bem como a Secretaria de Desenvolvimento Regional deverá abrir o Fundo Institucional de Financiamento do Nordeste às iniciativas acima mencionadas.

NOTA TÉCNICA

Crise da Cacaueicultura Nacional

A política econômica do Governo tem cônivido com o afluoramento de grandes dificuldades na economia nacional, especialmente na cacaueira, com reflexos nítidos no endividamento e falta de liquidez do produtor e através de recentes pedidos de concordatas feitos por algumas das maiores empresas comercializadas e cacau. A despeito disto, existe o reconhecimento e a compreensão de que os problemas, porque se sobrepõe o interesse nacional, vêm sendo corajosamente enfrentados pelo eminente Presidente Collor.

No tocante à cacaueicultura nacional, é, contudo, entendível que deva ela ter enfoque diferente, porque a crise:

— resulta de múltiplas adversidades enfrentadas pelo setor nos últimos quatro anos, tais como: preços significativamente baixos nos mercados interno e externo; elevado endividamento dos produtores; retração do uso de tecnologia, seca prolongada etc.

A crise do cacau, pelas suas peculiaridades, não premia a

eficiência, colocando na mesma vala os eficientes e não eficientes, atingindo, de igual forma, produtores que obtêm a

maior produtividade e eficiência técnica e administrativa.

Portanto, há que se destacar que a crise da economia cacauícola não pode ser incluída no lugar comum daquela que resulta da falta de adaptação às mudanças governamentais ou de negligência no reconhecimento da modernidade, merecendo, pois, tratamento diferenciado.

Secretaria-Geral da Cepiac

Outubro/1990

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Souza) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA) — Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não constitui novidade o quadro de virtual colapso que atravessa o sistema educacional brasileiro, repetindo-se as denúncias e críticas ao estado de abandono e de decadência do ensino público, de tal modo que a constatação de sua falência já se tenha tornado corriqueira. Ninguém ignora, por certo, a precariedade, a ineficiência e o descaso que atingem e esfacelam um sistema educacional que, em vez de representar um instrumento de equalização das oportunidades e de integração cultural, apresenta-se como um foco a mais de reprodução das desigualdades sociais e da pobreza, da heterogeneidade cultural compulsória e do impedimento à ascensão social. O colapso da educação pública no Brasil não é mais uma iminente ameaça: é uma realidade cotidiana, concreta, angustiante e insuportável.

São alarmantes as estatísticas: baixos padrões de remuneração para os professores acarretam a deterioração da qualidade do ensino, além de seguidas interrupções das atividades letivas; pobreza de informações, de capacidade de expressão, de qualificação técnica, de horizontes culturais entre a maioria esmagadora dos alunos da rede pública de ensino; altos índices de repetência e de evasão escolar; taxas de analfabetismo incomparáveis com o grau de desenvolvimento do País, baixa carga horária nos cursos de primeiro e segundo graus. São dados e evidências a compor um quadro de consequências desastrosas.

Com efeito, representa uma iniquidade social a perversa distorção que relega as camadas mais pobres da população o

acesso a padrões de ensino inferiores aos da escola privada, o que bem caracteriza o elitismo a permear todo o processo educacional, passando pelo ensino de primeiro e segundo graus e chegando, com requintes de perversidade, ao vestibular e ao ensino superior. Permite-se aos filhos de pais abastados — que podem pagar "cursinho" e estudar sem trabalhar — cursar universidades públicas, gratuitas e de melhor nível. Os mais pobres, se heroicamente chegam ao curso superior, terão de fazê-lo em escolas particulares, pagas, caras e de pior qualidade.

Além de elitista, o ensino em nosso País carrega a marca do arcaísmo, ao priorizar a transmissão do conhecimento organizado, esquecendo que ele deve ser fundamentalmente um processo de formação integral, de transferência de cultura, de estímulo à criatividade e de livre formação da personalidade.

Como consequência, o ensino ministrado fica totalmente desvinculado da realidade. Os currículos são preparados nos escritórios das secretarias e ministérios. As propostas de educação oferecidas à população não consideram — porque não investigam — suas reais necessidades e aspirações. São decisões tomadas de modo centralizado pelos donos da verdade e do saber. Ocorre, desse modo, um brutal isolamento do sistema público de ensino em relação aos movimentos organizados, às expectativas e mesmo à vida cotidiana da população. Muitas vezes, a escola se apresenta aos educadores e aos pesquisadores como um mundo à parte, regido, somente, por normas técnicas, administrativas e legais. Seu cotidiano, sua história e sua prática — isto é, seu retumbante fracasso em educar as crianças das camadas populares — tudo isto nada tem a ver com a vida e a cultura da população, da comunidade, com suas lutas, ou com seu projeto de transformação social.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vivemos tempos de profundas mudanças, inquietações e expectativas. O homem reclama atuar como protagonista de sua História e da História Social. É preciso repensar o papel da escola e da educação nesse mundo cada vez mais interdependente e ainda com profundas diferenças regionais. Uma escola livre e um sistema educacional pluralista, para nós, é garantia inviolável do Estado democrático. Democratizar o conhecimento e a informação é uma forma de produção social

da cidadania. Não investir na educação é, também, uma opção pelo atraso e pelo autoritarismo. É preciso pensar no futuro. Uma Nação livre, mas ignorante, não é viável.

Além disso, não é possível haver desenvolvimento econômico e tecnológico real num País em que a mão-de-bora conhece níveis extremamente baixos de qualificação. Mesmo que se desconsiderassem todos os argumentos de ordem social e ética, é o simples imperativo do crescimento econômico e da elevação dos padrões de competitividade do País no mercado internacional que exigem um esforço concentrado do poder público na área educacional. O próprio desenvolvimento econômico, visto da maneira mais fria e pragmática, torna imperativa a reversão de nossa triste realidade educacional. Não haverá como enfrentar a competição internacional, seja no aspecto da sofisticação das atividades produtivas, seja no da atração de novos capitais, sem que disponha o País de mão-de-bora qualificada, ou pelo menos apta a dominar alguns códigos técnicos elementares.

A crise do sistema educacional brasileiro não admite hesitações e comodismo. Trata-se de um desafio a ser enfrentado com máxima coragem e presteza. Urge efetivar-se um projeto de renovação, de abandono de uma experiência fracassada, de ruptura corajosa com o passado. É a completa reversão do perfil de atuação do Estado, que passe a valorizar e fortalecer os mecanismos de justiça social e de promoção do desenvolvimento humano, o que inclui uma verdadeira revolução conceitual do caráter e dos objetivos da Educação e da Escola.

Seu fim básico será encaminhar o processo de ensino-aprendizagem para a modernidade, oferecendo a todos oportunidades iguais.

A Constituição brasileira, Sr. Presidente e Srs. Senadores, aponta, no capítulo referente à Educação, exatamente para o enfrentamento dessa complexa e perniciosa realidade, ao estabelecer a direção a ser seguida para a consecução dos fundamentais objetivos do ensino público, determinando que sua promoção se dará com a colaboração da sociedade e, mais que isso, com a gestão democrática do ensino público.

Tal proposição soaré aos ouvidos de muitos como uma utopia. De que forma poder-se-á obter uma efetiva participa-

ção de pais, educadores, alunos e funcionários na condução do processo educacional? Essa incredulidade é perfeitamente compatível como fato de que, ao se falar em democracia, no Brasil, o conceito geralmente utilizado é o da democracia liberal, apenas formal. Ao referir à introdução da gestão democrática do ensino público, o dispositivo constitucional pretende ultrapassar essa barreira, proponho o repensar crítico da ação social que permitirá desmascarar os mecanismos que levam à aceitação passiva e ao conformismo da ordem estabelecida, possibilitando aos indivíduos perceber os estreitos limites da democracia liberal e reivindicar o poder de decisão que o pleno e efetivo exercício da cidadania lhes confere.

A concretização desse projeto de gestão democrática da escola pública tem seu ponto de partida na tomada de consciência de que a escola constitui um agente transformador da sociedade. O modelo de escola que temos é, no entanto, a própria negação desse princípio. Assim, se queremos uma escola transformadora, precisamos modificar a escola que está aí, o que passa, necessariamente, pela quebra do modelo autoritário de funcionamento da escola pública.

Tal projeto pressupõe a adoção de estratégias e mecanismos capazes de assegurar o planejamento e a administração democráticos da educação, em suas diferentes instâncias, optando pela forma colegiada, plural e representativa — em lugar da autoridade unipessoal —, em que a representatividade, a legitimidade e o confronto de diferentes tendências constituam os valores maiores. Em suma, é uma proposta que significa a institucionalização do processo de consulta à comunidade educacional e à sociedade civil organizada.

A participação é, com efeito, o corolário da democracia. É chegado o momento de os responsáveis pela condução do processo educativo admitirem e reconhecerem o poder decisivo da comunidade envolvida nesse processo. Essa mudança só trará benefícios à sociedade. Participando da administração da escola, o cidadão tornar-se-á co-responsável pelo seu desempenho, passará a exigir efetiva transparência dos atos decisórios, a publicidade e divulgação das contas e dos resultados obtidos na gestão educacional feita com recursos públicos. A comunidade assumirá, então, um benéfico

papel de fiscalização e de controle do produto escolar.

A integração efetiva da escola à comunidade acarretará profundas alterações na fixação dos currículos dos cursos ministrados, adaptando-os às diferenças inter e intra-regionais, adequando-os à real aplicação ao trabalho, à demanda das empresas, às peculiaridades locais.

Assumindo essa co-responsabilidade na condução do processo educativo, a comunidade atuará como grupo de pressão em favor da escola. Tornar-se-á muito mais difícil à autoridade o não atendimento a uma reivindicação emanada não de uma pessoa, mas de um grupo que represente outros grupos e que esteja instrumentalizado pela conscientização que a própria organização propicia.

A proposta aqui esboçada, cumpre ressaltar, procura equilibrar a necessária ousadia para inovar com a indispensável noção de realidade das limitações de nosso enorme atraso educacional, além de nosso perverso desnível social. Não se pode perder de vista que se revela sempre profundamente ineficaz a aplicação, em sociedades em vias de desenvolvimento — carentes de infra-estruturas políticas e caracterizadas por elevadas taxas de analfabetismo — dos esquemas preparados para a participação política em sociedades desenvolvidas e possuidoras de sólida tradição democrática.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o País está ávido por uma política revolucionária e moderna de educação que, sendo democrática e eficiente, permita, ao mesmo tempo, desenvolvimento e justiça social. Isso não custa mais dinheiro do que aquele que vem sendo aplicado em educação. Exige, isto sim, conhecimento, patriotismo, decisão política e coragem para enfrentar os entraves e os empecilhos às mudanças. A educação encarada numa perspectiva de abertura, de pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas proporcionará o surgimento de uma nova sociedade democrática, participativa, justa e fraterna, em que o cidadão atinja seu pleno desenvolvimento individual, comunitário e social. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Conselho Na-

cional e Política Fazendária, ocupando vazio proporcionado pela falta de legislação complementar à fase de elaboração, tem tido regras provisórias, e o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o mínimo equivalente. A simples miopia administrativa é econômica, por voracidade fiscal, ou ainda por mera desatenção, o Confaz tem infligido pesado ônus ao produtor rural, gerando conflitos e dificultando a ampliação das safras de produtos básicos.

Não queremos repetir velhos e conhecidos conceitos acerca da agricultura e do produtor rural, da sua presença e do seu papel na economia brasileira. Precisamos, porém, alertar para as distorções do sistema tributário, especialmente no contexto do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, para que as mesmas sejam corrigidas ou atenuadas, evitando-se danos maiores aos interesses dos indivíduos le-sados e da própria Pátria.

Devemos esclarecer, inicialmente, que a agricultura não se faz de vítima. Ao longo das últimas décadas ela tem sido efetivamente a grande vítima do nosso modelo econômico, embora venha dando suporte, durante todo esse tempo, à modernização e ao desenvolvimento das atividades secundárias e terciárias.

Neste sentido, devemos observar o forte impacto que representa para o pequeno e médio produtor rural a cobrança do ICMS sobre os insumos, que, além de provocar uma alta nos preços, caracteriza a tributação. Isso, num país tem uma pesadíssima carga fiscal, num total, para pessoas físicas e jurídicas, de 57 tributos, segundo relacionou recentemente o Professor Ives Gandra da Silva Martins.

A concessão indistinta e generalizada do subsídio é altamente nociva para a economia: estimula a dependência, institucionaliza o paternalismo, reduz a competitividade, tende a baixar a produtividade e conduz à inércia. Entretanto, existem vários aspectos a serem analisados, e um deles é o fator "preço" dos alimentos básicos num país cuja população é mal nutrida, com evidente carência no consumo per capita de proteínas e vitaminas. A boa nutrição, além de ser um direito do cidadão, é garantia de maior produção e de menores gastos com saúde. Nos Estados Unidos, onde os índices de saúde e nutrição são muito superiores aos dos brasileiros, a isenção

fiscal é bem mais ampla do que a concedida aos nossos produtores rurais, que abrange somente o leite, ovos e horti-granjeiros in natura.

O reflexo da tributação nos preços finais dos produtos hortigranjeiros é proporcional ao índice de utilização dos insumos - fertilizantes, defensivos, sementes, mudas, embalagens, máquinas agrícolas, óleo diesel etc. O professor Paulo Edgard de Toledo, pesquisador do Instituto de Economia Agrícola, estudou a situação dos produtores paulistas, e constatou que 96,4% do custo operacional na criação de suínos é tributável. Basicamente a parte não tributável resume-se à mão-de-obra o que explica, por exemplo, que a criação de frangos também apresente um elevado índice tributável, da ordem de 84,2% que refletirá um aumento de 15,19% no custo final da produção.

Para a população de baixo poder aquisitivo os preços dos alimentos básicos são proibitivos. A isenção do ICMS, nesse caso, contribuiria para melhorar seus padrões de nutrição. Na outra ponta da linha temos o produtor. Obrigado a repassar o ônus dessa tributação, ele tem dificuldades para colocar os produtos no mercado interno, e não tem preços para competir com os produtores estrangeiros. Na sua política de abrir e modernizar a economia, e acabar com a ação dos oligopólios, o Governo federal está praticando um paternalismo às avessas, pois reduz as alíquotas de importação e acaba beneficiando os produtores de outros países, que já são privilegiados, na origem, com isenção tributária.

Há outros aspectos para os quais devemos atentar, como o repasse dos créditos gerados pelo ICMS. Na situação clássica e presumida, o agente econômico paga o imposto sobre o valor da venda que realiza, e contabiliza a seu favor o imposto embutido no valor de sua compra. Paga o imposto, portanto, apenas sobre o valor agregado. Na produção agrícola o valor desse crédito fica totalmente defasado, corroído pela inflação, já que os produtos não serão vendidos incontinenti, mas apenas ao cabo de vários meses. Além disso, o produtor rural, quase sempre pessoa física, não tem como repassar o crédito referente ao ICMS pago, seja ao intermediário ou ao consumidor final. Num e noutro caso a impossibilidade de aproveitamento do crédito implicará um au-

mento no preço de venda, encarecendo o produto.

A propósito desse repasse, deve-se louvar iniciativa do Governo paulista, que editou decreto, há dias, possibilitando a transferência do crédito de ICMS relativo aos insumos. Esta medida não representa a solução de todas as dificuldades com que se confronta o produtor rural, com danosos reflexos para o consumidor, mas é um bom começo. Outra medida que se impõe, e que requer o empenho do Conselho Nacional de Política Fazendária, enquanto perdurar esse vácuo na legislação tributária, é a reversão da voracidade fiscal, que, contrariamente ao que se pensa, não garante ao estado arrecadador o montante de recursos usualmente estimado. A verdade é que, quanto maiores as alíquotas, maiores serão os "prêmios" obtidos pelos sonegadores, na composição dos preços, e maiores serão os ônus que recairão sobre os cidadãos honestos.

É preciso, portanto, revisar urgentemente as alíquotas do ICMS, baixando os índices, no seu conjunto, e escalonando-os conforme a essencialidade do produto, tal como prevê o projeto de lei em tramitação nesta Casa. O tratamento preferencial aos alimentos de primeira necessidade é uma realidade nos países mais desenvolvidos, como a França, Estados Unidos ou Inglaterra, onde chegam até a gozar de isenção tributária. No Brasil, com uma população doente, mal nutrida e de baixo poder aquisitivo, o paradoxo atinge o paroxismo, com uma tributação na cesta básica da ordem de 21,75%, conforme demonstrou em recente artigo o professor e economista Fernando Rezende.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há que se proceder a uma revisão urgente no sistema tributário! Tão urgente que não se pode aguardar as complexas discussões requeridas pelo tema na elaboração da legislação infraconstitucional. Certamente nos empenharemos nessa revisão, mas até lá é necessário que o Conselho Nacional da Política Fazendária se sensibilize, promovendo as modificações mais imediatas. Finalmente, devemos lembrar-nos de que o fomento à atividade agropecuária e à organização do abastecimento alimentar, sobre serem um dever da União, dos estados e dos Municípios, conforme prevê nossa Carta Magna, são também um dever dos parlamentares e de todos os cidadãos comprometidos com o desenvolvimento do País, com o crescimento econômico e

com a melhoria das condições de vida dos brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Não há mais oradores inscritos. Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 45, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que altera a redação do art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 94, de 1989, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos municípios e de suas respectivas autarquias e estabelece limites e condições para a concessão de garantias, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 323, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Econômicos.

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1990 (nº 162/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Aecofabá Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Riacho Santana, Estado da Bahia (dependendo de parecer),

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 1990

(Incluído em Ordem do

Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1990 (nº 157/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (dependendo de parecer).

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1990 (nº 141/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio TV Independência Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Toledo, Estado do Paraná (dependendo de parecer).

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56 (nº 138/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Esmeralda Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer).

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1990 (nº 135/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Organização Kimura-Nakaya de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Bastos, Estado de São Paulo (dependendo de parecer).

— 7 —

MENSAGEM N° 125,

DE 1990-DF

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C do Regimento Interno)

Mensagem nº 125, de 1990-DF (nº 98/90, na origem), relativa à proposta para que seja autorizado o Governo do Distrito Federal a contratar empréstimo interno no valor de 138.208.100, (cento e trinta e oito milhões, duzentos e oito mil e cem) Bônus do Tesouro Nacional — BTN. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 18ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 1990

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa, às onze horas, reuniu-se ordinariamente o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas IPC, em sua sede, situada no anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senador Chagas Rodrigues, com a presença dos Senhores Conselheiros Senadores Jamil Hadad, Affonso Camargo, Afonso Sâncio, dos Deputados Simão Sessim e Alvaro Valle. Observado o quórum regimental, o Presidente iniciou os trabalhos determinando ao Secretário a leitura da Ata da reunião anterior, o que foi feito. Após a leitura, a Ata foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrições. Em seguida o Presidente apresentou ao Conselho um projeto de resolução disposto sobre a atualização das pensões dos segurados ex-contribuintes obrigatórios, ex-contribuintes facultativos e dos seus respectivos beneficiários. Este projeto de resolução, segundo explicação do Senhor Presidente, se torna necessário por força da Medida Provisória nº 247, de Dezesete de outubro de 1990, da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em dezoito de outubro de 1990. Submetido à discussão e votação, o projeto foi aprovado por unanimidade, tomando esta resolução o número 26/90, que será publicada à parte. Em seguida foram apresentados e aprovados os seguintes processos: 1 — de auxílio-funeral relatados pelo Conselheiro Deputado Simão Sessim os processos de Vanir Sampaio

Art. 5º A Seção de Controle de Pensionistas, constante da estrutura do Departamento de Benefícios, passa a se chamar Seção de Informação Profissional, ficando com as mesmas atribuições e competência consignadas no art. 23, itens I, II, III, IV e V do Regimento Interno, de 8-5-86.

Da Consultoria Jurídica

Art. 6º À Consultoria Jurídica, que nos termos do parágrafo Único do art. 11 do Regimento Interno, de 8 de maio de 1986, integra a Assessoria, compete:

I - prestar assessoramento jurídico aos Conselhos, à Presidência, à Secretaria Execu-

tiva e aos demais Órgãos do IPC, inclusive dando orientação e emitindo pareceres;

II - secretariar as reuniões dos Conselhos;

III - revisar todos os processos de pensão, pecúlio, auxílio-doença e auxílio-funeral;

IV - redigir ou examinar todos os contratos a serem firmados pelo IPC;

V - fiscalizar e proteger o patrimônio imobiliário do IPC, mantendo estreita ligação com a Seção Imobiliária.

Art. 7º Os três Diretores de Departamento do IPC que per-

bem atualmente a gratificação padrão IPC-3, passam a receber a gratificação padrão IPC-2.

Art. 8º Esta resolução, aprovada pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 14 de novembro de 1990, entra em vigor a partir desta data.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 1990. - Senador Chagas Rodrigues - Senador Afonso Sancho - Jamil Haddad - Senador Afonso Camargo - Deputado Carlos Benevides - Deputado Carlos Valle - Dr. Henrique Lima Santos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC

ORGANOGRAAMA

